



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM



CIBELE ZANIRATO CABRAL

**DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS CONTINGÊNCIAS PRESENTES NA
PROPOSTA DE ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

BAURU

2007

CIBELE ZANIRATO CABRAL

**DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS CONTINGÊNCIAS PRESENTES NA
PROPOSTA DE ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, da Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista de Bauru, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia na Área do Desenvolvimento e Aprendizagem.

ORIENTAÇÃO: PROF^a DR^a ANA CLAUDIA MOREIRA ALMEIDA-VERDU

Bauru

2007

**DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
UNESP - BAURU**

Cabral, Cibele Zanirato.

Descrição e análise das contingências
presentes na proposta de estatuto da pessoa
com deficiência /Cibele Zanirato Cabral ,
2007.

177 f. il.

Orientador : Ana Cláudia Moreira
Almeida-Verdu.

Dissertação (Mestrado) - Universidade
Estadual Paulista. Faculdade de

CIBELE ZANIRATO CABRAL

**DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS CONTINGÊNCIAS PRESENTES NA
PROPOSTA DE ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem, da Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista de Bauru, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia na Área do Desenvolvimento e Aprendizagem.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª Dr^ª Ana Claudia Moreira Almeida Verdu (Presidente)

Universidade Estadual Paulista – Bauru

Prof^ª Dr^ª Maria Amalia Pie Abib Andery (Titular)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Prof. Dr. Kester Carrara (Titular)

Universidade Estadual Paulista – Bauru

Bauru, 30 de julho de 2007.

AGRADECIMENTOS

À Professora Orientadora Ana Claudia Moreira Almeida - Verdu que iniciou-me nos preceitos da Análise do Comportamento e acreditou no meu potencial para realização deste trabalho.

Aos professores e membros da banca examinadora Maria Amalia Pie Abib Andery e Kester Carrara pelas contribuições que serviram como base para consolidação do texto final.

Ao Professor Amauri Gouveia Júnior por sua presença, mesmo à distância, nos momentos de angústia e por ter sido, por tantas vezes, fonte de reforçamento positivo.

À Professora Alessandra Turini Bolsoni-Silva por sua disponibilidade.

À Aretha Castro pelo trabalho na realização da análise de concordância.

Aos meus pais, Nelson Cabral e Maria Célia Zanirato de quem herdei o dom da persistência e que foram modelos para que eu me tornasse uma pessoa dedicada aos estudos.

Aos meus irmãos que souberam compreender minha ausência nestes dois anos de dedicação ao mestrado.

À todas as minhas tias, pelo exemplo de dedicação aos estudos e especialmente a tia Neusa Zanirato Hirano pela revisão textual realizada.

Ao Eduardo Fernandes Órfão que além de compreender minha ausência, esteve sempre presente nos momentos mais difíceis.

Aos meus sogros Terezinha de Jesus Constâncio Órfão e João Fernandes Orfão que deram todo o suporte para que minha dedicação fosse exclusiva aos estudos.

À Letícia Carpentieri pelo incentivo em aceitar o desafio do mestrado.

Aos diretores Welcy Arantes de Carvalho e Érika Godoy Martins de Carvalho e às coordenadoras Malba Suyan e Sonia Kerche, pelo apoio incondicional e parceria em todos os momentos.

À Fabiani Cristina Moro, amiga e confidente, mesmo longe esteve presente.

À Maria Angélica Leite Barone pela confiança e por manter-me sempre motivada.

À Lucia Helena Munhoz de Mattos por compartilharmos ideais de um mundo livre de hipocrisia.

À Valdirene Dorse por suportar minhas crises e mesmo assim estar ao meu lado.

À Cristina Biazon pelo interesse que sempre demonstrou pelo meu trabalho.

À Tamara Leandra Gonçalves Pereira que jamais saiu do meu lado, mesmo quando eu não estive ao lado dela.

Às amigas Regiane Aparecida Nasciben e Rosana Valéria Nasciben pelo apoio incondicional e pela parceria nos momentos de descontração.

Às colegas de turma Elaine Sasso e Giseli Gouvea pela acolhida a minhas angústias e alegrias.

À Tatiana Garcia Alves pela generosidade ao ceder material para o projeto de pesquisa original.

À Tathiane Aline Genaro pela presença fundamental como professora substituta nos momentos em que precisei.

Aos meus queridos alunos e seus respectivos pais que sempre torceram por mim e se alegraram a cada vitória.

A Carlos Henrique Lourenço Martins pelo auxílio em um momento crucial do trabalho.

A teacher Cristiane Manoela pela elaboração do Abstract.

À todos os responsáveis pelo *melhor* sorriso em meu rosto nos momentos mais difíceis.

CABRAL, C. Z. **Descrição e Análise das Contingências Presentes na Proposta de Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 177 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Faculdade de Ciências, Unesp/Bauru, 2007.

RESUMO

Políticas públicas têm estabelecido diretrizes para que seja garantida igualdade de oportunidade de acesso aos diversos ambientes a despeito diferenças presentes na população, visando a promoção de uma sociedade menos segregatória e mais inclusiva. Enquanto prática, para que a igualdade de acesso seja garantida, requer que o foco das ações seja deslocado da diferença individual para a adaptação do ambiente físico e social. A inclusão pode ser descrita enquanto um fenômeno social complexo, resultado de ações que são estabelecidas e mantidas por diferentes agências como governo, instituições formadoras de educadores, escolas, pessoas com necessidades educativas especiais, suas famílias e a mídia. Uma das ações que pode oferecer condições para que práticas inclusivas sejam apresentadas é o estabelecimento de leis. Leis, no âmbito deste trabalho, são compreendidas enquanto formulações verbais que descrevem comportamentos e que, para melhor compreensão e governo do comportamento dos indivíduos de um grupo deve especificar as ações a serem realizadas, sob quais circunstâncias e prever conseqüências para seu cumprimento ou não. Este trabalho teve como objetivo analisar o Projeto de Lei do Senado nº. 6, de 2003, que “Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”, que está em processo de reformulação com possibilidades de votação ainda para o presente ano e identificar e descrever enunciados de contingências e caracterizá-las em relação à: presença dos termos em completas ou incompletas; à presença de prescrições de conseqüências governamentais; se suas formulações são cerimoniais ou tecnológicas; se suas formulações são afirmativas. Identificadas, descritas e caracterizadas as contingências outro objetivo foi verificar se as contingências se entrelaçavam sob diferentes aspectos: se artigos classificados como antecedentes se repetiam em contingências diferentes, se diferentes artigos funcionavam como antecedentes para o mesmo comportamento e se comportamentos descritos em um artigo funcionava como ambiente social para outro comportamento descrito em outro artigo. O método de trabalho adotado foi semelhante ao estudo realizado por Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004) na análise do Estatuto da Criança e do Adolescente em que foi gerada uma metodologia objetivando a análise do entrelaçamento contingências presentes em códigos de lei. Os resultados demonstram que quanto a estrutura documental, a proposta de Estatuto contém 8 Títulos, 13 Capítulos, 109 Artigos, 86 Parágrafos, 138 Incisos e 15 Alíneas. Foram identificadas e descritas 74 contingências sendo que 35% são completas e 65% incompletas. Das contingências completas 62% descrevem formulações positivas e 38% negativas; 42% foram classificadas como cerimoniais e 58% como tecnológicas. Em relação às possibilidades de entrelaçamento de contingências observou-se que a proposta de Estatuto descreve formulações de contingências com características de um ambiente social, de acordo com o modelo proposto por Andery, Sérgio e Micheleto (2005). Discutem-se questões relacionadas ao planejamento de uma cultura baseada na relação com a diversidade e diferença e questões relativas à ética e ao papel do analista do comportamento frente ao planejamento da cultura.

Palavras-chave: inclusão, práticas culturais, formulação de leis, contingências entrelaçadas.

CABRAL, C. Z. **Description and analysis of the Propositions present in the Propose of the Person with Disability.** Program of Master's in the development and learning psychology, Faculty of Science, Unesp, Bauru, 2007, 177 p.

ABSTRACT

Public politics have established lines to ensure the equality of access opportunity to several environments in spite of the population differences, aiming at promoting of a less segregated and more inclusive society. In practice, so that the equality of access be guaranteed, requires that the focus of the actions be dislocated from the individual difference to the physical and social environment adjustment. The inclusion can be described as a complex social phenomenon, a result of actions established and kept for different agencies such as the government, formative educators institutions, schools, people with educative special necessities, their families and the media. One of the actions which can provide conditions so that the inclusive practices be adopted is the establishment of laws. Laws, inside this project, are understood as verbal formulations which describe behavior, and for a better understanding and the behavior control of the individual from a group, must specify the actions to be done, under such circumstances and predict consequences for its accomplishment or not. This project had as objective to analyse The Senate Law Project n°. 6, from 2003, which “Institutes The Statute of the Person with Disability and provides other measures”, which is in process of reformation with the possibility of being voted in the current year and identify and describe uncertain propositions and characterize them according to: presence of the terms in complete and incomplete; at the presence of the orders of governmental consequences; whether its formulations are ceremonial or technological; if its formulations are affirmative. Identified, described and characterized the propositions, another objective was verify if the propositions connected themselves under different aspects: if articles classified as previous repeated in different propositions, if different articles would work as records for the same behavior and if behaviors described in an article would work as a social environment to another behavior described in another article. The work method adopted was similar to the study done by Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004), in the analysis of the Statute of the Child and Adolescent and it was created a methodology aiming at the analysis of the connection of the propositions present in codes of law. The results show that according to the documentary structure, the proposal of the Statute has 8 Titles, 13 Chapters, 109 Articles, 86 Paragraphs, 138 Items and 15 Points. 74 propositions were identified ad described meaning that 35% are complete and 65% incomplete. Among the complete propositions 62% describe positive formulation and 38% are negative; 42% were classified as ceremonial and 58% as technological. According to the possibilities of propositions connections, it was observed that the proposal of the Statute describes contingencies formulations with characteristics of a social environment, related to the proposed pattern by Andery, Sérgio e Micheleto (2005). It has been discussed issues related to the plan of a culture based on the relation with the diversity and difference and issues related to ethics and the role of the behavior analyst in the face of culture plan.

Key- words: inclusion, cultural practices, law formulation, interlocking contingencies

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Número de contingências completas e incompletas identificadas em cada tema que compõe o documento.

Figura 2 – Número de termos da contingência identificados em cada tema que compõem o documento

Figura 3 – Análise dos comportamentos positivos ou negativos prescritos pelo documento nas contingências completas.

Figura 4 – Número de conseqüências punitivas presentes nas contingências completas

Figura 5 – Conseqüências intrínsecas e governamentais

Figura 6 – Número de contingências pautadas no controle cerimonial e tecnológico

Figura 7 – Antecedentes comuns em contingências que participam do mesmo tema – diferentes agentes

Figura 8 – Antecedentes comuns em contingências que participam de temas diferentes – diferentes agentes

Figura 9 – Conseqüentes comuns em contingências que participam de mesmo tema – diferentes agentes

Figura 10 - Contingências relacionadas

Figura 11 – Contingências relacionadas

Figura 12 – Antecedentes duplos – função discriminativa e evocativa

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Lista de alguns documentos oficiais que tratam da questão da inclusão.

Tabela 2 – Estudos conceituais e aplicados analisando contingências entrelaçadas

Tabela 3 – Frequência de itens que compõem o documento

Tabela 4 – Títulos e Capítulos presentes no documento

Tabela 5 – Temas identificados no documento

Tabela 6 – Configurações de contingências incompletas

Tabela 7 – Conseqüentes (múltiplos) comuns em contingências que participam do mesmo tema – diferentes agentes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 A Inclusão Nos Documentos Oficiais	13
1.2 Níveis de seleção do comportamento humano, cultura e comportamento verbalmente controlado	20
2 OBJETIVOS	41
3 MÉTODO	42
3.1 Fonte de estudo	42
3.2 Procedimento de análise	43
3.3 Procedimento	44
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	47
4.1 Estrutura do Documento	47
4.2 Identificação e Análise das Contingências Descritas pelo Documento.....	50
4.3 Descrição e Análise das contingências entrelaçadas.....	71
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	96
APÊNDICE	107
ANEXOS	146

A inclusão, de maneira geral vem sendo tratada mais freqüentemente no âmbito escolar, pois é o ambiente que a criança mais freqüenta, depois da família.

Atualmente a escola vivencia a realidade da educação inclusiva que abrange toda a educação básica, com início na educação pré-escolar, passando pelo ensino fundamental e médio, chegando ao ensino superior e envolvendo até mesmo a habilitação e reabilitação profissional. O oferecimento e a oferta de vagas aos portadores de necessidades especiais¹ tornaram-se obrigatórios, além da garantia de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações especialmente adaptadas para atender às suas necessidades. Tais características da educação têm sido estabelecidas por meio de políticas públicas, porém a realização do que se propõe, bem como a manutenção, requerem mais que a formulação de legislação e dependem da atuação de outros segmentos da sociedade.

A inclusão pode ser compreendida a partir da interpretação da legislação que garante o acesso de todas as pessoas à educação, trabalho e recursos construídos pelas práticas de um grupo. Contudo uma compreensão mais precisa da proposta de inclusão impõe a intersecção com outras áreas de estudo como aquelas voltadas para questões sociais e educacionais, por exemplo. Nesta perspectiva, o presente trabalho que se propõe a descrever as contingências presentes em um documento legal que atende a pessoas com necessidades especiais, irá descrever o fenômeno da inclusão a partir de alguns documentos legais, ampliar a descrição desse fenômeno subsidiado pelo referencial teórico da Análise do Comportamento e descrever um dos modelos adotados para estudar questões sociais e comportamento de grupos.

Segundo dados do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas), há 110 mil alunos com alguma deficiência estudando em escolas regulares. O Censo 2002 mostra que a inclusão vem ganhando espaço, pois, desde 1998, aumentou em 135% o número de casos de inclusão relatados. Contudo, esse avanço ainda representa uma pequena parcela do total de pessoas com necessidades especiais que se beneficiariam das condições ofertadas regularmente, pois cerca de 340 mil crianças com deficiência estão segregadas (mental é a mais comum, seguida da auditiva, da visual e da física).

Como responsável pelo quadro acima se destaca, neste trabalho, o papel da legislação referente aos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais que

¹ Para fins deste trabalho será utilizada tanto a terminologia “portadores de necessidades especiais” quanto a “pessoas com deficiências” ou outras que designem o grupo em questão por se acreditar que não está na terminologia a consolidação de uma prática inclusiva e de respeito à diversidade.

estabelece diretrizes para as ações educativas pertinentes à população. As leis, de maneira geral, descrevem ações que devem ser implementadas, indicam por quem a ação deve ser realizada, em quais condições as ações são válidas e que implicações têm, a fim de assegurar igualdade de direitos e deveres para o bem social. Este trabalho se preocupa com a função que um documento legal tem quando especifica ações menos restritivas e mais inclusivas em uma sociedade.

1 A Inclusão nos Documentos Oficiais

Temática mais presente no âmbito educacional, a Educação Especial² vem sendo discutida sistematicamente por todos os órgãos competentes e responsáveis pela educação no Brasil visando, conforme determina a Lei 10.172, o direito à educação - comum a todas as pessoas -, e o direito de receber essa educação, sempre que possível, com as demais pessoas nas escolas regulares (BRASIL, 2001).

A legislação vem sendo formulada a fim de garantir tal direito e a fornecer subsídios curriculares para implementação da prática de inclusão. Além disso, muito se tem discutido sobre a questão da acessibilidade e da formação profissional dos professores frente à realidade da inclusão.

Da legislação norteadora da inclusão educacional, duas têm um papel fundamental na proposição da igualdade de direito de acesso da pessoa com necessidades especiais em ambientes regulares, sobretudo no contexto educacional, a saber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, 1996) e a Declaração de Salamanca (1994).

A Lei de Diretrizes e Bases define por educação especial: "... a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos

² Entende-se por Educação Especial "um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educando que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica" (Brasil, 2001b).

portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996). Na LDB é que são instituídas as flexibilizações e adaptações curriculares. As escolas regulares, tanto públicas, quanto privadas, vêm buscando adaptar-se às novas diretrizes, colocando em prática as teorias inclusivas veiculadas através dos documentos oficiais, cursos, debates e publicações (MEC, 2007).

A Declaração de Salamanca (1994) propõe que o direito de todas as pessoas à educação é afirmado, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948). Ela renova o empenho da comunidade mundial em garantir esse direito a todos, independentemente de suas diferenças, e afirma que a diferença é própria da humanidade e que esta, portanto, não pode ser fator de discriminação. Nesse sentido coloca entre os pontos que foram proclamados que “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deve acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança e ser capaz de satisfazer tais necessidades” (UNESCO, 1994).

Em ambas as legislações, a primeira de foro nacional e a segunda de âmbito internacional, está evidente que cada pessoa deve ser tratada como única e que os agentes educacionais não devem esperar que os educandos se adaptem ao que sistema e métodos existentes. Se o currículo é tido como flexível e pode ser adaptado, a responsabilidade educacional está fora do educando. Da mesma maneira, a não adaptação a um ambiente com determinadas características físicas também está fora da pessoa.

Além da Declaração de Salamanca (1994) e da LDBN (1996) há ainda uma série de outros documentos que buscam consolidar os direitos e a inclusão em esferas educacionais e sociais tais como leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, avisos e documentos internacionais, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Lista de alguns documentos oficiais de âmbito nacional e internacional que tratam da questão da inclusão.

Documento	Tema	Data da publicação
Constituição Federal	Todos	1988
Declaração Universal dos Direitos Humanos	Todos	1948
Política Nacional de Ed. Esp.	Educ./ Profiss.	1994
Lei nº 9394 – LDB	Educação	1996
Lei nº 8069 – ECA	Todos	1990

Lei nº 8859 - Estágio	Educação Profissional	1994
Lei nº 10.098 - Acessibilidade	Todos	1994
Lei nº 10.436 – Libras	Todos	2002
Lei nº 7.853 – CORDE	Todos	1989
Lei n.º 8.899 - Passe Livre	Transporte	1994
Lei nº 9424 – FUNDEF	Educação	1996
Lei nº 10.845	Educação	2004
Lei nº 10.216	Todos	2001
Lei nº 10.172 – PNE	Educação	2001
Decreto nº 2.208	Educação	1997
Decreto nº 3.298	Todos	1999
Decreto nº 914	Todos	1993
Decreto nº 2.264	Educação	1997
Decreto nº 3.076	Todos	1999
Decreto nº 3.691	Transporte	2000
Decreto nº 3.952	Todos	2001
Portaria nº 1.793	Educação	1994
Portaria nº 3.284	Educação	2003
Portaria nº 319	Todos	1999
Portaria nº 554	Todos	2000
Portaria nº 8/01	Educação Profissional	2001
Resolução Nº 02	Educação	1981
Resolução Nº 05	Educação	1987
Resolução CNE/ CEB Nº 1	Educação Profissional	2000
Resolução CNE/ CP Nº 2	Educação	2002
Resolução CNE/ CEB Nº 2	Educação	2001
Resolução CNE/ CP Nº 1/02	Educação	2002
Parecer Nº 17	Educação	2001
Aviso Circular nº 277	Educação	1996
Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes	Todos	1975
Carta para o Terceiro Milênio	Todos	1999
Conferência Inter do Trabalho	Trabalho	1983

Convenção da Guatemala	Todos	1999
Declaração de Salamanca	Todos	1994
Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão	Todos	2001
Projeto de Lei do Senado Nº 6	Todos	2003

Os temas abordados nos documentos citados na Tabela 1 são bastante diversos e essa amplitude de documentos legais reflete a dificuldade que é tornar uma sociedade inclusiva, pois se a compreensão da terminologia e das diretrizes estabelecidas podem ser obtidas a partir da leitura desse material, as contingências que descrevem como cada pessoa da comunidade deve se comportar não estão muito sistematizadas (BAGAILOLO; GUILHARDI; ROMANO, 2006).

Além disso, o conjunto de documentos que busca garantir a igualdade de acesso da população com necessidades especiais ilustra que, a própria compreensão do que é inclusão requer uma análise mais ampla, pois os segmentos sociais aos quais os documentos da Tabela 1 se aplicam são bastante diversos, estendendo-se a educação, passando pelo social e profissional. Essa diversidade denota a inclusão enquanto um fenômeno e envolve, então, diversos segmentos sociais, conforme descreveu Schmidt (2001).

De acordo com Schmidt (2001) a inclusão pode ser descrita como um fenômeno social complexo, resultado de ações que são estabelecidas e mantidas por diferentes agências como governo, instituições formadoras de educadores, escolas, pessoas com necessidades educativas especiais e suas famílias. Nessa perspectiva a escola, diante da solicitação de vagas pelas famílias de pessoas com necessidades educacionais especiais, necessita não só dispor dessas vagas, mas ofertar condições de ensino-aprendizagem que promova o desenvolvimento global dos alunos. Isso ocorre pela apresentação de ações pedagógicas planejadas, focalizadas no desempenho dos alunos em relação ao ambiente que participam. Mas essa não é a única via pela qual se atingem os objetivos de inclusão propostos nos documentos oficiais.

Investir em uma sociedade inclusiva tem aspectos multifacetados, pois envolve não só todo o sistema educacional, mas também envolve muitos outros segmentos da comunidade. A exemplo disso, o próprio acesso de pessoas com mobilidade reduzida à escola depende, entre outras coisas, do planejamento do ambiente físico e arquitetônico das escolas, das barreiras e dos obstáculos que dificultam sua locomoção com maior grau de

independência possível e, depende, também, da própria Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo dos municípios.

Garantido o acesso ao ambiente educacional é necessário garantir o acesso ao currículo. Nessa direção é necessário ter uma produção de material didático compatível com a demanda que se quer trabalhar (p. ex. Livros em Braile, dicionários de conversão Língua Portuguesa-Língua Brasileira de Sinais, tecnologia assistiva para uso de computadores, plano de enriquecimento curricular, entre outros). Contudo, a produção desse material didático está atrelada ao desenvolvimento de pesquisas que descrevem processos de ensino e de aprendizagem dado determinadas características físicas, cognitivas e de modalidades sensoriais preservadas nos aprendizes. Então, a participação ativa das agências que fazem pesquisa educacional, a saber, as universidades, é fundamental.

Considerando a participação das universidades em uma sociedade inclusiva, além da pesquisa, outra atividade que deve exercer é de ensino. Nesse caso, a formação inicial e continuada dos agentes de ensino, aqueles que estão na “linha de frente” da inclusão, recebendo alunos em sala de aula, é outro aspecto do qual depende uma sociedade inclusiva (ZANOTTO, 2000).

Contudo, para que pais de alunos com necessidades educacionais especiais conheçam seus direitos e solicitem vagas para seus filhos nas escolas, para que os pais de crianças sem necessidades especiais conheçam a diversidade e a igualdade de direito de acesso, para que a comunidade de maneira geral conheça comportamentos básicos que facilitam a interação com pessoas com necessidades especiais, os meios de comunicação têm um papel fundamental (ALMEIDA-VERDU; LEITE, 2006). Sumariando, a proposta de inclusão torna-se efetiva a partir de ações inter-relacionadas praticadas por diversos agentes e agências, sendo que cada um possui suas particularidades.

Dentre os documentos redigidos para atender os direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, destaca-se o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº. 6, de 2003, de autoria do Senador Paulo Renato Paim (RS) que “Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”, devido a sua intenção de procurar englobar todos os aspectos referentes à questão do portador de necessidades especiais em sociedade.

Segundo Silva (2006) o Estatuto representa a reunião, em um só dispositivo jurídico, de um arcabouço legislativo já existente e que se encontra disperso, fragmentado e,

muitas vezes, contraditório, insuficiente e inacessível conforme observado na tabela apresentada anteriormente.

Fonseca (2006), alerta para o fato de que muitos juízes e profissionais da área de Direito, desconhecem as leis e decretos devido a esta característica de fragmentação, apontando a importância de um documento que tenha status de lei para garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Dentro deste contexto, o presente estudo visa analisar o projeto de lei, ora citado, que tem a intenção de favorecer as pessoas com necessidades especiais e suas implicações para uma comunidade inclusiva.

Assim, propõe-se que o fenômeno a ser analisado por este trabalho seja de natureza comportamental, ainda que venha descrito de forma textual em um documento. Uma vez que o fenômeno de estudo é comportamental, será utilizado aqui, enquanto ferramenta para essa análise, o referencial teórico da Análise do Comportamento, proposto Skinner. Uma vez especificado o fenômeno a ser estudado e o referencial teórico, um aspecto decorrente é considerar qual unidade de análise adotar para o estudo do fenômeno, qual seja, a contingência, isto é, relações de dependência entre resposta e consequência (SKINNER, 1953; CATANIA, 1999).

A contingência pode ser descrita como qualquer relação de dependência entre eventos ambientais ou entre eventos comportamentais e ambientais (CATANIA, 1993; SKINNER, 1953, 1969; TODOROV, 1985). Na busca pela compreensão do termo contingência, pode-se encontrar diferentes significados, porém, na perspectiva da Análise do Comportamento, ele é utilizado para enfatizar como a probabilidade de um evento pode ser afetada ou causada por outros eventos (CATANIA, 1993).

Legislações, de maneira geral, descrevem ações que devem ser apresentadas por segmento de pessoas ou por pessoas de maneira particular. A legislação tem por finalidade regular/ regulamentar o comportamento de um grupo e, para que cumpra essa função, deve especificar as implicações tanto para as ações que estão em concordância quanto em desacordo com o que o documento prescreve, portanto deve prever consequências. Considerando que, tanto melhor será a compreensão do documento por um grupo, quanto melhor estiverem especificadas as condições em que as ações devem ser apresentadas, as legislações também devem prescrever os antecedentes da ação.

Então, se as ações descritas por documentos oficiais têm implicações particulares para uma comunidade, e essa relação (ação/ consequência) não ocorre indiscriminadamente, então as ações descritas preenchem os requisitos de operante discriminado. O operante discriminado pode ser descrito pela contingência de três termos. Desta feita, os três termos que descrevem a contingência tríplice são: (1) a ocasião em que a resposta ocorre, (2) a própria resposta, e (3) as consequências reforçadoras. As inter-relações entre elas são as contingências de reforço (SKINNER, 1953, p. 5).

Segundo de Souza (2000), a importância de fazer uma análise de contingências reside exatamente na possibilidade de se identificar os elementos envolvidos em uma dada situação, e em verificar se há ou não uma relação de dependência entre eles. Se houver, o segundo passo é identificar qual é o tipo de relação, uma vez que diferentes relações de contingência dão origem a diferentes processos e padrões de comportamento. Este é um dos propósitos desse trabalho.

Os enunciados de uma contingência apresentam-se como “regras” que especificam relações entre eventos, (TODOROV, 1989), uma vez que compõem-se de afirmações do tipo “se..., então...”, onde o “se...” indica algum aspecto do comportamento ou do ambiente e o “então...” , indica o evento ambiental consequente. Todorov (2005) coloca que leis, como um conjunto de enunciados de contingências entrelaçadas, são descritas para controlar comportamento e propõe o seu estudo no auxílio da compreensão de quando, como e por que as leis controlam comportamentos.

Como um estatuto prescreve ações que devem ser apresentadas por vários segmentos de um grupo de pessoas - ainda que, a partir da modificação do comportamento de indivíduos em particular, para dar continuidade ao trabalho, acredita-se ser necessária uma breve descrição dos níveis de seleção do comportamento propostos pelo referencial da Análise do Comportamento, pois esta análise focalizará o nível de seleção cultural e, como um estatuto pretende regular comportamentos de indivíduos de um grupo a partir da descrição verbal de contingências e pretende, ainda, que o comportamento dos indivíduos seja controlado (governado por esse conjunto de recomendações), então faz-se necessária também uma breve descrição sobre comportamento verbal e comportamento governado por regras.

1.1 Níveis de Seleção do Comportamento Humano, Cultura e Comportamento Verbalmente Controlado

A proposta deste trabalho é lidar com o fenômeno da inclusão a partir de um documento oficial, a saber, a proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Conforme o exposto, lidar com o fenômeno da *inclusão* requer a possibilidade de lidar com comportamentos que vão muito além de um único indivíduo, (pois envolvem também outros grupos de indivíduos) mas sim de um grupo de indivíduos. Estabelece-se aí um problema de ordem conceitual e metodológica, pois qual seria a melhor maneira de abordar tais fenômenos sociais? Ainda que seja possível descrever o fenômeno com o qual se quer lidar, qual seria a melhor estratégia de compreensão dos processos envolvidos nesse fenômeno?

Ao considerar o modelo de seleção por conseqüências proposto por Skinner (1981/1987) o comportamento humano é produto de três tipos de processos de variação e seleção: a seleção natural, responsável pela história da espécie; o condicionamento operante, responsável pela história particular do indivíduo; e as práticas culturais, responsáveis pela evolução cultural. Skinner, ao descrever estes três níveis de análise do comportamento humano denominou as contingências responsáveis por tais processos de variação e seleção:

(...) (1) as contingências de sobrevivência pela seleção natural das espécies, denominadas filogenéticas (2) as contingências de reforçamento responsáveis pelos repertórios adquiridos pelos seus membros, denominadas ontogenéticas, (3) e as contingências especiais mantidas por um ambiente social desenvolvido denominada de práticas culturais. (SKINNER, p.55)

Embora os três níveis de seleção pelas conseqüências devam ser compreendidos como complementares, a proposta de análise deste trabalho toma como referência o terceiro nível de seleção, isto é, sobre comportamentos de indivíduos que são controlados pelo que outros indivíduos do grupo fazem. Nesta perspectiva, comportamentos de um indivíduo funcionam como ambiente (antecedente e conseqüente) para comportamentos de outros, caracterizando um ambiente social (HOUMANFAR; RODRIGUES, 2006; SKINNER, 1957).

A ação seletiva do ambiente extingue alguns comportamentos e requer a permanência ou surgimento de outros. As práticas culturais também são selecionadas de acordo com sua eficiência ou não para a sobrevivência da cultura. Isto quer dizer que a variação e a seleção também ocorrem na determinação cultural do comportamento humano.

No que se refere ao terceiro nível de seleção, Skinner (1981) define uma cultura a partir de contingências de reforçamento social, isto é, mediado pelo comportamento de outra pessoa e que, independentemente de como sejam estabelecidas, essas práticas, por contribuírem para a sobrevivência do grupo são mantidas por suas conseqüências. Outros autores também consideram que um aspecto definidor de uma prática cultural seja a manutenção de um comportamento por gerações (BIGLAN, 1995, apud FALEIROS, 2003; GLENN, 1991).

Um conceito adotado por alguns analistas do comportamento para compreender comportamentos de grupos é o de metacontingência, adotado por Glenn (1986) e que, ainda atualmente, tem sofrido reformulações e refinamentos pela mesma autora. Metacontingências podem ser definidas como “contingências individuais entrelaçadas” (em inglês, *interlocking*, no original), que, juntas, produzem um mesmo resultado a longo prazo. Glenn diz ainda que metacontingências envolvem contingências socialmente determinadas e que o elo de comportamentos individuais em uma metacontingência é a conseqüência, a longo prazo, que afeta toda a sociedade (ou grupo de pessoas). Em 1986 há a primeira conceituação apresentada pela autora sobre a unidade de análise “a metacontingência é a unidade de análise que descreve relações funcionais entre uma classe de operantes, cada operante tendo sua própria, única e imediata conseqüência, e uma conseqüência de longa duração comum a todos os operantes na metacontingência”. (GLENN, 1986, p.2).

Glenn (1988, p.171) amplia um pouco mais o conceito através da seguinte descrição “... metacontingências descrevem relações funcionais no nível cultural. Essas relações envolvem práticas culturais e seus produtos. As próprias práticas culturais são compostas de contingências comportamentais entrelaçadas”.

Em 1991, a definição apresentada pela autora diz que “metacontingências são relações contingentes entre práticas culturais e os resultados dessas práticas”. (GLENN, 1991, p.62).

Em todas as definições, refinadas ao longo dos anos, percebe-se a intenção de se compreender o que acontece na cultura e qual esse seria o campo de análise dos Analistas do Comportamento (MARTONE, 2002).

Holpert (2001), afirma que ao descrever relações funcionais no nível cultural, o conceito de metacontingências retoma uma proposta primordial de Skinner (1953) com relação à compreensão da sociedade pela Análise do Comportamento: a importância de

direcionar as práticas culturais para a sobrevivência da espécie. Da mesma forma como certos padrões genéticos mantêm as características de uma espécie e certas propriedades da relação resposta – consequência mantêm um operante, as características das relações estabelecidas entre grupos de indivíduos resultam em produtos que podem se perpetuar ou não. Nos três casos, a sobrevivência é sempre o critério.

Na definição descrita em 1991, Glenn explicita a utilidade desta nova unidade de análise como ferramenta para compreender o que ocorre na cultura e busca esclarecer a insuficiência das contingências de reforçamento para descrever fenômenos de ordem cultural:

Metacontingência é um termo que identifica processo – especialmente processo no nível de análise cultural. ... contingências no nível cultural não são contingências comportamentais alargadas, no sentido de mais exclusivas ou mais extensa no tempo...; elas envolvem unidades cuja existência só pode ser explicada em um nível de análise diferente do nível no qual relações comportamentais são compreendidas. (GLENN, 1991, p.62).

Andery, Micheletto e Sérgio (2005) também discutem o problema da insuficiência da unidade de análise uma vez que, “aparentemente, quando lidamos com práticas culturais, a contingência de reforçamento não permite mais a descrição de todas as possíveis relações envolvidas, já que as relações que descrevem o efeito sobre o grupo não estão aí contidas”. (ANDERY; MICHELETTO; SÉRIO, 2005, p.132).

Ao descrever o conceito de metacontingências, Glenn (1996, 1991) procurou distinguir dois tipos de contingências que acredita serem de topografias diferentes:

- 1) Relações de contingências entre uma classe de respostas e uma consequência comum – contingências de reforçamento.
- 2) Relações de contingências entre uma classe de operantes e uma consequência cultural comum.

O termo metacontingência é proposto para nomear este segundo tipo de contingências que na verdade é a seleção pelas práticas culturais em sociedade proposta por Skinner (1981).

Andery e Sérgio (2001) afirmam que as contingências entrelaçadas são mais do que a soma de contingências individuais por permitirem resultados que não seriam possíveis de serem obtidos por indivíduos isolados. É essa nova relação entre o comportamento – de mais de um indivíduo – e resultados decorrentes que não poderiam ser obtidos de outro modo que

indica que estamos diante de um fenômeno que não se reduz à soma de contingências comportamentais, tomadas uma a uma (ANDERY; SÉRIO, 2001, p. 110).

Glenn (1986), esclarece a diferença entre contingências e metacontingências:

“Um operante é um grupo de respostas de topografias variadas que foram aglutinadas em uma classe funcional por terem produzido uma consequência comum. A contingência de reforçamento é a unidade de análise que descreve as relações funcionais entre o comportamento operante e o ambiente com o qual o organismo que se comporta interage. A contingência de reforçamento envolve um processo de seleção no nível comportamental que mantém um paralelo com o processo filogenético chamado seleção natural, devendo sua existência a ele. Embora muitas das relações que surgem entre o comportamento operante e o ambiente se configurem como o resultado de uma história individual – a maioria das relações estabelecidas entre seres humanos e o ambiente assim se caracteriza – o processo é diretamente mediado pela biologia do organismo. (...)

(...) A metacontingência é a unidade de análise que descreve a relação funcional entre uma classe de operantes, cada operante possuindo sua própria consequência imediata e única, é uma consequência a longo prazo comum a todos os operantes que pertencem a metacontingência.

Metacontingências devem ser mantidas por contingências de reforçamento socialmente organizadas” (GLENN, 1986, p 2-8).

Todorov (2004), considera a metacontingência como uma importante unidade de análise que descreve as relações funcionais entre classes de operantes, cada classe associada a uma contingência tríplice diferente, e uma consequência comum a longo prazo, comum a todos os operantes na metacontingência. Os comportamentos operantes dos membros do grupo formam um conjunto de ações coordenadas, geralmente chamadas de prática cultural, que se relacionam a um ambiente comum aos membros. Práticas culturais envolvem o comportamento operante de grupos de pessoas que compõem a sociedade.

Glenn (2003) e Glenn e Malott (2004) ampliam a discussão e atentam para a existência de dois níveis de repertórios: o comportamental e o cultural, sendo o comportamental, resultado de comportamentos de indivíduos e o cultural, resultado de comportamentos do grupo como um todo. Sobre estes dois aspectos Prudêncio (2006) coloca que:

“A construção desses dois repertórios resulta em duas linhagens: a comportamental e a cultural. A evolução das linhagens comportamentais se relaciona à evolução dos repertórios de cada indivíduo específico. A evolução dos repertórios de cada indivíduo e se restringe a vida de um indivíduo específico. A evolução das linhagens culturais ultrapassa o repertório individual e pode ser transmitido para outros membros e para outras gerações. As duas linhagens se inter-relacionam, o que determina a evolução das práticas culturais” (PRUDÊNCIO, 2006, p.17).

Todorov (2006), afirma que práticas culturais são processos que envolvem interações de comportamentos de diversas pessoas, e processos que perduram no tempo mesmo com a total substituição das pessoas envolvidas. Dizemos que o que mantém esse processo é o entrelaçamento de contingências individuais, por um lado, e a qualidade do produto agregado que resulta da ocorrência de comportamentos individuais, por outro. Metacontingência é o conceito que representa o entrelaçamento de contingências individuais, um procedimento. O processo é uma prática cultural que resulta da permanência da contingência.

O autor justifica ainda a utilidade da unidade de análise como a seguinte afirmação “A proposição de um novo conceito se justifica quando seu uso aumenta nosso entendimento do fenômeno sob estudo”. (TODOROV, 2006, p.92-94).

Andery, Micheletto e Sérgio (2005), por sua vez discutem as diferentes configurações de práticas culturais e afirmam que a contingência de reforçamento torna-se insuficiente quando estamos diante de práticas que produzem um produto agregado. As autoras, tomando como referência a própria Glenn (1988, 1991) consideram práticas culturais em diferentes níveis de complexidade, desde aquelas que envolvem a simples imitação (e, que, portanto, poderiam ser descritas apenas como o conceito de comportamento social) até as envolvidas, por exemplo, na organização do trabalho (e que só seriam completamente descritas se pudéssemos identificar os produtos agregados por ela produzidos).

Embora não haja consenso acerca da aplicação do termo metacontingências, o que se observa é que os autores concordam que, ela existe se, dado uma prática cultural, os antecedentes e os conseqüentes para o grupo poderem ser identificados. Nessa perspectiva, Todorov (1987, 2004, 2006) considera que do ponto de vista comportamental, leis são contingências de três termos, entrelaçadas em metacontingências; já Andery, Micheletto e Sérgio (2005) colocam que, em uma metacontingência, seria necessária a identificação dos produtos agregados produzidos a partir de uma prática cultural, além da linhagem, da repetição dessa prática por gerações.

O termo metacontingência tem sido adotado por alguns autores tanto para analisar e discutir conceitualmente práticas culturais quanto para analisar e propor mudanças em nível cultural. Para melhor compreensão e visualização de alguns dos estudos envolvendo a análise de contingências entrelaçadas, apresenta-se a Tabela 2, e posteriormente, uma descrição mais detalhada de cada estudo citado.

Tabela 2 – Estudos conceituais e aplicados analisando contingências em nível cultural entrelaçadas.

<i>Estudo</i>	<i>Fenômeno</i>	<i>Material de Análise</i>	<i>O que descreve</i>
Todorov (1987)	Constituição de 1988	Análise de Documento Legal	Controle cerimonial e tecnológico presente nas Leis que regem o país
Todorov e Moreira, Prudêncio e Pereira (2004)	E.C.A	Análise de Documento Legal	Contingências tríplices presentes no ECA
Lamal e Greenspoon (1992)	Reeleição nos EUA	Sistema sócio-econômico	Controle da Reeleição no Congresso americano
Laitinen e Rakos (1997)	Guerra do Golfo	Controle pela mídia	Ações/ Divulgação da Mídia e popularidade do presidente
Almeida-Verdu, Fernandes e Rodrigues (2002)	Práticas inclusivas na Educação	Comportamentos de agentes de uma comunidade escolar	Intervenção planejada em todos os segmentos
Carrara, Bolsoni-Silva e Almeida-Verdu (2006)	Habilidades Sociais Educativas de professores	Comportamentos de agentes de uma comunidade escolar	Efeitos de intervenções junto a professores e comunidade escolar sobre comportamentos de alunos

Alguns trabalhos têm esboçado estudos sobre práticas culturais (ANDERY; SÉRIO, 1999; GLENN, 1986, 1988, 1991; KUNKEL, 1991; KUNKEL; LAMAL, 1991; LAMAL; GREENSPOON, 1992; MALAGODI, JACKSON, 1989; RAKOS, 1991; TODOROV, 1987) e abordam questões relacionadas a organizações, sistemas político – econômicos, sistemas penitenciários, sistemas de saúde, educação, influência da mídia no mundo contemporâneo, movimento feminista (MARTONE, 2002). Estes estudos salientam a

importância do conceito de metacontingência como forma de analisar fenômenos de grande escala (MARTONE; BANACO, 2005).

Skinner (1953/1994) apresenta certas agências como responsáveis pelo controle do comportamento dos indivíduos no grupo social e estas se constituem como Governo, Religião, Psicoterapia, Economia e Educação. Além disso, algumas áreas do conhecimento como a medicina, publicidade e farmacologia, por serem detentoras de reforçadores específicos, podem ser consideradas agências controladoras.

A mídia, por deter o reforçador “informação” e ter o poder de controlar comportamentos através da divulgação da informação sobre a realidade e produzir o conhecimento compartilhado socialmente, constitui-se uma importante agência de controle. Os consumidores de informação são controlados à medida que consomem a informação de uma realidade que muitas vezes é manipulada ou construída por grupos com interesses particulares na veiculação de determinada questão.

Em um estudo envolvendo o controle pela mídia através de operações estabelecidas³, Laitinen e Rakos (1997) afirmam que a propaganda política do Presidente George Bush (pai do atual Presidente George W. Bush), alterou o controle da cadeia de comportamentos dos cidadãos que era controlada por reforçamento negativo, passando a ser controlada por reforçamento positivo. O Iraque e Saddam Hussein tornaram-se estímulos aversivos através da manipulação de operações estabelecidas (MICHAEL, 1993, 2000). Assim, para preservar a liberdade e equidade, agressões espontâneas deviam ser feitas contra eles. Acreditando que deviam fazer “algo” é que se concretizou a Guerra do Golfo, onde a solidariedade patriótica foi reforçada, reconhecendo que ações não militares tinham um importante papel contra o perigo. Para evitar esquiva e aversão por parte da população, a organização e preparação das tropas foi introduzida gradativamente sendo acompanhada pelo estímulo positivo de que esta ação era parte de esforços diplomáticos ou de aliança de vários países. Quando a guerra começou, a ação militar era um estímulo positivo e a guerra tinha como consequência reforçamento positivo e não negativo (LAITINEN; RAKOS, 1997). Houve, assim, controle de estímulos manipulados precisamente e o reforçamento positivo foi disseminado num grande esquema de difusão, considerando as metacontingências inter-relacionadas que operam nos conglomerados de mídia (LAITINEN; RAKOS, 1997).

³ Operações estabelecidas podem ser descritas como eventos ambientais que afetam a efetividade reforçadora de um outro evento podendo evocar todo comportamento que, anteriormente, seguiu tal estímulo (Miguel, 2000).

Lamal e Greenspoon (1992), apresentaram um estudo enfocando o sistema sócio-econômico dos Estados Unidos da América analisando o que chamaram de “metacontingência da reeleição” que ocorre no Congresso dos Estados Unidos da América em que os deputados e senadores são reeleitos a despeito da pouca estima que os eleitores têm por eles. Neste estudo verificou-se que os padrões de votação dos membros do Congresso podem, muitas vezes, ser acuradamente previstos porque o seu comportamento de votar é reforçado, de forma negativa ou positiva, por grupos organizados (com interesses especiais) que pagam, dão apoio financeiro para que votem em causas benéficas a estes grupos. Estes grupos, por sua vez, financiam as campanhas eleitorais.

Outro grupo de controle sobre o comportamento de deputados e senadores são os lobistas que comandam a distribuição de dinheiro, especialmente em fundos de campanha e estão freqüentemente relacionados aos comitês de ação política.

Ações como estas, promovem estabelecimento e manutenção de contingências que favorecem indivíduos ou grupos, porém, entram em conflito com o bem estar da cultura. O comportamento dos deputados e senadores é reforçado de forma imediata, porém, os efeitos a longo prazo, são desastrosos mas geralmente ignorados pela maioria do eleitorado.

Um trabalho que adotou e aplicou esse referencial de análise visando uma comunidade escolar mais inclusiva foi produzido por Almeida -Verdu, Fernandes e Rodrigues (2002). Partindo-se da proposta de Glenn (1998) que diz que os aspectos que mantêm o produto das práticas culturais apresentadas por uma comunidade, não são os mesmos que mantêm os comportamentos individuais apresentados por cada pessoa que compõem os setores envolvidos na obtenção desse produto. Assim, considera-se pertinente o estudo de interações comportamentais específicas, como também as que ocorrem em ambiente escolar envolvidas na aprendizagem de comportamentos considerados condizentes com o exercício da cidadania.

O trabalho realizado por Almeida-Verdu, Fernandes e Rodrigues (2002) objetivou o estabelecimento de condições para que membros de uma comunidade escolar da rede pública de ensino fundamental apresentassem atitudes que tornassem o ambiente escolar mais inclusivo. Para tanto, utilizou-se o horário de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para realização de orientações técnicas para o coordenador pedagógico e para 16 professores. Dentre o corpo docente, quatro professores trabalhavam diretamente com crianças com necessidades educativas especiais sendo que, com estes professores, a equipe

desenvolveu ações em sala de aula envolvendo todos os alunos. Trabalhou-se também com os pais nas reuniões bimestrais através de orientação. Além disso, as pesquisadoras realizaram observações participantes em sala de aula. Como resultado das ações implementadas, constatou-se que a comunidade escolar apresentou atitudes menos segregatórias e mais inclusivas. A exemplo disso, após as intervenções realizadas diretamente em sala de aula, os professores puderam ter modelos de interações mais positivas que eram descritas na forma de uma regra ao final da aula (“Parece que toda vez que elogiamos o desempenho de fulano ele fica envaidecido e que participa mais da atividade”). Além disso, com as intervenções em sala de aula, as informações orientações técnicas no HTPC tornavam-se mais discriminativas do que poderia ser feito em sala de aula dadas as condições específicas, aumentando a possibilidade de seguimento. Tal estudo, de maneira geral, reforça a idéia da necessidade de planejamento escolar para que o processo de inclusão no ensino fundamental regular realmente se concretize. Seja no âmbito de uma agência ou da comunidade de maneira geral, a inclusão não parece ser produto de uma única ação.

Carrara, Bolsoni-Silva e Almeida-Verdu (2006), apresentaram um conjunto de estudos conduzidos em contexto sócio-cultural, mais especificamente na escola, e que estão em consonância com as contribuições que os conceitos e a tecnologia advinda da Análise do Comportamento podem oferecer envolvendo a implementação de práticas culturais. Os estudos envolveram a intervenção em comportamentos de pessoas que planejam ambientes educacionais, a saber, pais e professores.

Um dos estudos descreve os efeitos de um conjunto de intervenções em diversos segmentos de uma escola especial (coordenação, educadora, pais e alunos) sobre as relações comunicativas estabelecidas entre os mesmos. Considerou-se, por exemplo, que se pais e professores recebessem determinadas informações em uma intervenção, a aprendizagem adquirida pelos alunos poderia ser mais facilmente generalizada em função de comportamentos apresentados por estes. Mais especificamente, o trabalho contou com a participação de quatro educandos com deficiência mental, adultos com acentuado comprometimento na comunicação e interações sociais, uma agente educacional e os pais desses alunos. As intervenções focalizaram primeiramente a avaliação da situação antecedente e, posteriormente, ações visando a ampliação de repertórios por parte de cada grupo envolvido no trabalho. A intervenção junto à agente educacional visou informar sobre os objetivos da atividade e a descrição dos passos para sua execução. A educadora também foi orientada a dar

continuidade ao ensino com o grupo nos demais dias da semana. Outro ponto trabalhado foi ensinar como selecionar e reforçar diferencialmente comportamentos adequados, além de modelar sua discriminação em relação a pequenos avanços comportamentais apresentados pelos participantes. Com o grupo de educandos as ações visaram o ensino direto e sistemático de repertórios comunicativos. Já com os pais foram programadas reuniões com a finalidade de favorecer a aproximação com a instituição e informar sobre o conteúdo trabalhado durante as sessões de intervenção. Também houve o fornecimento de orientações sobre práticas facilitadoras da comunicação e de interações positivas em ambiente doméstico. Os principais resultados descreveram a aquisição dos repertórios ensinados por todos os participantes, embora em nível de complexidade diversificado, uma maior participação dos pais na instituição e uma preocupação em identificar práticas que facilitem a ampliação do repertório social e comunicativo dos filhos possibilitando a generalização para o ambiente familiar e mesmo o educacional.

Uma outra pesquisa apresentada pelos autores (CARRARA; BOLSONI-SILVA; ALMEIDA-VERDU, 2006) pretendeu descrever efeitos de um procedimento de intervenção, mediante comparações pré e pós-teste, realizado com pais e com mães sem queixas clínicas para problemas de comportamentos.

A população atendida envolveu onze pais e onze mães que buscaram atendimento com o objetivo de melhorar as interações com seus filhos sendo o trabalho realizado em um Centro de Psicologia Aplicada de uma Universidade do interior de São Paulo. Utilizou-se o Questionário de Habilidades Sociais Educativas parentais (adaptado por Bolsoni-Silva, 2003) para avaliar a frequência e variáveis antecedentes e conseqüentes de diversas habilidades sociais aplicáveis às práticas educativas. Realizou-se a comparação entre avaliações pré e pós-intervenção, a fim de se conseguir uma descrição dos efeitos do procedimento de intervenção no caso do comportamento mudar após introdução da variável independente que, no caso, trata-se do programa de intervenção.

Como principais resultados constatou-se que já na primeira avaliação os participantes apresentaram altos escores de HSE-P e melhora na qualidade da interação utilizada para estabelecer limites. Essas mudanças refletiram-se no comportamento das crianças, que passaram a obedecer mais, além de reduzirem os comportamentos de birras.

Alguns comportamentos considerados pelos pais como “negativos”, por exemplo, desobediência e agressividade, tiveram sua frequência reduzida no pós-teste e os pais, por sua

vez, passaram a demonstrar contentamento mais freqüentemente frente aos comportamentos socialmente habilidosos. Estudos como os destacados pelos pesquisadores compreendem fenômenos como o da inclusão, enquanto um produto obtido a partir de práticas culturais particulares (CARRARA; BOLSONI-SILVA; ALMEIDA-VERDU, 2006).

Dentre os trabalhos sobre práticas culturais que envolvem o conceito de metacontingências o estudo de Todorov (1987) demarca o início desses estudos em âmbito nacional ao propor uma análise da Constituição como metacontingência, pois “as sociedades se comportam governadas por metacontingências que são definidas nos códigos de leis dos países (...)”. As metacontingências que controlam a sociedade são deliberadas democraticamente por um Congresso eleito pela maioria da população (TODOROV; MOREIRA, 2004, p.39). A Constituição, Código Penal, Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente são exemplos de códigos de comportamento que possuem tanto metacontingências cerimoniais quanto tecnológicas. Na análise da Constituição como metacontingência, Todorov alerta para o fato de que este importante documento pode conter tanto contingências cerimoniais, quanto tecnológicas. No estudo, Todorov (1987) preocupou-se em abordar aspectos referentes as metacontingências cerimoniais e tecnológicas da Constituição de 1998. Para o autor, ao se redigir uma Constituição pautada em contingências tecnológicas devem-se evitar os termos abstratos que não apontam caminhos a serem seguidos e que não conduzem a transformações sociais.

Todorov (1987) afirma que, no caso da Constituição de 1988, os constituintes tinham nas mãos a tarefa de não escrever uma Constituição extremamente cerimonial e que frustraria a população e por outro lado, evitar a abstração que levaria a um documento tecnológico que não apontaria caminhos para a efetivação das propostas.

Além da análise da Constituição Federal realizada por Todorov (1987) outra análise de documento oficial sob esta perspectiva foi realizada por Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004). Os autores analisaram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob a luz da Análise do Comportamento, tendo a metacontingência como sistema conceitual e objetivando identificar contingências tríplexes entrelaçadas representadas nos artigos apresentados ao longo da Lei.

Segundo Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004), o ECA pode ser considerado uma metacontingência, pois descreve comportamentos diferentes para os diversos segmentos da sociedade (juízes, promotores, cidadãos, conselheiros tutelares,

psicólogos, pais, responsáveis, crianças, adolescentes). Esses diferentes comportamentos integram contingências semelhantes visando a um fim único: a proteção de crianças e adolescentes.

Todorov e cols (2005) utilizaram como objeto de estudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº. 8.242 de 12 de outubro de 1991, e o abordou enquanto um conjunto de contingências entrelaçadas constituindo metacontingências (GLENN, 1986). A contingência tríplice foi o instrumento de análise objetivando identificar termos da contingência nos 267 artigos (divididos em 29 temas). Ao identificar um artigo que descrevia um antecedente, pesquisava-se a existência de artigos que representassem comportamentos e conseqüentes, contingentes ao antecedente. Na pesquisa obedeceu-se a ordem numérica dos artigos, entretanto, na organização das contingências, essa ordem foi desconsiderada, priorizando o agrupamento dos termos das contingências.

Constatou-se através do estudo que o agrupamento dos artigos não obedece a uma ordem numérica, sendo que, antecedentes, comportamentos e conseqüentes não se encontram em artigos próximos. A fragmentação das contingências no texto do ECA pode ser verificada também na distribuição dos temas. Exemplo: temas como Flagrante do Ato Infracional, surge no Livro I assim como no Livro II (artigos relacionados a procedimentos). Essa fragmentação pode representar uma dificuldade no manuseio da lei, à medida que, para aplicá-la, o intérprete da lei e o cidadão comum devem percorrer o livro todo para encontrar os artigos que remetam à situação em estudo.

Outra constatação de Todorov e cols refere-se à análise de contingências completas e incompletas sendo que nos temas Prevenção e Saúde, as completas apresentam-se em número maior que no restante da lei. Outros temas com maiores escores são Família, Educação e Esporte, Ato Infracional, Liberdade e Guarda, demonstrando a preocupação referente a comportamentos apresentados por adolescentes (roubo, furto e homicídio) bem como uma característica de garantir a prevenção à violação dos direitos das crianças e adolescentes com pouca ênfase a procedimentos punitivos. Os temas com menores escores de contingências completas foram: Pátrio Poder, Profissionalização, Medidas de Proteção, Juiz, Serviços Auxiliares, Procedimentos, Apuração de Infração Administrativa, Recursos, Ministério Público, Advogado, Proteção de Direitos, Crimes, Infrações Administrativas e Disposições Finais. Importantes salientar que existem leis específicas que regulam as

atribuições das agências acima citadas, sendo necessária uma análise que faça a inter-relação entre o E.C.A e as leis correlatas a ele. Concluindo, verificou-se que o percentual de contingências completas era de 47,22%, ao passo que as contingências incompletas eram 52,77%. Tais resultados podem sugerir que a falta de clareza nestas contingências seria responsável pela não aplicação da lei, como é esperado em um documento de suma importância como o referido Estatuto. Além disso, tais lacunas podem levar a diferentes interpretações por parte das autoridades judiciárias, comprometendo sua aplicabilidade.

Sumariando, se o que descreve uma metacontingência são relações funcionais entre classes de operantes e seus efeitos sobre os indivíduos do grupo fortalecendo as práticas que os produzem ao longo de gerações, quando essa recorrência não é observada, o fenômeno não pode ser denominado de metacontingência. De acordo com Glenn (2004, apud HOUMANFAR; RODRIGUES, 2006), em uma metacontingência as contingências comportamentais entrelaçadas (IBC, de *interlocking behavior contingencies*) representam uma unidade funcional e o efeito dessas contingências comportamentais entrelaçadas é que alteram a probabilidade de sua ocorrência futura e uma linhagem comportamental é selecionada. Em uma macrocontingência as relações descritas são entre uma prática cultural e as conseqüências cumulativas decorrentes das pessoas de uma cultura que se engajam ou emitem aquela prática; contudo, em uma macrocontingência, nenhuma prática de um indivíduo em particular é afetada, significativamente, pelos resultados acumulados pela prática de todos os indivíduos do grupo. A diferença é que, em contingências comportamentais entrelaçadas as contingências operantes individuais podem ser analisadas de maneira independente de outras contingências individuais, mas o que faz o entrelaçamento de contingências é que o comportamento de uma pessoa é ambiente comportamental para o comportamento da outra (GLENN; MALLOT, 2004).

Contudo, em ambos os casos, metacontingências e macrocontingências as relações descritas são de fenômenos sociais e, independente de semelhanças ou divergências entre os conceitos, ambos descrevem relações entre indivíduos de um grupo que, para se manterem, dependem do comportamento verbal, comportamento este que aconselha, que solicita, que prescreve, enfim que diz o que membros de um grupo devem fazer ou como devem se comportar.

Considerando o exposto, um comportamento que permite a manutenção de uma cultura é o comportamento verbal, pois permite que um organismo apresente um

comportamento sem ter a necessidade de lidar diretamente com a contingência para aprendê-lo. Glenn (1989) destaca a importância de se analisar as contingências mantidas por uma comunidade verbal em um ambiente social. Anteriormente a Glenn, Skinner (1990) destacou que a espécie humana teve um salto comportamental evolucionário quando a sua musculatura vocal ficou sob controle operante e quando o comportamento vocal passou a ser sensível às conseqüências. Considera-se um salto comportamental evolucionário, pois a apresentação desse repertório permitiu que os indivíduos entrassem em contato com outras contingências importantes para a sobrevivência dos indivíduos do grupo e suas práticas como iniciar o comportamento de outros dizendo-lhes o que fazer.

Glenn (1989) acredita no papel do comportamento verbal na evolução das práticas culturais como o de ter uma função nas contingências que mantêm o comportamento não verbal. Tal afirmação também está em acordo com o que Skinner (1981/1987) e Guerin (1994) que propõem sobre a importância aumentada do comportamento verbal no terceiro nível de seleção pelas conseqüências, ou seja, as práticas culturais.

Skinner (1957) definiu comportamento verbal como aquele cujo reforço é mediado pelo comportamento do ouvinte. O comportamento verbal pode ser modelado e mantido pelas conseqüências, como outros comportamentos complexos, com a diferença de que essas conseqüências são obtidas por meio do comportamento de outras pessoas, ou seja, a obtenção de conseqüências pelo falante é mediada pelo ouvinte. Mais tarde, em 1978, Skinner discute esta conceituação afirmando que o comportamento verbal vai muito além da definição que o compreende enquanto comportamento reforçado por intermédio de outras pessoas, uma vez que, desta maneira, não se especifica a forma, o modo ou meio dele ocorrer. O autor afirma ainda que “qualquer movimento capaz de afetar outro organismo pode ser verbal” (1978, p.29). Essa definição engloba diversas topografias de respostas que, à medida que preenchem a característica de produzir reforço mediado pelo comportamento de outro organismo, também é considerada verbal. Dessa forma, gestos de maneira geral e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de maneira particular, assim como a escrita em Braile e os Sistemas Pictográficos de Comunicação (PCS) também são considerados comportamentos verbais.

Skinner (1957) apresentou uma descrição mais pormenorizada acerca do comportamento verbal bem como as propriedades específicas do fenômeno de acordo com as relações funcionais entre as variáveis controladoras e as respostas verbais. Em função da vasta

possibilidade de topografias de respostas verbais, estas foram categorizadas por Skinner em função de suas variáveis controladoras. Estas categorias funcionais, também revisadas por Michael (1992), são tato, mando, ecóico, intraverbal, textual, cópia, dentre outras. No âmbito deste trabalho, cabe descrever de maneira mais precisa as variáveis controladoras de tato e mando.

O mando é uma resposta verbal cujo antecedente é uma condição que evoca tal resposta pelo fato de tal condição alterar o valor do reforço. Tais eventos podem ser compreendidos pelo conceito de operações estabeledoras (MICHAEL, 1984; CUNHA, 2001). Um exemplo para este tipo de operação é o fato de estarmos com fome, se solicitarmos alimento, estamos emitindo um mando e se obtivermos o que solicitamos, teremos nosso comportamento reforçado.

O tato é uma resposta verbal, cujo antecedente é não verbal e se caracteriza por ser uma condição que funciona como estímulo discriminativo, isto é, na presença de tal evento, se a resposta for apresentada, a probabilidade de ser reforçada aumenta. Exemplo de uma situação que ilustra o tato é uma criança apontar para a figura de um cachorro e dizer “au au”.(HÜBNER, 2001).

Medeiros (2002), ao fazer uma breve revisão sobre comportamento verbal e como vem sendo estudado, coloca que essa diferenciação de modalidades do comportamento verbal em termos de categorias funcionais tem permitido o seu estudo identificando variáveis que facilitam ou comprometem o estabelecimento destes operantes e descrevendo procedimentos que subsidiam a aplicação tecnológica destes conceitos. Essas investigações têm demonstrado, adicionalmente, que tais categorias funcionais são independentes, isto é, o fato de uma categoria ser estabelecida não significa a utilização da mesma topografia de resposta, porém com outra função.

No caso de tatos e mandos, Lamarre e Holland (1985) ensinaram pessoas com atraso cognitivo a mandar “à direita de” e “à esquerda de” quando a pergunta “onde quer que eu coloque este objeto” era apresentada. Estabelecida a linha de base, o desempenho de tato foi avaliado nos participantes diante da questão “onde está este objeto?” O delineamento adotado foi ensino de mando e avaliação de tato e, posteriormente, expuseram os participantes a uma inversão da ordem de ensino e teste, a saber, ensino de tato seguido pela avaliação de mando. Os resultados demonstraram a independência funcional entre os operantes tato e

mando, pois, independente da ordem de ensino os participantes não foram hábeis em adotar uma palavra ensinada em uma função diferente.

Os estudos sobre independência funcional de categorias verbais também têm investigado os desempenhos de ouvir e falar. Guess (1969) ensinou a duas crianças com Síndrome de Down o conceito de plural. Em tarefas que consistiam em selecionar uma figura dentre duas diferentes, com base em uma palavra ditada; era solicitado que o participante selecionasse a figura correspondente (um ou dois objetos, copo, por exemplo) em função da palavra ditada (“Aponte copo” ou “Aponte copos”, por exemplo). Embora os participantes articulassem o fonema /s/, ambos não foram capazes de tatear corretamente; mais especificamente, dizer “copo” diante da figura de um copo ou dizer “copos” diante da figura de dois copos. Esse desempenho só foi obtido quando foi diretamente ensinado. Com esses resultados Guess demonstrou que, uma vez que o repertório de ouvinte é ensinado, não deve ser esperado que o tato da mesma palavra seja apresentado.

Esses estudos demonstram como o comportamento verbal vem sendo estudado. Outra maneira pela qual vem sendo estudado e de particular interesse para este trabalho, é pelo controle que relatos tem sobre fatos ou, de maneira mais específica, de que maneira o comportamento verbal controla o comportamento não-verbal (BECKERT, 2005; RIBEIRO, 1989).

As pesquisas nesta linha têm considerado o relato verbal como objeto de estudo sendo que o foco está na identificação das variáveis que controlam a precisão ou não do relato (Medeiros, 2002). Estudos desta natureza são denominados de correspondência entre dizer e fazer e comparam o desempenho dos sujeitos em algumas tarefas e o relato de seu desempenho manipulando as conseqüências reforçadoras ao relato.

Para ilustrar estas proposições tem-se o estudo realizado por Ribeiro (1989) que trabalhou com crianças de quatro a sete anos em um procedimento em que primeiramente elas brincavam com uma quantidade de brinquedos que quisessem durante um período de 15 minutos. Posteriormente, estas deveriam relatar com quais brinquedos haviam brincado. O pesquisador manipulou as contingências programadas ao relato sendo que na linha de base, o reforço não era contingente ao relato. Neste procedimento, as crianças foram reforçadas quando relataram brincar com todos os brinquedos independente do relato ser preciso ou não. Na linha de base as crianças relataram o brincar com precisão. Somente duas das oito crianças passaram a relatar que tinham brincado com todos os brinquedos mesmo sem ter brincado. No

procedimento realizado em grupo, este número foi ampliado para seis, o que demonstrou uma aprendizagem por instrução⁴ e vicariante⁵. Posteriormente as crianças voltaram a relatar o brincar com precisão. Assim, com este estudo, foi demonstrado que a precisão do relato pode estar sob o controle de variáveis ambientais passíveis de análise operante, como a modelagem, a instrução e a aprendizagem vicariante (modelação).

Quando o comportamento é controlado pelo que outros dizem, diz-se que é controlado pelo estímulo discriminativo regra (BAUM, 1999; MATOS, 2001). Matos (2001) coloca que, em uma situação de acidente de trânsito, por exemplo, ao avistar um aglomerado de pessoas e um acidente de trânsito, a mudança de trajeto pelo motorista e as conseqüências decorrentes podem ser controlada de duas maneiras, quais sejam: (1) o contato pessoal com contingências desse tipo cujo antecedente é a aglomeração e o acidente (2) ou pela história cultural cujo antecedente pode ser a placa de aviso “desvio >>> acidente”. De acordo com Matos (2001), no primeiro caso o antecedente é um estímulo discriminativo e, no segundo caso, uma regra. Como já mencionado, regras descrevem contingências e, no caso do comportamento de deslocar-se em um automóvel, pode-se identificar dois tipos de comportamentos: o de dirigir, modelado por contingências naturais e o de obedecer sinais de trânsito, controlado por contingências sociais.

A aprendizagem por meio de comportamento verbal é a alternativa mais rápida e econômica para a própria cultura. Castanheira (2001), alerta para o fato de que, como sujeitos verbais, grande parte do repertório comportamental de humanos não é adquirida a partir de uma longa exposição às contingências de reforço ou punição, mas sim através de descrições verbais, apresentadas como regras que especificam essas contingências.

Baldwin e Baldwin (1996), analisaram o controle do comportamento por regras e afirmaram que este se desenvolveu e as pessoas tendem a estabelecer regras, umas às outras devido ao fato das regras fornecerem uma forma rápida de ajudar ou forçar alguém a emitir respostas que são reforçadoras para quem apresenta a regra. Além disso, se formuladas de forma descritiva, podem ter efeito imediato quando outros procedimentos falharam e também porque elas facilitam e mantêm a aprendizagem, quando os reforçadores estão longe, no futuro, quando são poucos e esparsos, ou, ainda, quando os comportamentos que seriam modelados pelas contingências em vigor são indesejáveis, de aprendizagem mais difícil ou sofrem ameaça de punição severa. Uma grande verdade que ninguém coloca em dúvida é que

⁴ O que o outro diz tem função de Sd.

⁵ O comportamento duplica aquele apresentado pelo modelo.

as regras resumem anos de experiência direta, que pode ser passada para outros indivíduos com grande economia de tempo, custos e até mesmo sofrimento inútil.

Em uma cultura, alguns autores (GLENN, 1989; GLENN; MALLOT, 2004; MARTONE, 2002; SANDAKER, 2004; SKINNER, 1969; TODOROV, 1987) afirmam que a maior parte dos comportamentos é governado por regras. Contudo, uma coisa é compreender, formular ou relatar uma regra, e outra, é segui-la. Seguir regras envolve compreender as contingências nelas envolvidas e também a função que os agentes controladores exercem sobre o comportamento dos indivíduos para o qual as regras foram formuladas, a correspondência entre dizer e fazer.

Beckert (2005) afirma que a abordagem analítico-comportamental trata o dizer e o fazer como duas classes de respostas distintas. Através de pesquisas na área, desenvolvidas principalmente na década de 80, foi possível fortalecer a noção de que, em muitos contextos, o comportamento verbal exerce uma importante influência sobre o comportamento não-verbal. O que essas pesquisas demonstram é que, mudanças no dizer de um indivíduo podem facilitar a mudança no fazer.

Catania (1999) considera de grande importância a correspondência entre o que dizemos e fazemos. O autor alerta para o fato de que a correspondência pode operar em duas direções: se fizemos alguma coisa, podemos dizer que a fizemos e, se dissermos que faremos algo, então poderemos fazê-lo (RISLEY; HART, 1968; ROGERS-WARREN; BAER, 1976; PANIAGUA; BAER, 1982). Sobre isto diz o autor:

Na medida que a comunidade verbal estabelece certas contingências para tais correspondências podemos modificar o comportamento não apenas por meio de instruções, mas também modelando o que se diz acerca do mesmo. Se forem reforçados tanto o dizer, quanto a correspondência entre o dizer e o fazer, o fazer poderá ocorrer (CATANIA, 1999, p.280).

Por outro lado, as regras devem explicitar de forma clara e precisa os reforçadores positivos no caso de obediência, ou os punitivos pela não obediência. Talvez o principal problema pelo não cumprimento das regras resida neste ponto, isto é, no não estabelecimento de conseqüências para seu comportamento, já que a maioria delas, quando indicam conseqüências, freqüentemente são punitivas para os indivíduos que não seguem e quase nunca reforçam o comportamento de quem as cumpre. Uma legislação recomenda

comportamentos para os diversos segmentos da sociedade, comportamentos esses que visam um fim em comum que, no caso particular do tema deste trabalho, o estabelecimento de uma sociedade menos restritiva e mais inclusiva.

Quando se estuda comportamento verbal, sua compreensão vai além da questão do vocabulário, pois as questões que devem ser analisadas de forma consistentes são: o quanto conseguimos prever a ocorrência de certos comportamentos verbais, o quanto conseguimos produzir ou controlar esses comportamentos, alterando as condições em que estes ocorrem (HÜBNER, 2001), e o quanto conseguimos produzir correspondências entre o dizer e o fazer.

Segundo Baum (1999), dizer que um comportamento é “controlado” por uma regra, é dizer que está sob controle do estímulo regra, e que regra é um certo tipo de estímulo discriminativo - um estímulo discriminativo verbal. As regras podem ser escritas ou faladas e controlam o comportamento devido ao tipo de função que apresentam. Por outro lado, este tipo de comportamento depende do comportamento verbal de outra pessoa (falante) que comenta, dirige, instrui (sob controle de estímulos discriminativos verbais), ordena, aconselha etc.

Hübner (1999), por sua vez, afirma que a criação de regras é parte de nossa condição de sujeitos falantes e, que por isto, o poder das regras pode ser bem grande e até sobrepor-se às contingências.

Considerada uma descrição verbal de uma contingência, uma regra, para ser bem formulada, deve especificar a resposta que se quer que seja emitida, à consequência de seu seguimento ou não e o estímulo discriminativo (antecedente) em cuja presença a resposta produzirá a consequência pretendida.

Medeiros (2002) fez uma revisão acerca da investigação experimental do controle de regras sobre o comportamento e afirmou que este tipo de trabalho iniciou-se quando sujeitos humanos falharam em replicar os resultados obtidos por não humanos quando expostos aos esquema de reforço (e.g., VI, FI, VR, FR). Como justificativa pra tal resultado, levantou-se a hipótese de que os sujeitos humanos poderiam estar sobre controle das regras emitidas pelo experimentador ou por regras emitidas pelo próprio sujeito mais do que sob o controle das contingências. O autor aponta que através de estudos realizados por Galizio (1979), Matthews, Shimoff, Catania, Sagvolden (1977) e Shimoff, Catania e Matthews (1981) foi possível constatar que o controle por regras tornou o comportamento menos sensível às

mudanças nas contingências, em que sujeitos continuavam a seguir uma regra apresentada pelo experimentador, mesmo quando ela implicava perdas diante das contingências.

Nessa revisão, Medeiros (2002) sintetizou que as pesquisas realizadas sobre controle por regras têm as seguintes considerações: a) ocorre uma aquisição mais rápida do desempenho requerido pela contingência quando este é precedido por uma regra coerente com a contingência; b) há uma maior insensibilidade às mudanças nas contingências quando o comportamento é instruído em oposição ao modelado diretamente pelas contingências; c) as regras deixam de serem seguidas apenas quando os indivíduos são punidos por segui-las, d) aumentando a sensibilidade às mudanças nas contingências pode-se modelar as auto-regras; e) na pesquisa com crianças pré-verbais, são replicados os resultados obtidos com animais não humanos e com crianças verbais o desempenho é igual ao de adultos.

Voltando ao foro deste trabalho o comportamento verbal constitui-se como um elo de ligação fundamental entre as contingências individuais e as metacontingências, ao passo que, quando é apresentado em forma de regra, preenche o vácuo entre o comportamento (no caso deste trabalho especificado pela legislação) e a consequência a longo prazo. Por outro lado, o comportamento verbal participa das metacontingências quando o reforçamento social fornece as consequências que mantêm o comportamento sob o controle das regras, até o momento em que as consequências a longo prazo possam ser distintas (GLENN, 1986).

Assim foram destacados os principais elementos que formulam os conceitos para abordar o tema deste trabalho.

Todorov (1987) ao estudar as formulações verbais presentes na Constituição Federal e após fazer reflexões sobre o fato de se distribuírem entre cerimoniais e tecnológicas perguntou que uma vez especificada a metacontingência, como garantir a especificação das novas regras a serem aprendidas por todos e que afetará o comportamento de cada indivíduo? A alternativa que propõe é que as formulações não sejam exatamente cerimoniais, mas a preocupação reside no fato de se estabelecer um comportamento que seja governado pelo estímulo regra e isso requer arranjos de contingências específicos.

Estudar as práticas culturais de uma sociedade envolve estudar como duas ou mais pessoas se comportam em um ambiente, que implicações as ações dessas pessoas têm sobre este ambiente e como estas retroagem sobre o comportamento dessas pessoas. Estudar somente as contingências isoladas seria restringir o assunto ao campo do comportamento individual dos seres humanos e não englobaria a sociedade como um todo.

O estudo do comportamento humano em sociedade vem sendo abordado por alguns analistas do comportamento interessados em compreender as condições sob as quais práticas sociais são estabelecidas e mantidas.

Primeiramente, deve-se considerar que para analisar os fenômenos no nível social, não cabe tão somente analisar a soma das contingências individuais dos participantes de um grupo, já que os efeitos da ação de um grupo só têm significado se estudado em conjunto, pois tais efeitos não seriam os mesmos com a participação de um só indivíduo ou sem a ação de todos. Por outro lado, deve ficar claro que o comportamento social (interações entre pessoas) e não social (interação direta com o ambiente inanimado), são regulados pelos mesmos princípios.

Glenn (1981), considera que o conceito de práticas culturais “envolve a repetição de comportamentos operantes análogos através de indivíduos de uma mesma geração e através de gerações de indivíduos” (p.60).

Outra definição de práticas culturais é apresentada por Biglan (1995) que diz:

As práticas culturais de uma sociedade podem ser conceituadas em termos de incidência ou prevalência de comportamentos ou de ações de grupos e organizações. A solução de qualquer problema social pode ser atendida em termos de modificação destas práticas (p.12).

Mattaine (1996a, 1996b), define práticas culturais como casos especiais de operantes que são mantidos por um sistema de reforçadores entrelaçados. O autor ainda completa dizendo que há um nível adicional de complexidade: “As práticas não são emitidas por um único organismo, mas por uma classe de pessoas” (1996a p. 260).

Um estudo de práticas culturais em Análise do Comportamento visa, ou deveria visar não somente a constatação e compreensão da forma como os indivíduos se comportam em sociedade, mas sim, deveria servir como base para que fossem propostas estratégias de mudanças de práticas que são mantidas em uma determinada cultura ou sociedade.

Se, do ponto de vista comportamental, leis descrevem enunciados de contingências de três termos que se inter-relacionam (TODOROV, 2005), então um caminho para compreender como leis controlam comportamentos é começar pela análise dos enunciados escritos das contingências que se inter-relacionam, como afirma o autor.

Verificando a expressiva quantidade de leis e outros documentos com a finalidade de garantir os direitos à população portadora de necessidades especiais, e analisando a real

situação dos mesmos na sociedade atual, questiona-se: Quais as contingências descritas pela legislação referente aos portadores de necessidades especiais, particularmente, a proposta de Estatuto da Pessoa com Deficiência, e de que maneira elas se entrelaçam de forma a garantir efetivamente a proposta de uma comunidade inclusiva?

2 OBJETIVOS

Os objetivos desse trabalho foram: 1) identificar e descrever, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, enunciados de contingências; 2) caracterizar as contingências descritas por enunciados completos (três termos) ou incompletos, prescrição de consequência governamental; 3) verificar se as contingências se entrelaçavam de tal forma a promoverem interações sociais que garantissem os direitos de pessoas portadoras de deficiência

A presente pesquisa tomou como referência o estudo realizado por Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004) em que foi gerada uma metodologia objetivando a análise do entrelaçamento contingências presentes em códigos de leis.

3 MÉTODO

3.1 Fonte de estudo

Utilizou-se como objeto de estudo o documento substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº. 6, de 2003 que “Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). O referido documento está em processo de reformulação, recebendo sugestões e também sendo alvo de muitas críticas de especialistas que apontam terminologias inadequadas e conceitos equivocados acerca da pessoa com deficiência. Há probabilidade do documento ser votado ainda este ano (2007).

Para seleção deste objeto de pesquisa, primeiramente foi feito o rastreamento de toda legislação referente à pessoa com deficiência englobando leis, decretos e outros documentos que tratam de situações específicas relacionadas a esta parcela da população, relacionados na tabela 1. Através deste procedimento, realizou-se o primeiro contato com o documento através de sua versão *on line* presente na página www.deficiente.com.br. A partir de então, procurou-se no decorrer da trajetória do mestrado, manter contato, via e-mail (paulopaim@senador.gov.br), com o senador Paulo Paim, a fim de verificar o *status* do projeto e obter notícias relacionadas à previsão de votação do mesmo, bem como outras informações que fossem relevantes à pesquisa. Nesta interlocução, obteve-se a concordância e o incentivo para a continuidade da pesquisa (Anexo 1).

Iniciou-se a análise da estrutura documental para apresentação de parte da pesquisa em congressos e neste ponto surgiram então, versões substitutivas, elaboradas após inúmeras discussões que promoveram a incorporação de sugestões, reformulações conceituais e alterações que contaram com a colaboração da sociedade civil através de fóruns e outros eventos para divulgação do documento.

São duas versões: uma sob responsabilidade do Deputado Celso Russomanno (relator da Câmara Legislativa) e outra sob responsabilidade do Senador Flávio Arns (relator do Senado Federal). Nessa pesquisa, foi utilizada a versão sob a responsabilidade do Senador Flávio Arns, que foi considerada na I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência (Brasília, 12 a 15/5/2006) mais adequada e completa se consideradas as necessidades da pessoa com deficiência (Anexo 2)⁶.

O Estatuto constitui-se em um documento cuja finalidade é prescrever sob quais condições seria garantida a proteção aos direitos das pessoas com deficiências viabilizando uma sociedade mais inclusiva.

3.2 Procedimento de análise

Para análise do Estatuto utilizou-se da unidade de contingência tríplice, buscando identificar os termos da contingência presentes nos artigos do documento e descrever e relacionar os antecedentes, comportamentos e conseqüentes, visando identificar contingências. Para tanto foi adotado a seguinte definição dos termos de uma contingência tríplice, baseada em Catania (1999); Souza (2000); Todorov; Moreira; Prudêncio; Pereira (2005):

Antecedente: Refere-se a um estímulo ou evento que precede uma ação (comportamento), podendo descrever o contexto, as condições e as circunstâncias para tal comportamento ocorrer, incluindo ações de outras pessoas. Os antecedentes podem ter função discriminativa ou evocativa (Michael, 1985), porém nesta ocasião serão caracterizados apenas por se constituírem as condições sob as quais um organismo emite respostas. São exemplos de antecedentes as ocasiões em que uma criança pede um brinquedo, as instruções que um aluno recebe de seu professor, as informações presentes em placas de trânsito, entre outros; portanto, podem assumir funções de antecedentes tanto um ambiente físico quanto um ambiente social.

Comportamento: Refere-se a uma ação do indivíduo na presença de um estímulo ou evento antecedente, sendo que, essa resposta produz uma alteração no meio. Essas mudanças devem retroagir sobre o comportamento que as produzem, alterando a sua probabilidade de ocorrência futura. São exemplos de comportamentos o choro da criança que não obteve o

⁶ Na ocasião da elaboração da presente pesquisa surgiu uma nova versão substitutiva, porém uma versão anterior é que foi utilizada para análise neste trabalho.

brinquedo pedido, as perguntas que o aluno faz após não entender uma instrução e a ação de parar o carro frente a uma placa de trânsito que sinalize tal comportamento.

Conseqüente: Refere-se a um evento que ocorre após um comportamento ou que é produzido por uma resposta (comportamento), “o que é causado por algum evento ou o que acontece como resultado dele”. São exemplos de conseqüentes a criança ficar de castigo porque está chorando demais, a professora repreender o aluno por não ter prestado atenção às explicações dadas e o motorista ser multado caso não tenha parado frente à placa que sinaliza parada obrigatória.

Para classificação dos artigos segundo os critérios acima também levou-se em consideração o conteúdo contido em cada artigo sendo que aqueles que sinalizaram garantias de direitos receberam o status de antecedente por descreverem o contexto, as condições ou as circunstâncias relacionadas ao comportamento indicado; por outro lado, o rótulo de comportamento coube aos artigos cujo conteúdo descrevia ou indicava um dever que deveria ser executado por determinados agentes, configurando-se uma ação do indivíduo em resposta a um estímulo ou evento antecedente.

3.3 Procedimento

Realizou-se uma leitura prévia e geral do documento a fim de um conhecimento mais amplo do conteúdo presente no texto e fazer a análise da estrutura documental identificando e quantificando títulos, capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, a saber:

- a) Os artigos são agrupados em títulos e capítulos que são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- b) O artigo é indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
- c) Os parágrafos são representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
- d) Os incisos são representados por algarismos romanos;

e) As alíneas são representadas por letras minúsculas.

A análise dos 109 artigos, cuja finalidade era identificar os termos das contingências, foi conduzida da maneira descrita a seguir: o documento foi lido seguindo a ordem numérica dos artigos, buscando-se identificar artigos que descrevessem um antecedente. A partir da identificação do antecedente, pesquisava-se, no documento todo, a presença de artigos que contivessem comportamentos que deveriam ser apresentados nas circunstâncias descritas pelo antecedente. Posteriormente, pesquisava-se no documento os conseqüentes também relacionados ao comportamento relatado e a situação antecedente indicada.

Com este procedimento, as contingências foram agrupadas e classificadas. O agrupamento deu-se de acordo com os temas aos quais cada contingência estava relacionada. Para seleção desses temas, analisou-se o conteúdo a que cada contingência se referia e assim, no decorrer da identificação das contingências, foram identificados temas a que tais conteúdos se referiam. Quanto à classificação, as contingências foram agrupadas em completas ou incompletas de acordo com os critérios descritos na seção dos resultados.

Na maior parte do documento, considerou-se o artigo todo para análise, com exceção do Título VII – Dos crimes em espécie, em que tornou-se necessário desmembrá-lo em duas partes, visto que os artigos previam comportamentos e posteriormente indicavam penas (conseqüentes), como observa-se no artigo a seguir:

Art. 96. *Praticar, induzir ou incitar a discriminação de pessoa, em função de sua deficiência. (comportamento)*

Pena - Reclusão de um a dois anos e multa. (conseqüente)

Conforme a análise de um capítulo era finalizada, organizava-se o registro das contingências identificadas no computador (Microsoft Word) a fim de facilitar, posteriormente, a análise das mesmas (Apêndice 1).

A análise do Título V – Do Acesso à justiça (Capítulos I, II, III e IV), necessitou da parceria de um profissional de Direito para esclarecimentos de alguns termos específicos da área que interferiam na compreensão do artigo e conseqüentemente na sua classificação. O exemplo abaixo apresenta um artigo com alguns dos termos com destaque sublinhado:

Art. 81. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa com deficiência.

II – impetrar mandado de segurança, de injunção e hábeas corpus em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos da pessoa com deficiência em condições de risco;

IV – atuar como substituto processual da pessoa com deficiência em situação de risco;

V – promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa com deficiência, nas hipóteses de situação de risco, quando necessário ou o interesse público justificar;

VI - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e a legislação em vigor.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º Para o exercício das atribuições de que trata este artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública relativos à pessoa com deficiência, fixando prazo razoável para sua adequação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para melhor compreensão do trabalho enquanto pesquisa que visa ampliar a compreensão de uma lei considerando-a como descrição verbal de contingências que devem controlar a ação de diversos segmentos de uma população, optou-se por apresentar os resultados e a discussão na mesma seção colaborando para que o leitor visualize, de forma mais clara, os dados, sua interpretação e as discussões pertinentes a cada aspecto considerado relevante. Resultados e discussão apresentados de forma separada conduziram a uma compreensão parcial e fragmentada dos dados, não contribuindo para o total entendimento por parte do leitor. Neste sentido, justifica-se a opção por realizar estas seções de forma conjunta.

A descrição e análise dos resultados obtidos através da pesquisa do documento, pretendem apresentar as contingências tríplexes identificadas no Estatuto e posteriormente proceder à descrição destas.

Portanto, esse conjunto de dados apresentará, primeiramente, a estrutura documental com o levantamento de aspectos formais contidos no documento. Nesta análise foi realizada a identificação da frequência de itens que compõem o documento e a identificação dos temas, de acordo com o conteúdo presente nas contingências analisadas. Posteriormente, serão exibidos dados quantitativos das contingências descritas pelo documento, apresentando frequência das contingências e caracterizando-as enquanto completas ou incompletas, número de termos da contingência, os antecedentes e conseqüentes comuns e identificação, bem como classificação de conseqüentes. Por fim, serão apresentados ensaios que ilustram inter-relações ou entrelaçamento das contingências presentes no documento, identificando-se aspectos de planejamento de um ambiente social.

4.1 Estrutura do Documento

Considerando a organização formal de um documento sob a forma de lei, este apresenta Títulos que são compostos por Capítulos e estes por Artigos. Os Artigos se desdobram em Parágrafos ou em Incisos e estes últimos em Alíneas. A Tabela 3 exhibe a

quantidade de partes que compõe o documento analisado, evidenciando a distribuição destes em Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas.

Tabela 3 - Frequência de itens que compõem o documento

Títulos	Capítulos	Artigos	Parágrafos	Incisos	Alíneas
8	13	109	86	138	15

Na Tabela 3 pode-se verificar a presença de 8 títulos que são subdivididos em 13 capítulos. O documento analisado contém 109 artigos e entre esses encontram-se 86 parágrafos. Os artigos podem também se desdobrar em incisos e no documento foram identificados 138. Os incisos por sua vez se desdobram em alíneas, sendo 15 identificadas no documento todo.

Uma maior visibilidade dos Títulos e Capítulos que compõem o documento é apresentada na Tabela 4. Observa-se que os Títulos referentes aos Direitos Fundamentais, Acessibilidade e Acesso à Justiça, apresentam maior quantidade de Capítulos, enquanto os demais – Disposições Preliminares, Da Ciência e Tecnologia, Da Atuação do Estado, Dos Crimes em Espécie e Das Disposições Finais, não são subdivididos em Capítulos.

Tabela 4 - Títulos e Capítulos presentes no documento

Títulos	Capítulos
Título I	-
Das Disposições Preliminares	
	I Do Direito à Vida
	II Do Direito à Saúde
Título II	III Do Direito à Habitação
Dos Direitos Fundamentais	IV Do Direito à Educação
	V Do Direito ao Trabalho
	VI Do Direito à Assistência Social
	VII Do Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo ao Lazer
	VIII Do Direito ao Transporte
Título III	I – Das Disposições Gerais
Da Acessibilidade	II – Da Acessibilidade para o Exercício Eleitoral
Título IV	
Da Ciência e Tecnologia	-
Título V	I – Das Disposições Gerais
Do Acesso à Justiça	II – Do Ministério Público
	III – Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Título VI	-
Da Atuação do Estado	
Título VII	
Dos Crimes em Espécie	-
Título VIII	
Das Disposições Finais	-

Ao classificar as asserções apresentadas no documento em temas, de acordo com o conteúdo a que se referiam, foram identificados 10 temas. Foram considerados todos os artigos, exceto os Artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 9º, 10º, 91º e 95º, classificados como Antecedentes

Gerais, pois apresentam uma descrição geral que permeiam todo texto. Já as Disposições Finais foram consideradas como tema final do documento porque apresentam conteúdo específico que não permeia o documento todo e, poderiam relacionar-se com outros artigos, configurando-se como contingências. Os temas identificados estão na Tabela 5.

Tabela 5 - Temas identificados no documento

Tema	Conteúdo
Antecedentes Gerais	-
Tema 1	Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Tema 2	Direito à Vida e à Saúde
Tema 3	Políticas Públicas e Atuação do Estado
Tema 4	Acessibilidade
Tema 5	Educação
Tema 6	Direito ao Trabalho
Tema 7	Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer
Tema 8	Direito ao Transporte
Tema 9	Ciência e Tecnologia
Tema 10	Disposições Finais

4.2 Identificação e Análise das Contingências Descritas pelo Documento

Após a análise da estrutura do documento apresentada até aqui, foi realizada a identificação e a análise das contingências descritas pelos temas. Considerando-se que uma contingência é descrita, de maneira geral, pela relação de dependência entre uma ação com seus aspectos antecedentes e conseqüentes, a Figura 1 ilustra a quantidade de contingências identificadas em cada tema do documento, bem como a frequência de formulações completas e incompletas.

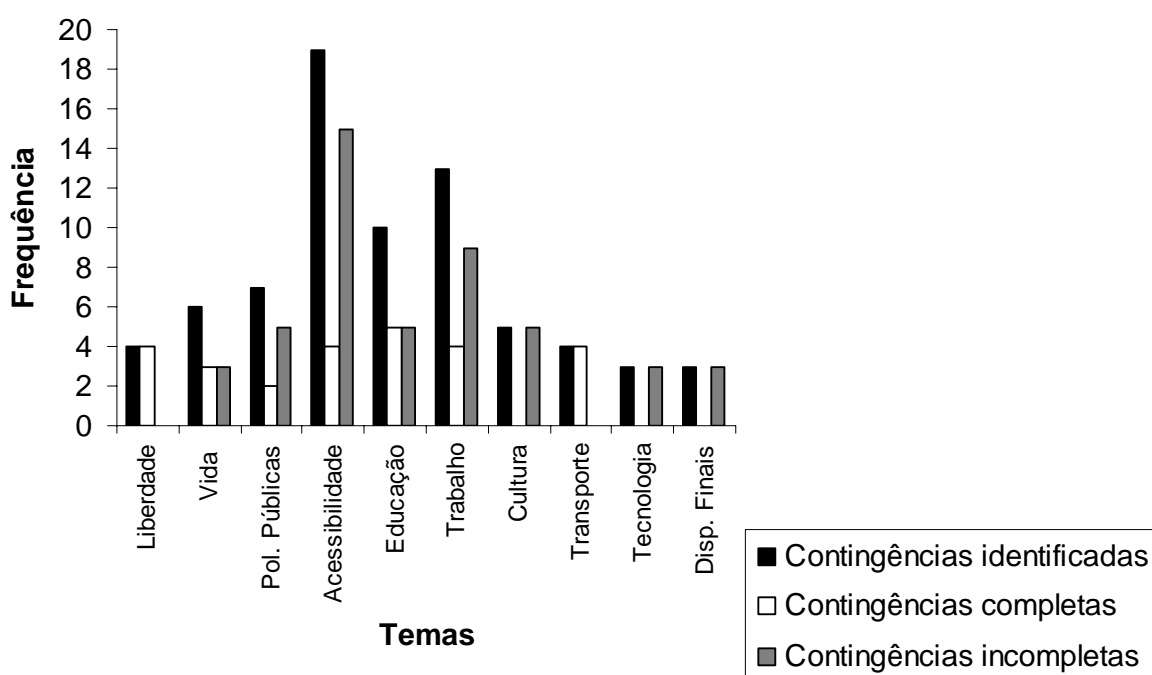


Figura 1 – Número de contingências completas e incompletas identificadas em cada tema que compõe o documento.

De acordo com a Figura 1, os temas Acessibilidade, Educação e Direito ao Trabalho, constituíram-se aqueles em que foram identificadas o maior número de contingências sendo, 19, 10 e 13, respectivamente. Foi identificada baixa frequência de contingências em temas como Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer e Direito ao Transporte. Entre os temas com menor quantidade de contingências identificadas destacam-se Ciência e Tecnologia e Disposições Finais, ambos com apenas três.

Tal distribuição do número de contingências dentre os temas, a saber, mais contingências descritas nos temas de Acessibilidade, Educação e Trabalho, em detrimento dos demais temas, parece ser condizente com a atual preocupação das Políticas Públicas e diretrizes para a Educação Especial (BRASIL, 1994). Tais diretrizes focalizam a Educação e o Trabalho como as principais áreas de abrangência ou contextos que merecem intervenção. Talvez, ao serem garantidas a Educação e o Trabalho, ações condizentes como liberdade, acesso à cultura, dignidade, saúde, habitação e outros aspectos relatados nos demais temas, sejam conseqüências quase que naturais.

Ao identificar uma contingência considera-se que esta pode apresentar os três termos que a descreve (antecedente, comportamento e consequência) sendo considerada completa, exibir dois termos (comportamento e consequência) e também ser considerada completa ou apresentar apenas um de seus termos sendo então, considerada incompleta. Outra formulação considerada incompleta trata-se da contingência que apresenta dois termos sendo um antecedente sem comportamento ou consequência. Segue abaixo exemplo de uma contingência considerada completa e que apresenta a descrição dos três termos:

Tema: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Antecedentes:

Art. 6º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação

Comportamentos:

Art. 103. Veicular, em qualquer meio de comunicação ou de divulgação, texto, áudio ou imagem que discrimine a pessoa com deficiência, estimule o preconceito contra ela ou a ridicularize.

Consequências:

(Art. 103) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Ao considerar-se completa a contingência que não apresentava antecedente, ou seja, que não indicava a condição para ocorrência do comportamento levou-se em conta o fato de que a falta de um antecedente específico, não impede o entendimento da contingência, pelo contrário, permite maior flexibilidade na interpretação da lei, pois o comportamento deve ocorrer em qualquer condição (TODOROV; MOREIRA; PRUDÊNCIO; PEREIRA, 2004). Para ilustrar esta proposição tem-se como exemplo a contingência abaixo:

Tema: Acessibilidade

Antecedentes:

(termo ausente)

Comportamentos

Art. 104. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa causa, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude a legislação que trata da pessoa com deficiência:

Consequências

(Art.104) – Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

Na contingência apresentada anteriormente são indicados os comportamentos e as conseqüências previstas caso não seja cumprido o que foi indicado. A ausência do termo antecedente pode funcionar tanto como uma sinalização de que esta prescrição (comportamento) deva ocorrer em qualquer situação, como pode abrir precedente para o não cumprimento por não indicar em que condições a execução de ordem judicial deva ser cumprida. Outro ponto importante é que na redação do termo comportamento, existe a expressão “sem justa causa”, outro ponto que pode ocasionar a flexibilização da lei, pois seus intérpretes podem manipulá-la através de identificação de situações que funcionem como justa causa para o não cumprimento da formulação contida no Art. 104. Essa constatação de que a ausência do termo antecedente não afetaria o seguimento da contingência também é feita por Todorv e cols (2004) na análise que fizeram das contingências presentes no ECA. Na ocasião, os autores não discutem a possibilidade de flexibilização no sentido de burlar a lei no caso da ausência do termo antecedente. Na identificação e descrição das contingências completas foi detectado que, para formular o enunciado contendo os dois ou três termos de uma contingência, foi necessário percorrer todo o documento. Exemplificando, o antecedente de um enunciado foi descrito em um artigo no início do documento, enquanto o comportamento especificado para ser emitido sob aquelas condições foi identificado em um artigo muito distante, mais no meio ou final do documento, conforme o exemplo acima no Tema “Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade”. Nesse caso, o antecedente foi descrito no Art. 6º, o comportamento e o conseqüente no Art. 103º. Essa contingência ilustra a fragmentação do documento, uma vez que o agrupamento dos artigos em uma contingência não obedece a uma ordem numérica. Essa fragmentação também foi observada por Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004) na análise do Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso do ECA (composto por dois livros), constatou-se que antecedentes, comportamentos e conseqüentes não encontram-se em artigos próximos, sendo que os principais antecedentes encontram-se no Livro I, enquanto os artigos que descrevem comportamentos encontram-se na Parte Especial. Já os conseqüentes, fazem parte dos últimos artigos do Livro II. Outra fragmentação é constatada na apresentação dos temas já que há alguns como Flagrante do Ato Infracional que aparecem tanto no Livro I, quanto no Livro II. Esta constatação traz uma implicação importante no manuseio da Lei, pois dificulta sua manipulação tanto por parte de quem a aplica, como por parte do cidadão comum que a consulta, podendo levar a uma situação de manipulação ou até mesmo condição para se burlar o que está sendo prescrito.

Quanto às contingências incompletas, a ausência de um termo pode configurar-se de vários modos como se pode constatar abaixo, através dos exemplos selecionados e descritos na Tabela 6:

Tabela 6 – Configurações de contingências incompletas

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Tema	Políticas Públicas e atuação do Estado	Direito ao Trabalho	Ciência e Tecnologia
Antecedente	Art. 11	Art. 40	Ausente
Comportamento	Art. 5	ausente	Art. 74
Conseqüente	ausente	ausente	ausente

De acordo com os exemplos de contingências incompletas apresentadas na Tabela 6, no Exemplo 1, a contingência não descreve um conseqüente como ilustrado a seguir:

Tema: Políticas Públicas e Atuação do Estado

Antecedente:

Art. 11. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Comportamento:

Art. 5º Compete à União, Estados, Distrito Federal e Município, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Conseqüências:

(termo ausente)

Como se pode observar, a contingência estabelece a garantia de proteção à vida enquanto um direito a partir da efetivação de políticas públicas identifica as agências responsáveis pela criação de órgãos que seriam responsáveis pela implementação destas

políticas e descreve qual o comportamento deve ser evocado que contemple esse direito, porém, não especifica conseqüências para a não emissão de ações nessa direção. Esta constatação é importante na análise de documentos legais, pois pode conduzir a um não cumprimento do que está no enunciado por não prover conseqüências para o comportamento indicado e assim não reforçar as ações consideradas desejáveis e, paralelamente, não punir (como é função do estado, de acordo com Skinner, 1957) aquelas consideradas indesejáveis para o estabelecimento de uma sociedade inclusiva que é o objetivo final do documento analisado.

Outro exemplo de contingência incompleta que se pode verificar foi pela ausência dos termos comportamento e conseqüentes, como ilustra o Exemplo 2 na Tabela 6, descrito a seguir no Tema “Direito ao Trabalho”.

Tema: Direito ao Trabalho

Antecedente:

Art. 40. Considera-se trabalho educativo as atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas, em unidade denominada de oficina protegida terapêutica.

§ 1º. O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A remuneração que o educando com deficiência recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho na oficina protegida terapêutica não desfigura o trabalho educativo.

Comportamento:

(termo ausente)

Conseqüências:

(termo ausente)

Nesta contingência o antecedente descreve o que seria considerado trabalho educativo e qual a sua finalidade, mas não foi detectado um comportamento que, caso atendesse a esses requisitos, estivesse de acordo com os ideais de preservação dos direitos dos deficientes como propõe o Estatuto. Como não foi prescrito o comportamento, também não foi prescrita conseqüência para a emissão ou não destes.

O terceiro exemplo de contingência incompleta ilustrado na Tabela 6 está descrita a seguir, sob o tema “Ciência e Tecnologia”, na qual descreve apenas o comportamento e estão ausentes os termos antecedente e conseqüente.

Tema: Ciência e Tecnologia

Antecedente:
(*termo ausente*)

Comportamentos:

Art. 74. O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela Administração Pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas ou de empresas para produzirem e oferecerem, no País, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Conseqüências:
(*termo ausente*)

No exemplo acima, observa-se a ausência dos termos antecedente e conseqüência, já que há o comportamento que descreve a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas que conduzam à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências. Como afirmam Todorov, Moreira, Prudêncio e Pereira (2004) a ausência de um antecedente não compromete o entendimento de uma contingência, pois se o comportamento descrito é indiscriminado, deve ocorrer em quaisquer circunstâncias. De maneira contrária, a ausência de um conseqüente pode implicar em uma lacuna, um espaço para o não cumprimento da lei uma vez que a conseqüência tem papel selecionador de comportamentos e das condições nas quais ocorrem (CATANIA, 1999; SKINNER, 1953).

Ainda na análise da figura pode-se constatar a predominância de contingências completas no tema Educação, com cinco contingências completas, seguida dos temas Direito

à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Acessibilidade, Direito ao Trabalho e Direito ao Transporte, todos com quatro contingências completas.

Respeitar a diversidade e promover a acessibilidade refere-se à questão da Educação que possibilitará ampliar o âmbito de participação social dos portadores de deficiências além de possibilitar a colocação no mercado de trabalho através da capacitação e reabilitação profissional. É interessante como estes temas, com maior número de contingências completas, parecem interligados e como um configura-se como pré-requisito para a efetivação do outro, ou seja, a garantia de Acessibilidade promoveria o acesso à Educação uma vez em que os ambientes escolares estivessem tanto adaptados, quanto disponíveis para receber as pessoas com necessidades especiais; este fato, por sua vez, possibilitaria o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho, já que a qualificação funcionaria como condição facilitadora para tal inserção. Para que todas estas propostas se efetivem, o direito ao Transporte deve ser garantido para que se dê a acessibilidade aos diferentes ambientes que a pessoa com necessidades especiais necessita transitar (no caso, escola e trabalho).

As contingências completas presentes no tema Acessibilidade, sinalizam o tratamento à questão da acessibilidade com individual preocupação através de antecedentes, comportamentos e conseqüências que conduzam a acessibilidade dos portadores de deficiências. Efetivada esta proposta, poderia ocorrer uma série de outros comportamentos adequados a uma postura inclusiva, a partir do momento em que o acesso a diferentes locais, serviços e produtos, forem disponibilizados de forma efetiva.

Para completar as informações apresentadas na figura anterior, é pertinente observar a Figura 2 que apresenta a freqüência de termos da contingência presentes em cada um dos 10 temas.

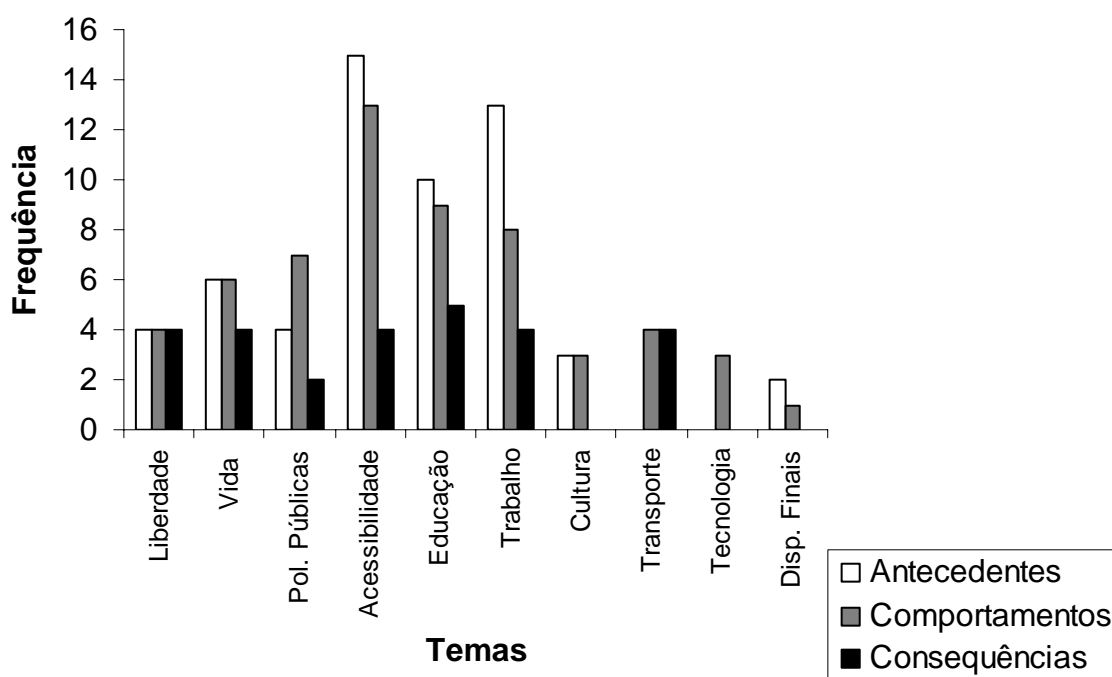


Figura 2 – Número de termos da contingência identificados em cada tema que compõem o documento.

Observa-se, de acordo com a Figura 2, que no que se refere aos antecedentes, há um número significativo em todos os temas, exceto nos temas Direito ao Transporte e Ciência e Tecnologia, ambos com frequência zero deste termo. Os temas com maior número de antecedentes são Acessibilidade, Educação e Direito ao Trabalho, demonstrando a preocupação em sinalizar nestes temas, a ocasião em que os comportamentos devam ocorrer.

Numa contingência o termo antecedente pode ter duas funções, a saber, uma evocativa e outra discriminativa. Na função discriminativa o antecedente tem a função de fornecer informações de contexto ou das condições em que uma ação, caso seja apresentada, tem maior probabilidade de ser reforçada (CATANIA, 1999). Na função evocativa há a produção de uma resposta, geralmente por uma operação estabelecadora (como quando se diz que a privação de alimento evoca um comportamento que, no passado, conduziu ao alimento). Às vezes, quando não está claro se o comportamento foi emitido ou eliciado, diz-se que foi evocado. (CATANIA, 1999, p. 404).

Volta-se agora à discussão de que a ausência de antecedentes, isoladamente, não representaria prejuízo, caso fosse interpretada de forma que o comportamento esperado devesse ocorrer em qualquer condição ou situação, isto é, indiscriminadamente. Porém, este é um ponto importante, pois pode levar também a uma não ocorrência do comportamento

justamente pela não especificação das condições da ação podendo flexibilizar a interpretação feita pelo agente que aplica a lei.

Ainda de acordo com a Figura 2, no que diz respeito ao termo ‘comportamentos’, observa-se que os temas Acessibilidade, Educação e Direito ao Trabalho, também apresentam uma frequência alta deste termo sendo que a função deste em um documento como uma lei é caracterizar a ação ou o que o cidadão deve fazer. Essa ação é melhor caracterizada se vier acompanhada das condições nas quais deve ser apresentada e das implicações que a emissão ou não dessa ação tem. Já um tema de elevada importância e de responsabilidade da esfera governamental, como Políticas Públicas e Atuação do Estado, apresenta baixa incidência de comportamentos especificados com somente sete formulações. Outros temas com baixa incidência deste termo foram: Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer, Ciência e Tecnologia e Considerações Finais.

O termo “conseqüente” foi o que apresentou menor incidência nas contingências presentes em todos os temas identificados (embora presente em quase todos). A maior frequência ocorreu nos temas Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à Vida e à Saúde, Acessibilidade, Educação, Direito ao Trabalho e Direito ao Transporte. A não ocorrência deu-se de forma efetiva nos temas Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer, Ciência e Tecnologia e Disposições finais, conforme Figura 2. Esta constatação é de importância significativa uma vez que, ao se propor a situação em que o comportamento deve ocorrer, ao especificar que comportamentos devem ocorrer e indicar por quem, existe uma lacuna se não ocorrer a especificação de conseqüentes ou implicações das ações. A função mais geral de uma conseqüência da ação é alterar a frequência futura do comportamento que sucede (aumentando ou diminuindo a frequência), isto é, controlar favorecendo a ocorrência de comportamentos desejáveis e minimizando a ocorrência de comportamentos indesejáveis. A ausência deste termo em formulações legais pode abalar a função destes documentos enquanto reguladores sociais. Este aspecto será abordado novamente mais adiante.

Todorov e cols. (2004) discutem que a ausência de conseqüências para muitos comportamentos descritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente pode dever-se ao fato de existirem leis específicas que controlam as agências responsáveis por tais comportamentos. O mesmo pode ser aplicado à proposta do documento analisado neste trabalho; por exemplo, para os comportamentos descritos no Art. 74 há legislação específica que regula as atribuições da agência controladora Ciência e Tecnologia, como as fontes de financiamentos, os fundos

setoriais, amparo à pesquisa; além disso, há um crescente investimento de agências de fomento à pesquisa incentivando temas como atenção à diversidade. Outros temas que apresentam alta frequência de contingências incompletas e que têm legislação específica que regulamenta as ações nesses contextos ou campos de atuação são “Políticas Públicas e Atuação do Estado” (Decreto nº 914/93), “Acessibilidade” (Leis 10.048 e 10.098), “Trabalho” (Conferência Internacional do Trabalho e Lei nº 8859/94) e “Cultura, Desporto Turismo e Lazer” (Lei 8.672.), somente citando algumas destas legislações.

Assim, quanto à presença dos três termos da contingência, isto é, contingências completas, destacam-se novamente os temas Acessibilidade, Educação e Direito ao Trabalho que apresentaram quantidades significativas dos três termos, porém sem que haja um equilíbrio quanto à incidência destes. Os temas Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade e Direito à Vida e à Saúde chamam atenção por referirem-se a questões fundamentais e apresentarem uma incidência bem próxima de ocorrência dos três termos.

Os comportamentos, por sua vez, podem indicar ações que se configuram como positivas ou negativas. Ao configurar-se como ações negativas, os artigos classificados como comportamentos apenas indicam o que não deve ser feito, sem indicar qual o comportamento espera-se do indivíduo. Por outro lado, se as ações indicadas apresentarem formulações positivas, elas indicarão o caminho a seguir, que ações são esperadas da população para que se configure a metacontingência da sociedade inclusiva proposta pelo Estatuto. Nas contingências completas presentes no Estatuto há um total de 16 formulações positivas e 10 formulações negativas. A Figura 3 apresenta a frequência dos comportamentos classificados como positivos e negativos nas contingências completas de cada tema que permeia o documento:

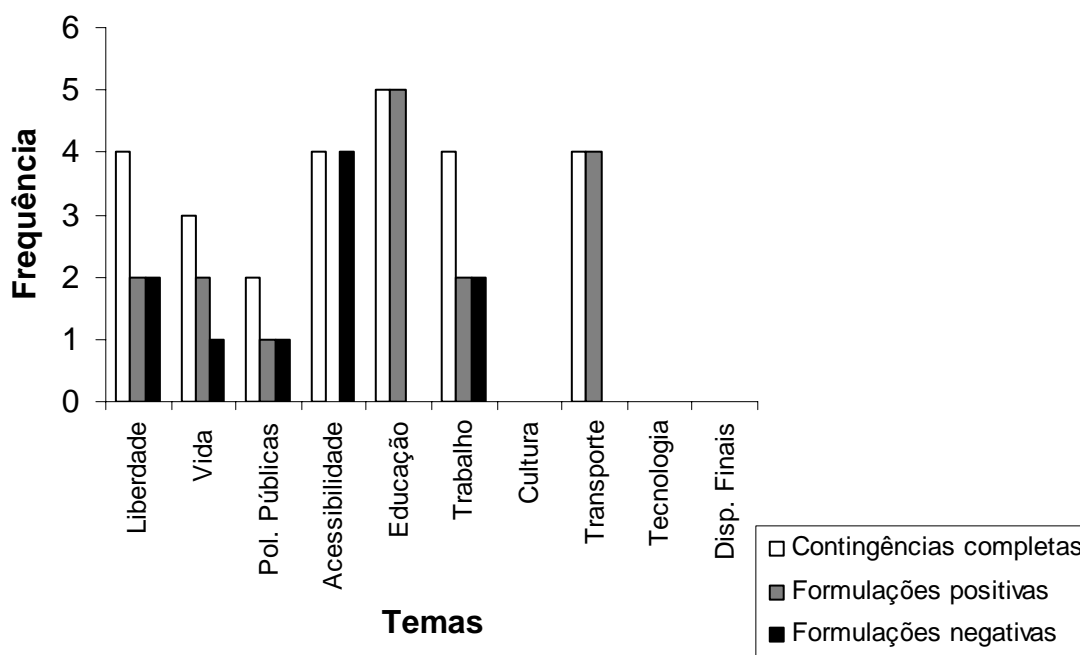


Figura 3 – Análise dos comportamentos positivos ou negativos prescritos pelo documento nas contingências completas.

Nos temas Direito à Vida e à Saúde, Educação e Direito ao Transporte a frequência de formulações positivas e nesses temas não ocorreu a incidência de prescrições negativas. Quanto às formulações negativas, estas ocorreram nos temas Direito à Liberdade, ao respeito e à Dignidade, Direito à Vida e à Saúde, Políticas Públicas e Atuação do Estado e Direito ao Trabalho com incidência menor ou igual às prescrições classificadas como positivas. O tema Acessibilidade foi o único que apresentou número de prescrições negativas maior do que as positivas, sendo este um dado de relevância para o trabalho uma vez que, para configuração de uma sociedade inclusiva, faz-se necessário que a acessibilidade seja garantida e se um documento com força de lei, como o Estatuto não indica o que deve ser feito, não colabora para a efetivação de ações que conduzam a acessibilidade dos portadores de deficiências.

Abib (2001) discute as conseqüências fortalecedoras e enfraquecedoras para o comportamento e as relaciona com sentimentos positivos e negativos:

Conseqüências com efeitos fortalecedores e sentimentos positivos são boas e conseqüências com efeitos enfraquecedores e sentimentos negativos são más, ou seja, são valoradas como boas ou más. As conseqüências fortalecedoras são reforçadoras (e por isso são positivas) e as conseqüências enfraquecedoras são punitivas (e por isso são negativas) e, sendo assim, o valor bom refere-se a

consequências reforçadoras e sentimentos positivos e o valor mau a consequências punitivas e sentimentos negativos (ABIB, 2001, p. 108).

Sendo assim, consequências reforçadoras fortalecem o comportamento que a produz e enfraquecem o comportamento que as removem constituindo-se reforçadores positivos; reforçadores negativos, por sua vez, enfraquecem o comportamento que as produz e fortalecem o comportamento que as removem.

Essa constatação de que, embora ainda que apresente um número considerável de prescrições negativas, o Estatuto esteja permeado por um maior número de comportamentos que prescrevem ações positivas, vai de encontro com as proposições contidas nas políticas de ação afirmativa que compreendem um conjunto de medidas especiais e temporárias tomadas ou determinadas pelo Estado com o objetivo específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade (VILAS-BÔAS, 2003). As políticas de ação afirmativa têm origem nos Estados Unidos e começam a surgir no Brasil na década de 80 através de uma “ação compensatória” proposta pelo então deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de Lei n. 1.332, de 1983 que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro através de ações como reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil. Na ocasião, o projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuaram.

Embora haja muitas discussões e controvérsias sobre a legalidade e abrangência de políticas de ação afirmativa, as ações propostas vão além das leis e outros documentos que indicam somente o que não deve ser feito, pois buscam assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população em condição de desvantagem, tendo como principais áreas contempladas o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política (MOEHLECKE, 2002).

No que se refere ao termo consequência, a frequência total destes encontra-se no penúltimo título (Título VII - Dos Crimes Em Espécie) e compreendem do Art. 96 até o Art.

106, totalizando 10 artigos que se repetem de três (3) a cinco (5) vezes nas contingências consideradas completas.

Ao analisar tais artigos percebe-se o caráter coercitivo já que para o não seguimento dos comportamentos indicados, são estipuladas conseqüências que buscam controlar o comportamento dos indivíduos por reforçamento negativo ou punição (SIDMAN, 1995). A Figura 4, apresentada abaixo ilustra esta afirmação:

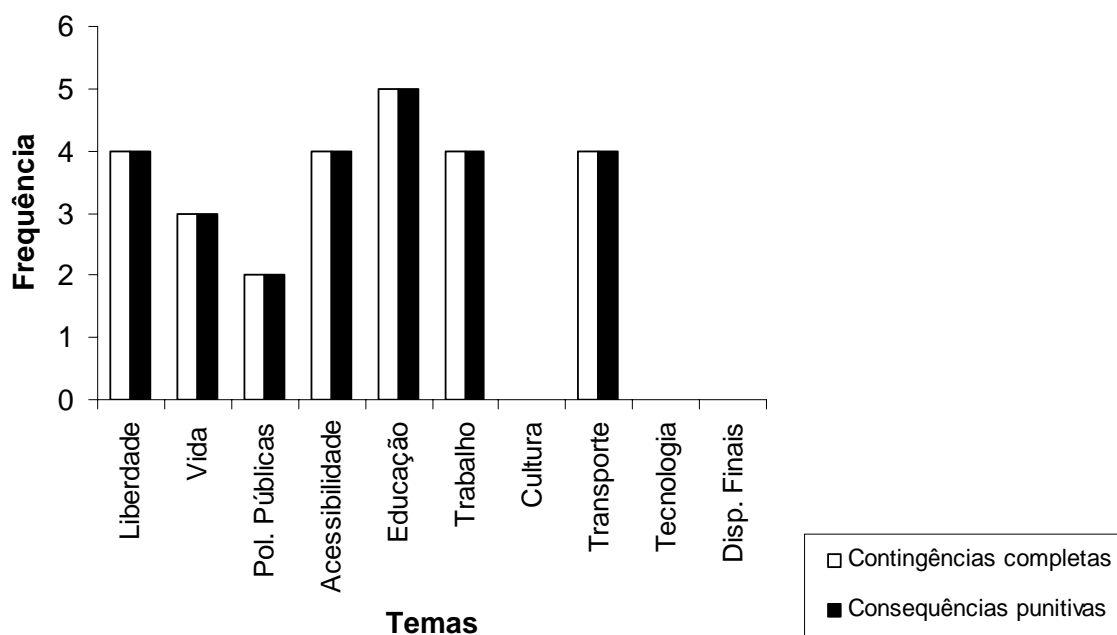


Figura 4 – Número de conseqüências punitivas presentes nas contingências completas.

Observa-se como o documento é permeado por conseqüências exclusivamente punitivas, cujo objetivo é suprimir, punir o comportamento que os produz (CATANIA, 1999; SKINNER, 1953; SIDMAN, 1995). Na análise da Figura 4 constata-se que, nas contingências completas, os conseqüentes se configuram como governamentais tendo assim caráter punitivo através das penas prescritas. Assim, os temas com maior frequência deste termo foram aqueles com maior número de contingências completas, a saber: Direito à Liberdade, do Respeito e à Dignidade, Acessibilidade, Educação, Direito ao Trabalho e Direito ao Transporte. Nos temas, Direito à vida e à Saúde e Políticas Públicas e Atuação do Estado observa-se um número menor de conseqüências punitivas devido a quantidade de contingências completas presentes nestes temas. Os temas com ausência de conseqüentes foram os relacionados à: Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer, Ciência e Tecnologia e Disposições Finais, todos devido a ausência de contingências completas.

Skinner (1953) afirma que como a agência governamental opera principalmente através do poder de punir, a ênfase é sobre o “errado”. O governo usa seu poder para manter a paz compreendida como a restrição de comportamentos que ameaçam a propriedade e as pessoas de outros membros do grupo. Um governo que possui apenas o poder de punir pode fortalecer o comportamento legal somente pela remoção de uma ameaça de punição a ele contingente. Algumas vezes isto é feito, mas a técnica mais comum é simplesmente punir as formas ilegais do comportamento (SKINNER, 1953, p.367). O efeito principal da punição: supressão, não ensina e, ainda, a punição por sua vez produz muitos subprodutos considerados indesejáveis tanto para o indivíduo, quanto para a agência punidora, subprodutos esses que envolvem emoções que incluem predisposição para fuga, esquiva e estados de ansiedade (SKINNER, 1953). Além disso, sua eficácia é bastante questionada.

Como alternativa aos processos punitivos, tem-se a possibilidade de estabelecer/ensinar um comportamento incompatível pelo uso do reforço positivo caracterizado por Catania (1999) como “quando sua apresentação aumenta o responder que o produz”. (CATANIA, 1999, p.418). O reforço positivo seria acompanhado de sentimentos positivos como a confiança e apresentar-se-ia mais eficaz quando as conseqüências configuram-se como imediatas.

Sidman (1995) discute o uso do reforçamento positivo como alternativa à punição e defende o uso de reforçadores positivos para alcançar os mesmo fins, sem produzir os produtos indesejáveis advindos da coerção. Ele indica o oferecimento de reforçamento positivo para alguém que faça algo desejável, ao invés de usar a punição quando emite ações consideradas indesejáveis. “Provavelmente esta é a principal técnica prática não-coercitiva de controle do comportamento. Em vez de interromper uma conduta indesejada com um choque, fortaleça as ações desejáveis que substituirão a indesejável” (SIDMAN, 1989, p.248).

Desta forma um documento com força de Lei como o Estatuto, apresenta o enunciado de uma contingência de reforço mantida por uma agência governamental (SKINNER, 1953), sendo que esta contingência especifica conseqüências de certas ações que, por sua vez controlam o comportamento dos indivíduos. Essas conseqüências poderiam ser baseadas em critérios de reforçamento positivo.

Na maioria dos artigos, exceto o Artigo 98, a pena estipulada refere-se à reclusão que varia de um a quatro anos acrescida de multa (não informado como será estipulado o valor). O Artigo 98 é o único que apresenta uma configuração diferenciada dos demais

artigos. Nele, a consequência refere-se à detenção de seis meses a um ano e multa. Essas penas são previstas somente para os artigos 96 a 106 (que foram desmembrados em comportamentos e conseqüentes, conforme já informado), mas, permeariam outras contingências que compõem o documento se considerada a forma como foram agrupadas as contingências nesta análise. O exemplo abaixo ilustra esta afirmação:

Tema: Acessibilidade

Antecedentes

Art. 69. Os sistemas de transporte coletivo terrestre, aquaviário, aéreo e todos os seus elementos serão concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo a legislação de acessibilidade em vigor.

Comportamentos

Art. 97. Dificultar, impedir ou negar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a quaisquer meios de transporte coletivo.

Conseqüências

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

Os comportamentos descritos na contingência acima podem ser estabelecidos e mantidos por reforçamento negativo. Conseqüências como a descrita na contingência acima, que especificam um tipo de controle aversivo, tendem a selecionar ações que evitem o contato com a pena especificada, embora o processo seja relacional, pois depende de quem sofre a ação do estímulo, conforme coloca Sidman (1995).

Uma constatação interessante ocorreu na leitura do Artigo 57, classificado, segundo os critérios adotados no trabalho, como “comportamento”, mas que no oitavo parágrafo apresentou uma consequência identificada como possível reforçador positivo (caso torne mais provável as ações que os produzem (SIDMAN, 1995)). Abaixo segue o oitavo parágrafo do Artigo 57:

Tema: Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer

§ 8º *O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e a prática desportiva das pessoas com deficiência.*

Neste ponto cabe uma discussão sobre as conseqüências intrínsecas obtidas pelas ações contidas nas contingências que o documento descreve. Conforme mencionado anteriormente, uma lei é estabelecida para regular comportamento de uma comunidade quer

estabelecendo novas formas de ação quer mantendo e normatizando formas de ação já presentes nos indivíduos do grupo. No caso de normatizar formas de ação já existentes em uma comunidade, tais ações possivelmente estão sendo mantidas por conseqüências naturais, decorrentes das ações já selecionadas pelas práticas culturais e podem ser chamadas intrínsecas (ANDERY; SÉRIO, 2007). Pode-se dizer que são as que se originam do próprio comportamento, elas são os resultados naturais ou automáticos do responder; já as conseqüências extrínsecas originam-se em outras fontes além do próprio comportamento (HORCONES, 1992).

A figura abaixo traz, de forma ilustrativa, possibilidades de conseqüências intrínsecas a partir do estabelecimento de práticas inclusivas.

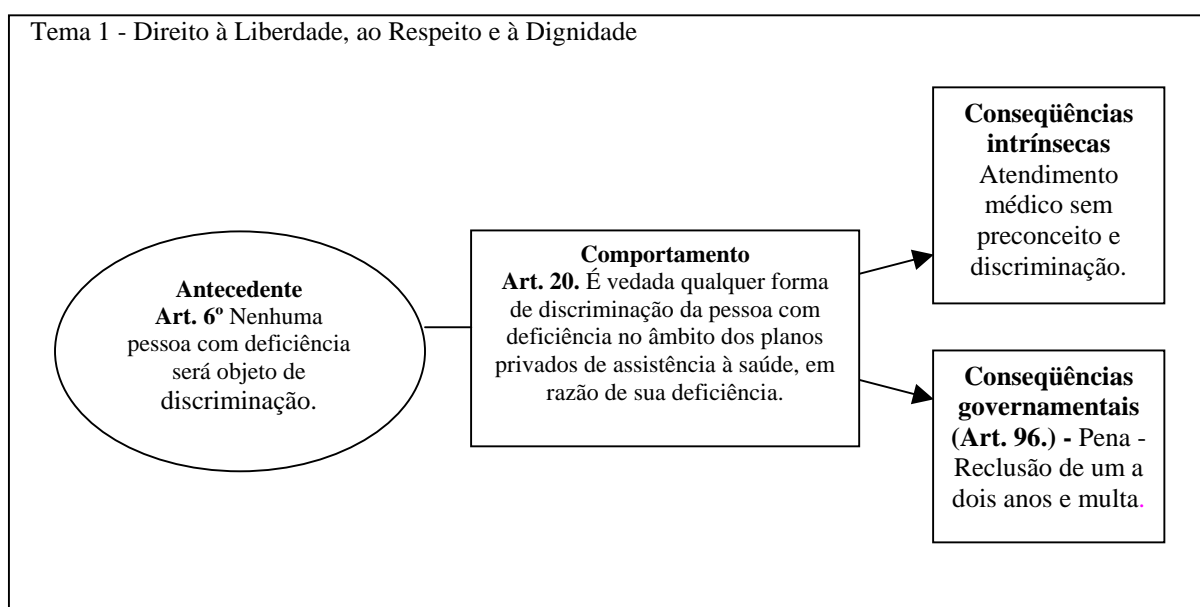


Figura 5 - Conseqüências intrínsecas e governamentais.

Como pode-se observar na contingência acima, para o não seguimento do comportamento especificado, segue uma conseqüência governamental de caráter punitivo envolvendo pena de reclusão que não conduz a nenhum benefício direto para a população portadora de deficiência. Por outro lado, ao analisar possibilidades de conseqüências intrínsecas ocorridas a partir da efetivação da contingência descrita na Figura 5, poderia se efetivar a garantia do atendimento médico sem preconceito e discriminação, colaborando para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de deficiências com necessidades de atendimento médico.

Outro ponto considerado importante ao se propor uma lei é a necessidade de alteração de uma prática cultural que, geralmente, é urgente e necessária, porém, o documento, por si só, não configura uma mudança cultural, pois pode conter formulações cerimoniais com objetivo de tão somente manter o *status quo*. Por outro lado, ao configurar-se como um documento pautado em proposições tecnológicas, uma lei, cumpriria seu papel social de alterar o ambiente, colaborar para a satisfação individual dos membros de uma sociedade e também da sociedade como um todo. Glenn (1986) definiu contingências cerimoniais e tecnológicas da seguinte forma: as contingências cerimoniais envolvem comportamentos mantidos por conseqüências sociais que derivam seu poder do *status*, da posição ou da autoridade do agente que maneja as conseqüências, independente de alterações no ambiente que beneficiam direta ou indiretamente a pessoa que se comporta; já as contingências pautadas no processo cultural tecnológico envolvem comportamentos mantidos por conseqüências não arbitrarias. Essas conseqüências têm poder sobre a manutenção do comportamento porque são úteis, de valor, ou são importantes para a pessoa que se comporta assim como para as demais pessoas.

Estas considerações são importantes ao analisar um documento como o Estatuto uma vez que as formulações estritamente cerimoniais geralmente estão presentes na maioria dos documentos que deveriam visar mudanças culturais importantes para o avanço da sociedade e até mesmo para a sobrevivência da espécie.

Na análise do Estatuto, um número considerável de contingências completas, mais precisamente 15 artigos que descrevem comportamentos, estão pautadas nas formulações cerimoniais não indicando mudanças de ordem prática que conduziriam às mudanças esperadas. Esta constatação serve de alerta para o fato de que ao não descrever o que se quer, sob quais condições deva ser garantido e o que vai ser feito para efetivar o que se quer, pode haver risco de não se concretizar, na prática, o que é postulado num estatuto ou em qualquer outro documento legal. O cuidado que se deve tomar é que, mesmo uma contingência tecnológica, com o passar do tempo, a prática vai se consolidando e ela pode passar a ser descrita de maneira cerimonial. Provavelmente neste ponto resida a necessidade de documentos legais serem sempre avaliados a fim de verificar se suas descrições devam ser mantidas, reformuladas ou revogadas. O Artigo 4º do Estatuto é um exemplo claro de formulação pautada no controle cerimonial por não possibilitar que o indivíduo emita

qualquer resposta que conduza à consolidação dos direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 4º. *É dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, moradia, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, desporto, lazer, turismo, cultura, informação, avanços tecnológicos e científicos, comunicação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.*

O artigo utilizado como exemplo apresenta, ao mesmo tempo, diversas agências sociais como responsáveis pela efetivação dos direitos, em uma série de áreas que envolvem as pessoas portadoras de deficiências, mas não propõe, efetivamente, nenhuma ação a ser emitida.

Paralelamente, há 11 artigos (comportamentos) que se referem à formulações tecnológicas que favorecem um avanço no sentido de colaborar para o estabelecimento de uma sociedade inclusiva. Exemplo de formulação objetivando o controle tecnológico e, conseqüentemente, mudanças que colaboram para efetivação dos direitos em pauta, pode ser observado no Artigo 17 (comportamento) que aponta:

Art. 17. *À pessoa com deficiência, internada ou em observação, é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.*

Como é possível observar este artigo descreve de forma clara que, a pessoa com deficiência em condição de internação, deve contar com a presença de acompanhante e que a unidade hospitalar é responsável pelo suporte que possibilitará a permanência do acompanhante em tempo integral. Isto se configura numa ação inovadora que conduziria, caso fosse cumprida, a um avanço na situação da pessoa portadora de deficiência numa condição de internação. Isoladamente, muito possivelmente esta descrição não seria interpretada como tecnológica, mas, ao refletir-se sobre o grande número de portadores de deficiências que se beneficiarão do direito de contar com um acompanhante e se for considerada a importância disto para a melhoria da qualidade de vida destes internos, fica mais fácil compreender as proposições tecnológicas contidas em alguns artigos presentes em leis, uma vez que o artigo analisado (Art. 17) especifica a ação que deve ser garantida e com isto torna-se diferenciada

das formulações cerimoniais que permeiam tantos dos documentos oficiais presentes na legislação brasileira e que não especificam tais ações.

Pode-se ter uma visão global da distribuição das formulações cerimoniais e tecnológicas contidas no documento através da análise da Figura 6.

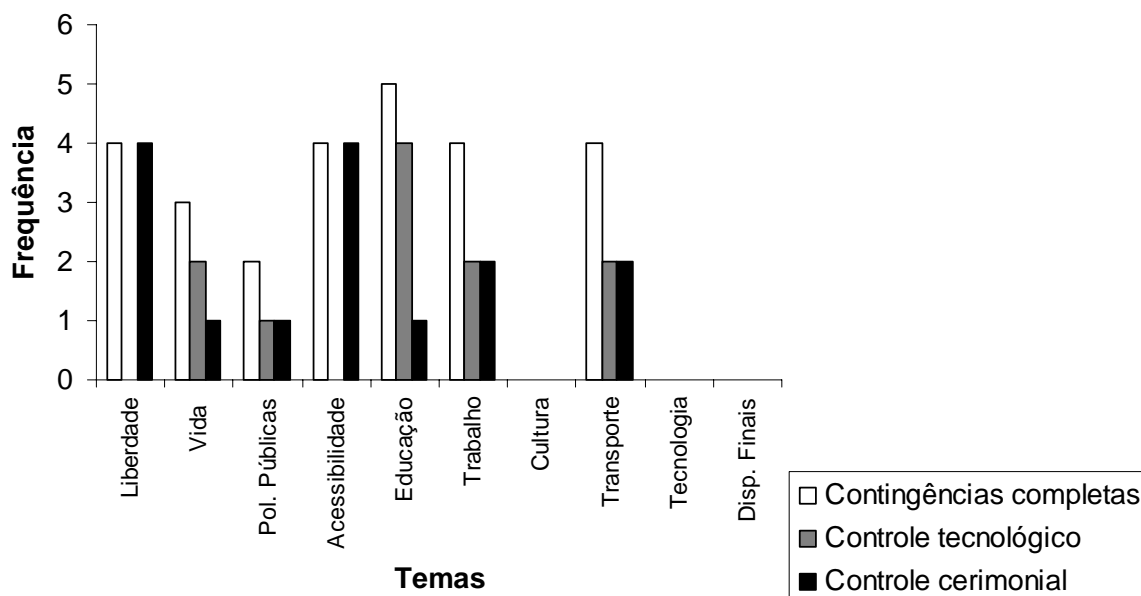


Figura 6 – Número de contingências pautadas no controle cerimonial e tecnológico.

O número de contingências pautadas no controle tecnológico é elevado nos temas Direito à Vida e à Saúde e Educação. Também há ocorrência deste tipo de controle em outros temas como Políticas Públicas e Atuação do Estado, Direito ao Trabalho e Direito ao Transporte com igual frequência se comparado às contingências pautadas no controle cerimonial. O tema Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade apresentou frequência zero de contingências pautadas no controle tecnológico.

Os temas Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade e Acessibilidade figuram entre os que apresentaram maior número de contingências pautadas no controle cerimonial. Este tipo de controle também esteve presente nos demais temas, porém, em menor frequência.

Todorov (1987) destaca que contingências pautadas em controle cerimonial têm um risco de impedir o surgimento de novos comportamentos, manter o controle social como está, e serem problemáticas a longo prazo quando a sobrevivência de todos depende da ocorrência de mudanças.

Nessa perspectiva cabe considerar as proposições de Skinner (1971) sobre o que significa agir para o bem da cultura. Para o autor, esta seria uma condição ao qual os

indivíduos deveriam agir para garantia da sobrevivência da cultura, protegendo-a de práticas letais que prejudicariam a espécie tais como superpopulação, devastação do meio ambiente, poluição e a possibilidade de holocausto nuclear. Outro ponto importante é destacado por Abib (2001) que, baseando-se em Skinner (1989), alerta para o fato de que não se deve atentar somente para o controle de práticas prejudiciais, mas também para o reforçamento e manutenção das práticas favoráveis e benéficas aos indivíduos e à cultura. O autor destaca a importância e necessidade de descobrir, inventar e fortalecer práticas que promovam a sobrevivência dos indivíduos e das culturas (ABIB, 2001).

A discussão sobre a diversidade e o aprender a conviver com as diferenças também é realizada por Abib (2001) que, sobre isto, diz que a educação para uma prática cultural visando ao desenvolvimento humano deveria se preocupar com a formação de indivíduos com a capacidade de elaborar, respeitar e conviver com a diferença de identidade bem como com o suficiente autocontrole para inventar e por em funcionamento práticas culturais com condições de promover uma política de identidade pós-moderna. Documentos como a proposta de Estatuto da Pessoa com Deficiência, trazem proposições condizentes com às concepções trazidas tanto por Skinner (1971, 1989), quanto por Abib (2001), uma vez que descrevem contingências que buscam o respeito à diversidade e conseqüentemente à sobrevivência da cultura baseada no respeito à diversidade em todos os seus aspectos sociais. Preocupar-se com o respeito à diversidade, justifica-se a partir do momento em que constata-se que como seres individuais, participantes de diversos grupos sociais e mais amplamente de uma cultura, o homem, enquanto espécie, convive com a diversidade em suas diferentes faces, sejam relativas a classe social, etnia, religião, opção sexual, biótipo ou qualquer outra. A diversidade faz parte da própria condição humana e quanto mais os indivíduos estiverem engajados na emissão de ações que garantam a sobrevivência de todos, maiores as chances de que seja garantida a sobrevivência da espécie, segundo o que se postula através dos preceitos baseados na teoria da seleção natural.

Ao idealizar uma sociedade inclusiva, há necessidade de programar contingências pautadas no controle tecnológico para que a formulação verbal na forma de regras ou instruções aliadas às contingências que vigoram ofereçam condições para que as ações sejam apresentadas e aumentem a eficácia do comportamento em alterar o ambiente na direção de garantir a sobrevivência e satisfação do indivíduo e da sociedade (TODOROV, 1987). Nessa perspectiva a formulação de documentos e o estabelecimento de políticas públicas são

fundamentais para isso se estiverem de acordo com os princípios de garantir o bem e a sobrevivência da cultura.

Para validação da análise feita, realizou-se a análise de concordância com um segundo juiz, seguindo os critérios propostos por Kazdin, (1982), cujo procedimento consiste em dividir o número de concordância pelo número de concordância + o número de discordância e multiplicar o resultado por 100, tendo então o resultado em níveis percentuais sendo que o percentual aceito para validação refere a no mínimo 85%. Realizou-se a análise de concordância com os seguintes passos: (1) os artigos que compunham as 24 primeiras contingências identificadas e descritas segundo os critérios desse trabalho foram destacados; totalizaram 40 artigos; (2) os 40 artigos foram disponibilizados para o segundo juiz e classificados como antecedente, comportamento e conseqüentes (termos da contingência), (3) a concordância foi calculada e o resultado foi uma porcentagem de 95% (38 artigos em concordância e 2 artigos em discordância).

4.3 Descrição e análise das contingências entrelaçadas

Todorov e cols. (2004) analisaram as contingências presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e propuseram que o entrelaçamento das contingências descritas é que garantiriam a contingência comum, a longo prazo, comum a todas as classes de operantes identificadas nesse entrelaçamento, qual seja, a proteção integral à criança e ao adolescente.

O conjunto de informações que se segue propõe identificar e descrever artigos e suas funções (antecedente, ações ou conseqüentes) que participam de mais que uma contingência, cuja finalidade é verificar se uma contingência descrita para agentes específicos de uma comunidade poderia afetar outra contingência, descrita para outro agente, conferindo, de acordo com Glenn (1991), o duplo papel de ação e de ambiente comportamental para ação de outros.

Uma proposta de esboçar as características desse ambiente social foi apresentada por Andery, Micheletto e Sérgio (2005) e Malott e Glenn (2006) a partir de diagramas ilustrativos que demonstram como o comportamento de um agente pode funcionar como ambiente social para o comportamento de outro agente. A proposta dessa seção é, a partir

desse modelo, analisar se, e de que forma, as contingências identificadas no documento analisado se relacionam.

Analisando o termo antecedente, contido nas contingências, do total de cento e nove (109) artigos que compõem o Estatuto, cinco (5) artigos caracterizados como antecedente, se repetem de duas a cinco vezes nas contingências completas.

A presença de antecedentes comuns incidiu nas contingências dos temas Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade com dois antecedentes sendo repetidos em duas contingências, Políticas Públicas e Atuação do Estado com um antecedente repetido em duas contingências, Educação em que um mesmo antecedente se repete em cinco contingências, e Direito ao Trabalho, em que três contingências compartilham do mesmo antecedente. O Diagrama 1 ilustra o mesmo artigo funcionando como antecedente em contingências descritas para diferentes agentes, mas que participam do mesmo tema.

Tema 1: Direito à Liberdade, Ao Respeito e à Dignidade

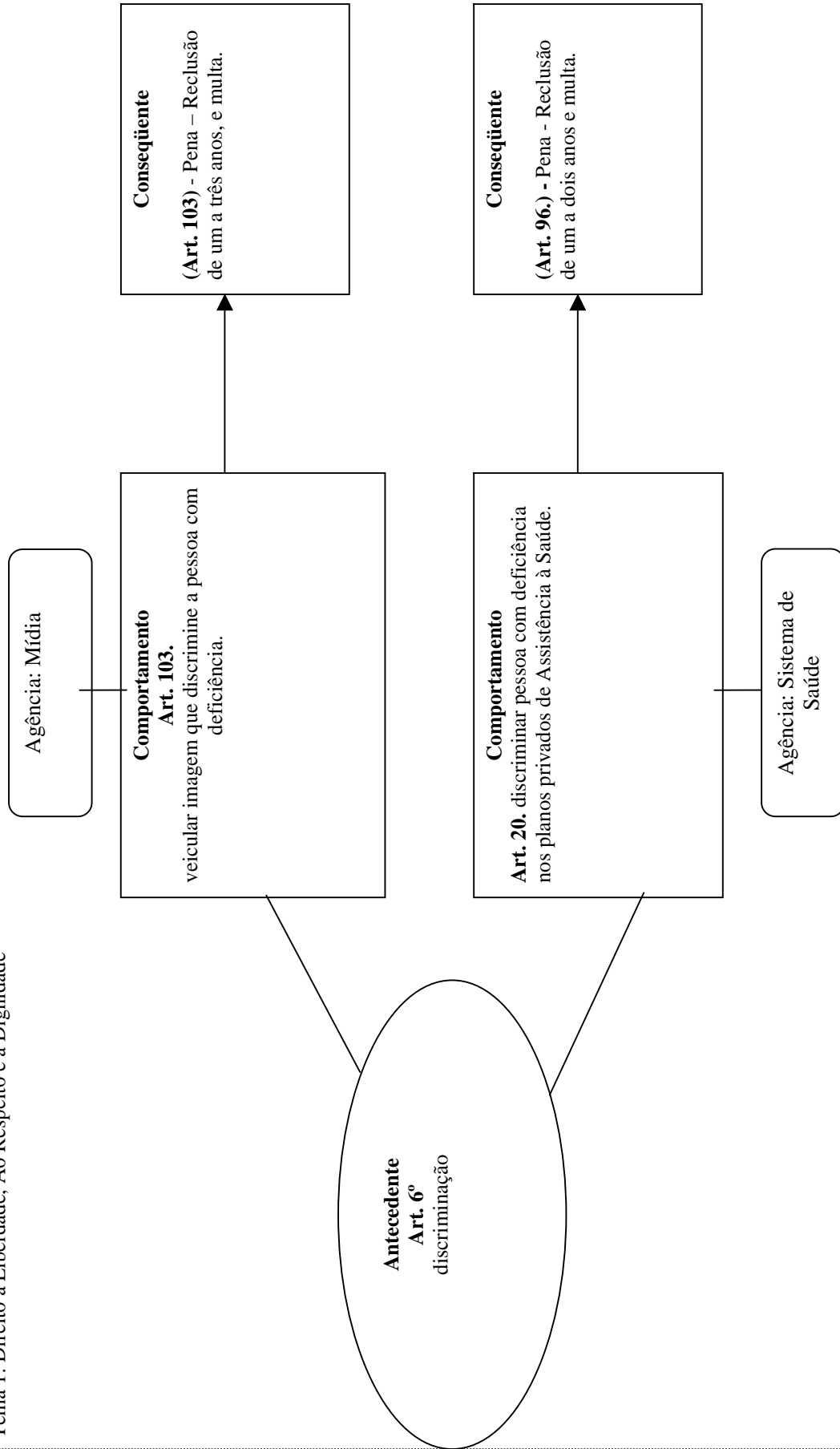


Figura 7 – Antecedentes comuns em contingências que participam do mesmo tema – diferentes agentes.

Nas contingências descritas na Figura 7, o tema abrangido é o “Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” que envolve duas agências distintas, a Mídia (parte superior da figura) e o Sistema de Saúde (parte inferior da figura). O antecedente comum, descrito pelo Art. 6º, estabelece que nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação e determina que tanto a Mídia deve evitar comportamentos que conduzam a discriminação e o preconceito contra o portador de necessidades especiais quanto o Sistema de Saúde deverá vedar a discriminação da pessoa com deficiência no âmbito dos planos privados de saúde, cada qual com conseqüente governamental específico. A descrição das contingências acima são muito mais abrangentes do que a figura pode ilustrar, pois envolve múltiplos comportamentos, de topografias muito distintas, que devem ser apresentados pelos diversos agentes que compõem a respectiva agência; tais comportamentos devem ter a mesma função, intrinsecamente especificada nos artigos. A título de exemplo, se considerar-se a Agência de Saúde, enquanto umas das responsáveis pela efetivação da contingência entrelaçada ilustrada acima, deve-se pensar nos múltiplos funcionários envolvidos para que se efetive o que está sendo descrito. No caso, seria necessário desde o atendimento efetivo por parte daqueles que trabalham nas recepções de hospitais e ambulatórios, passando pela garantia de atendimento por parte de enfermeiros e médicos, envolvendo as instalações adequadas para atendimento aos portadores de deficiências e as condições ideais para que estas pessoas sejam atendidas ou mantidas internadas, se for o caso. A mídia por sua vez, cabe a ação de não promover a veiculação, de qualquer forma de manifestação que leve a discriminação e ao preconceito. Por outro lado, para esta agência, de importante controle social, poderia ser planejada uma contingência pautada numa formulação positiva comprometida em informar, por exemplo, a população acerca de como prevenir certos tipos de deficiência e, também veicular informações sobre instituições de atendimento a esta parcela da população, bem como outras que estimulem a inclusão.

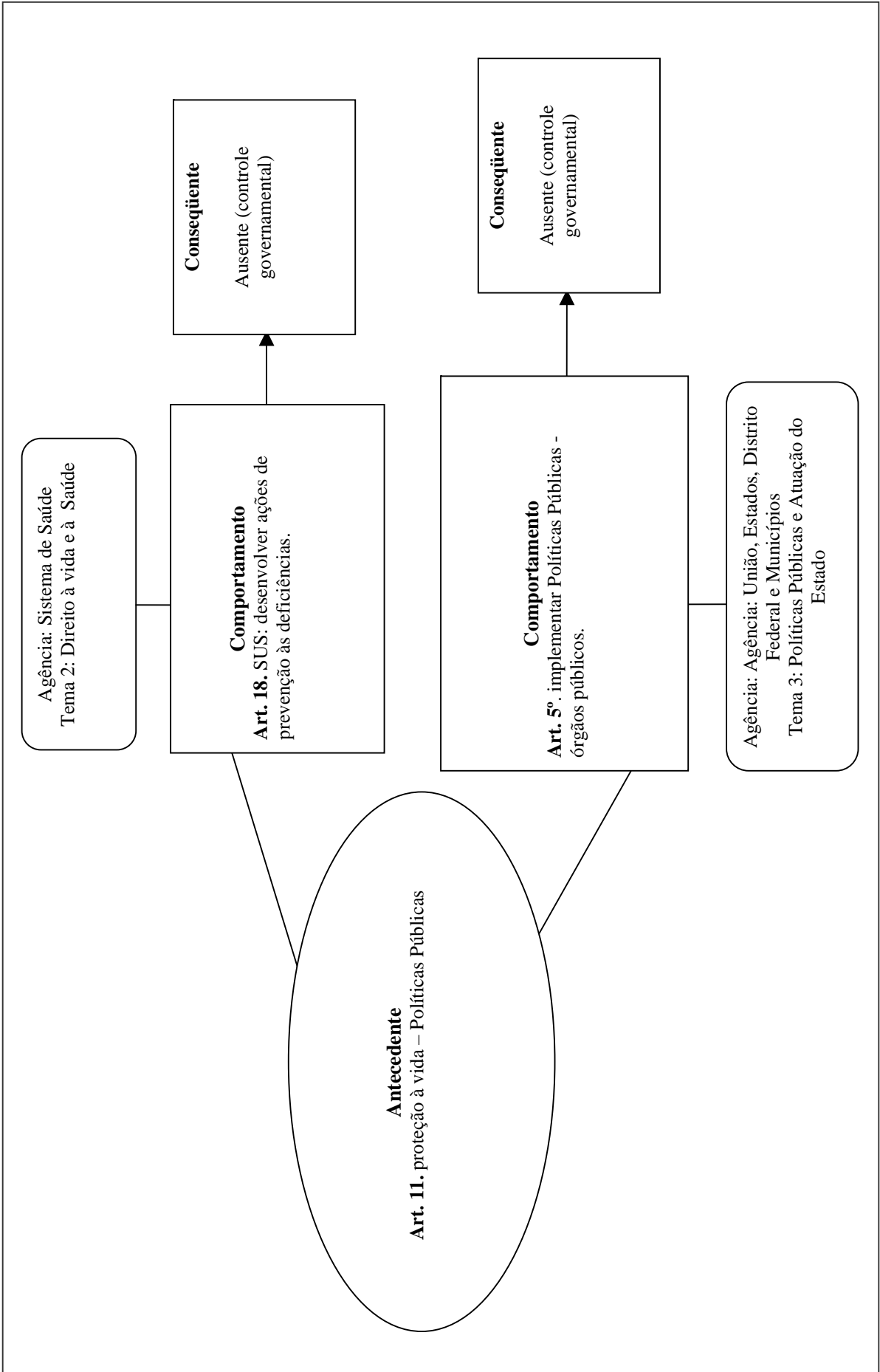


Figura 8 – Antecedentes comuns em contingências que participam de temas diferentes – diferentes agentes.

Então, um antecedente comum, configurado na disposição de que um direito deve ser assegurado, são especificadas mais de uma ação, caracterizando-a como uma classe ampla.

A Figura 8 ilustra um antecedente comum que participa de contingências descritas para diferentes agentes, porém difere do apresentado anteriormente por temas diferentes. O antecedente comum é descrito pelo Art. 11 que garante o direito de proteção à vida mediante políticas públicas e solicita ações de dois segmentos distintos: o Sistema Único de Saúde deve apresentar ações que previnam deficiências cujo tema é o “Direito à vida e à Saúde”; e ações governamentais devem garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa portadora de deficiência abrangida pelo tema “Políticas Públicas e Atuação do Estado”.

Essa repetição de artigos para descrever uma contingência também foi observada por Todorov e cols. (2004) que discutem essa constatação sob dois aspectos: por um lado o número de repetições pode sugerir uma dificuldade de interpretar o documento, pois pode se configurar como incompleto; por outro lado, no agrupamento dos artigos para descrever as contingências, a repetição pode preencher lacunas do documento oferecendo diferentes possibilidades de interpretação.

Lacunas nos antecedentes, preenchidas pela repetição de artigos, ou seja, o mesmo antecedente sendo condição para a emissão de diferentes comportamentos e por diferentes agências, pode sugerir que a proteção do deficiente em relação à discriminação deve ser uma resposta generalizada, isto é, diferentes respostas devem ter a mesma função (CATANIA, 1999; SKINNER, 1957). As ações descritas pela Figura 7 devem ser emitidas por diferentes agentes, por exemplo, aqueles que compõem a Mídia e o Sistema de Saúde. Esta constatação permite que as ações descritas na figura sejam compreendidas como uma classe operante, uma vez que operantes descritos para agências individuais estão relacionados pelo antecedente comum que protege pessoas com deficiência em relação à discriminação e que especifica o efeito das ações que devem apresentar. Neste caso, não se têm elementos para afirmar que as ações emitidas por pessoas que compõem a Mídia sejam ambiente comportamental para as ações da agência Sistema de Saúde, portanto falar em metacontingências seria precipitado. Porém, o antecedente descrito evoca ações que, embora de topografias distintas, teriam a mesma função. Todavia, a Lei propõe uma série de prescrições cuja finalidade última é o comportamento coletivo de respeito à diversidade e proteção aos direitos dos portadores de deficiências que para que seja devidamente aplicada requer uma descrição precisa.

Nos dois exemplos apresentados nas Figuras 7 e 8 detecta-se que as contingências descritas se relacionam, no primeiro caso dentro de um mesmo tema e, no segundo caso em temas diferentes caracterizando uma rede de relações que objetiva conseqüências individuais

para os portadores de deficiências sendo que as proposições contidas nestas contingências podem configurar-se como uma prática cultural mantida por um grupo o que conduzirá ao estabelecimento de uma sociedade mais inclusiva proposta contida nas formulações que o Estatuto apresenta.

Até o presente momento foram feitas considerações sobre o termo antecedente que se repete nas contingências identificadas e descritas no Estatuto. Segue-se, a partir deste ponto, na análise dos conseqüentes que se repetem no documento analisado.

Quanto aos conseqüentes comuns, os mesmos temas que apresentaram freqüência significativa de antecedentes, continuam sendo os que apresentam alta freqüência na análise deste termo.

Assim como os antecedentes se repetem no agrupamento de artigos para formular uma contingência, o mesmo é observado em relação aos conseqüentes. Constatou-se que o tema Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade apresentou três repetições (nos artigos 96 e 103) e duas repetições nos demais artigos (97 ao 106, exceto 103). Neste tema há uma constatação atípica, pois há duas contingências que compartilham de vários conseqüentes. Ambas apresentam questões relacionadas à proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, através de um enunciado bem geral que indica comportamentos que devem ser emitidos por toda sociedade e que envolvem diversas conseqüências caso não haja o cumprimento do que foi descrito. Para melhor compreensão do que foi exposto, apresenta-se abaixo a Tabela 7 com as duas contingências:

Tabela 7 - Conseqüentes (múltiplos) comuns em contingências que participam do mesmo tema – diferentes agentes.

Tema 1: Direito à Liberdade, Ao Respeito e à Dignidade

	Antecedente	Comportamento	Conseqüente
Agência: Sociedade	Art. 8º Todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.	Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.	Arts. 96 e 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa. (Art. 98) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa. (Arts. 99, 100 e 101) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa. (Art. 102 e 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa. (Art. 103, 104 e 105) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.
Agência: Estado, Família, Comunidade e Sociedade	Art. 8º Todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.	Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, moradia, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, desporto, lazer, turismo, cultura, informação, avanços tecnológicos e científicos, comunicação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.	Arts. 96 e 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa. (Art. 98) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa. (Arts. 99, 100 e 101) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa. (Art. 102 e 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa. (Art. 103, 104 e 105) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Essas contingências propõem, de maneira evidente, que as ações para assegurar os direitos de pessoas com deficiência sejam relacionadas. O antecedente comum estabelece, de maneira geral, os direitos do deficiente; os comportamentos identificam o agente responsável e o seu âmbito de ação cujas responsabilidades vão desde assegurar a efetivação desses direitos em todos os contextos de atuação até comunicar às autoridades quando o mesmo não for observado. Os conseqüentes múltiplos oferecem uma margem de aplicação da pena em função da gravidade avaliada da ação que infringe os direitos do deficiente. Nesse caso, comportamentos com topografias diferentes, mas com a mesma função, definem uma classe de respostas, isto é, um operante (CATANIA, 1999). Como tais respostas são especificadas para diferentes agências e seus agentes, compreende-se que o Estatuto propõe que a garantia dos direitos do deficiente seja uma classe operante e suas conseqüências; pode-se supor que, para o cumprimento do que o documento especifica as conseqüências sejam intrínsecas e, para o não cumprimento, as conseqüências são governamentais (extrínsecas).

Uma prática cultural é descrita por classes de operantes e suas conseqüências (GLENN, 1986) e, de acordo com essa proposição, o Estatuto propõe um “planejamento cultural deliberado”, isto é, especifica que ações devem ser apresentadas “por causa de suas conseqüências” nas palavras de Skinner (1953).

Skinner (1953) defende que o planejamento deliberado da cultura não deve ser deixado ao acaso e questiona a possibilidade de mudança no ambiente social de forma deliberada tornando assim o produto humano mais de acordo com especificações aceitáveis. No caso do controle governamental, quando há a implementação de uma nova lei, geralmente há o estabelecimento de novas práticas culturais que colaborarão para o desenvolvimento social dos indivíduos e em longo prazo para a sobrevivência da cultura. Em seu livro *Ciência e Comportamento Humano*, mais precisamente na Sexta Seção – O controle do comportamento humano – Skinner apresenta exemplos de grupos culturais que modificam práticas através de procedimentos específicos. Pode-se citar neste caso, a decretação de uma lei, os currículos experimentais de escolas, livros sobre como cuidar de crianças, uso de novas técnicas de Psicoterapia, planejamento de estrutura de uma grande indústria e a legislação social como forma de reforçar comportamentos, todas como manipulação de pequenas partes do ambiente social. (SKINNER, 1953). Um exemplo prático trata-se da comunidade localizada no México e fundada em 1973, denominada Los Horcones (<http://www.loshorcones.org.mx/>) que segue os princípios de uma comunidade nos moldes skinnerianos, inclusive com a intenção de se fazer a experimentação contínua das práticas culturais (LIMA, 2007).

O Estatuto se configuraria, então, como um documento pautado em alterar as práticas culturais vigentes relacionadas à pessoa com necessidades especiais, práticas essas pautadas atualmente na exclusão e no preconceito ainda vigentes e, através do planejamento de ações apresentados nas contingências, prover conseqüências tanto para os comportamentos considerados adequados, quanto para os considerados inadequados para evolução e sobrevivência da cultura.

Ainda na análise dos conseqüentes comuns, o tema Direito à Vida e à Saúde, apresentou um mesmo artigo participando de três contingências, Políticas Públicas e Atuação do Estado, contou com um artigo sendo repetido em duas contingências, no tema Educação, foram quatro repetições de um mesmo artigo em contingências diferentes e, por fim, o tema Direito ao Trabalho, teve três repetições do mesmo conseqüente. Além dos temas já citados, destaca-se o tema Direito ao Transporte que não figurou entre os que apresentaram antecedentes comuns mas que aparece com quatro contingências com um mesmo antecedente. Esse dado é de importância elevada uma vez que, diferentes comportamentos remetem às mesmas conseqüências que são quase que exclusivamente punitivas, mas que, não variam em grau, apesar de sinalizarem uma variedade de ações esperadas pelos diferentes segmentos sociais. Nas contingências abaixo pode-se observar conseqüentes comuns:

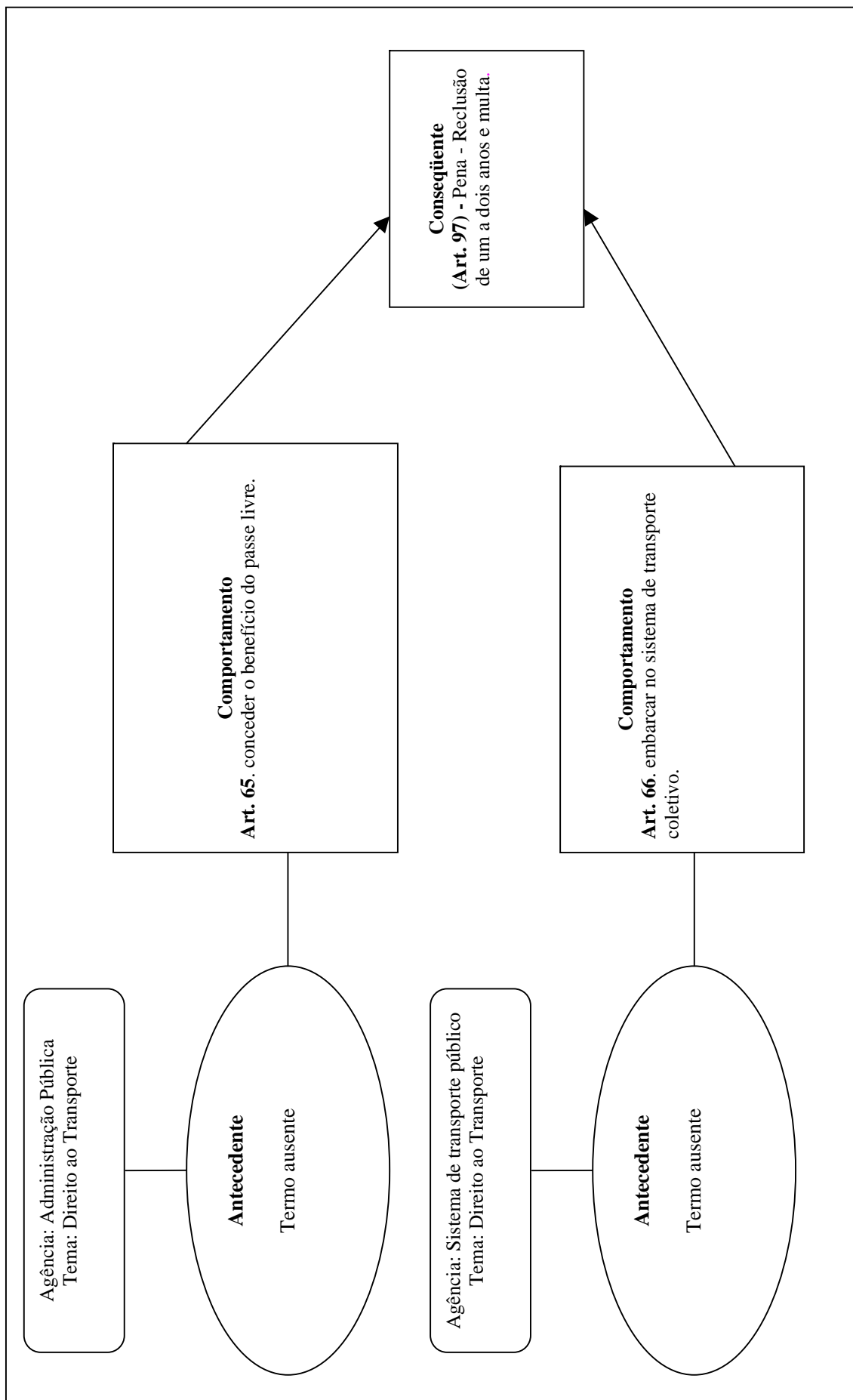


Figura 9 – Conseqüentes comuns em contingências que participam de mesmo tema – diferentes agentes

Na contingência descrita na parte superior da figura, o termo comportamento indica a responsabilidade da Administração Pública quanto ao benefício do passe livre com consequência programada de reclusão de um a dois anos e multa caso não seja cumprida a Lei. A mesma consequência é prevista na contingência descrita na parte inferior em que o comportamento refere-se à prioridade de embarque em transporte do sistema coletivo.

Esta constatação, de que há artigos que participam de várias contingências também foi observada por Todorov e cols. (2004) em que, ao repetir artigos em contingências diferentes, acaba por não definir bem as contingências e abrir precedentes para interpretações diferentes por apresentar-se incompleta ou pouco objetiva. Por outro lado, ao agrupar-se os artigos objetivando formar as contingências, esta repetição pode ser positiva, à medida que preenche as lacunas que a lei apresenta, pois, as contingências completas suprimem as possibilidades de diferentes interpretações à medida que indicam os comportamentos que o indivíduo deve apresentar e as consequências advindas destes comportamentos.

Até agora, foram identificadas e descritas contingências tríplices, presentes no documento, que especificam ações para diferentes segmentos da comunidade de tal forma que, se forem apresentadas pelos indivíduos que integram essa comunidade, um efeito, que pode afetar todo o grupo, é torná-la mais inclusiva. Então, como já mencionado, o efeito de um documento legal é alterar as práticas dos indivíduos de um grupo, independente do tamanho desse grupo, podendo ser desde uma organização de trabalho em uma empresa, de modo mais restrito, até uma cultura de modo mais abrangente. A alteração proposta por tais documentos podem ser pela manutenção e aumento de frequência de práticas positivas pelos resultados bons que trouxeram para a manutenção desse grupo ou pela remoção de práticas negativas pelos resultados de risco que trouxeram para a manutenção do mesmo grupo. A proposta de Estatuto da Pessoa com Deficiência exhibe contingências descritas para diversas agências e respectivos agentes da cultura brasileira e, se aprovado, deverá vigorar em todo o território nacional. Para que as contingências descritas para cada agente envolvido sejam mantidas e produzam o efeito desejado, a saber, os direitos de pessoas com deficiência devem ser atendidos em todas as instâncias, o efeito colateral dessas práticas pode ser o respeito, de maneira geral, à diversidade. Uma condição para que esses efeitos sejam produzidos pode ser pelo entrelaçamento das contingências descritas no Estatuto.

A literatura que vem estudando fenômenos sociais sob o ponto de vista da análise do comportamento tem exposto que as contingências são entrelaçadas quando apresentam algumas características: o comportamento descrito para um agente tem função de antecedente ou de conseqüente para o comportamento de outro agente (MALOTT; GLENN, 2006),

características de um ambiente social (SKINNER, 1953); contudo as contingências individuais são mantidas pelos efeitos imediatos, mas a classe operante é mantida pelos efeitos a longo prazo; além disso, o elo de ligação entre as conseqüências que mantêm comportamentos individuais e aquelas que mantêm os efeitos a longo prazo é o comportamento verbal (GLENN, 1986). Até o presente momento, sugere-se que uma forma de entrelaçamento das contingências seja pela presença de antecedentes e conseqüentes comuns para diferentes comportamentos. Contudo, a evidência desse entrelaçamento pode ser pela identificação de artigos que descrevem comportamentos com função de ambiente social para outros comportamentos.

Considerando esses aspectos, a releitura das contingências descritas no Apêndice 1 permitiu que fossem identificadas algumas das relações existentes entre os comportamentos descritos por alguns dos artigos e que são apresentadas nas Figuras 10 e 11 que exibem algumas possibilidades de entrelaçamento das contingências.

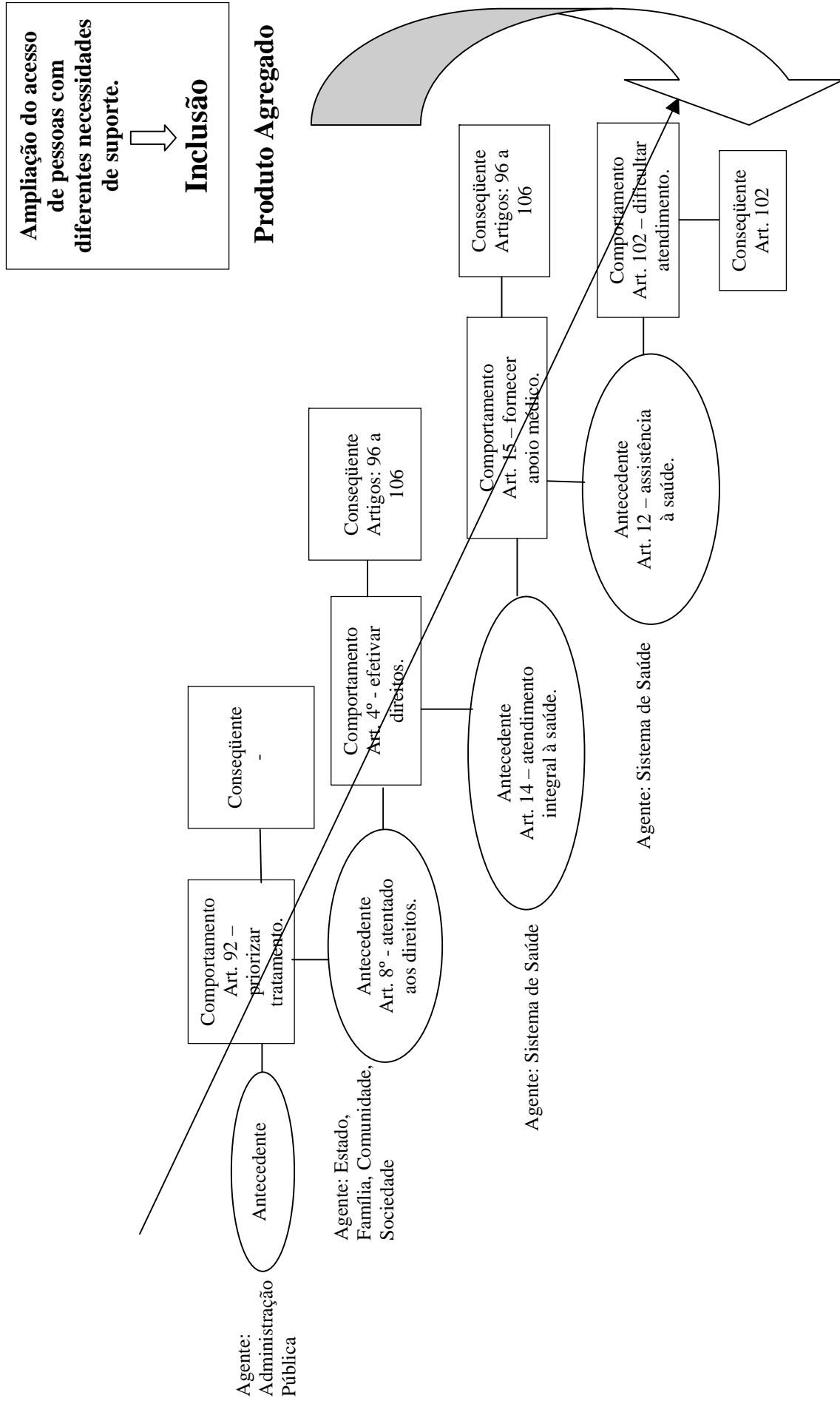


Figura 10 - Contingências relacionadas

A primeira contingência descrita é para a agência Administração Pública (na parte superior da figura) e especifica que, nesse âmbito, deverá ser assegurado, em todos os ambientes, atendimento prioritário à pessoa com deficiência (Art. 92). Este comportamento, por sua vez, funciona como antecedente para que agentes como o Estado, a Família, a Comunidade e a Sociedade assegurem a efetivação desses direitos bem como a acessibilidade ao ambiente físico e social em todos campos de atuação (Art. 4º) alertados de que todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência será punido na forma da lei (Art. 8º); então, tanto o Art. 92 quanto o Art. 8º funcionam como antecedentes para a emissão do comportamento descrito pelo Art. 4º, que caso não ocorra, tem como conseqüente governamental a prescrição de penas contidas nos artigos 96 a 106.

Ampliando a análise da figura, observa-se que o comportamento descrito no Art. 4º, em conjunto com a situação antecedente descrita no Art. 14, que assegura o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência, com garantia de acesso igualitário tanto no âmbito público quanto no privado, funcionam como antecedentes para evocar o comportamento descrito na contingência proposta para o Sistema de Saúde em que o Art. 15 apresenta o comportamento que deve ser apresentado pelo SUS, no sentido de fornecer gratuitamente, ajudas técnicas, medicamentos, terapias e tratamentos necessários aos portadores de necessidades especiais e que para o não seguimento do comportamento indicado, são prescritas penas referentes aos artigos 96 a 106.

O Art. 12 postula que a assistência à saúde da pessoa com deficiência deva ser prestada de acordo com as diretrizes da Constituição Federal e em conjunto com o Art. 15, evoca o comportamento descrito pelo Art. 102 em que o Sistema de Saúde não deve recusar, retardar ou dificultar, internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem justa causa, à pessoa com deficiência sob pena de reclusão e multa.

Percebe-se, através das contingências presentes acima, a função evocativa dos comportamentos descritos nos artigos que funcionam como condição antecedente para a apresentação de um comportamento de outro agente evidenciando o entrelaçamento de contingências, pois o comportamento social requer a interação entre, no mínimo, duas contingências descritas para agentes distintos (SKINNER, 1953; GLENN, 1991; GLENN; MALAGODI, 1991).

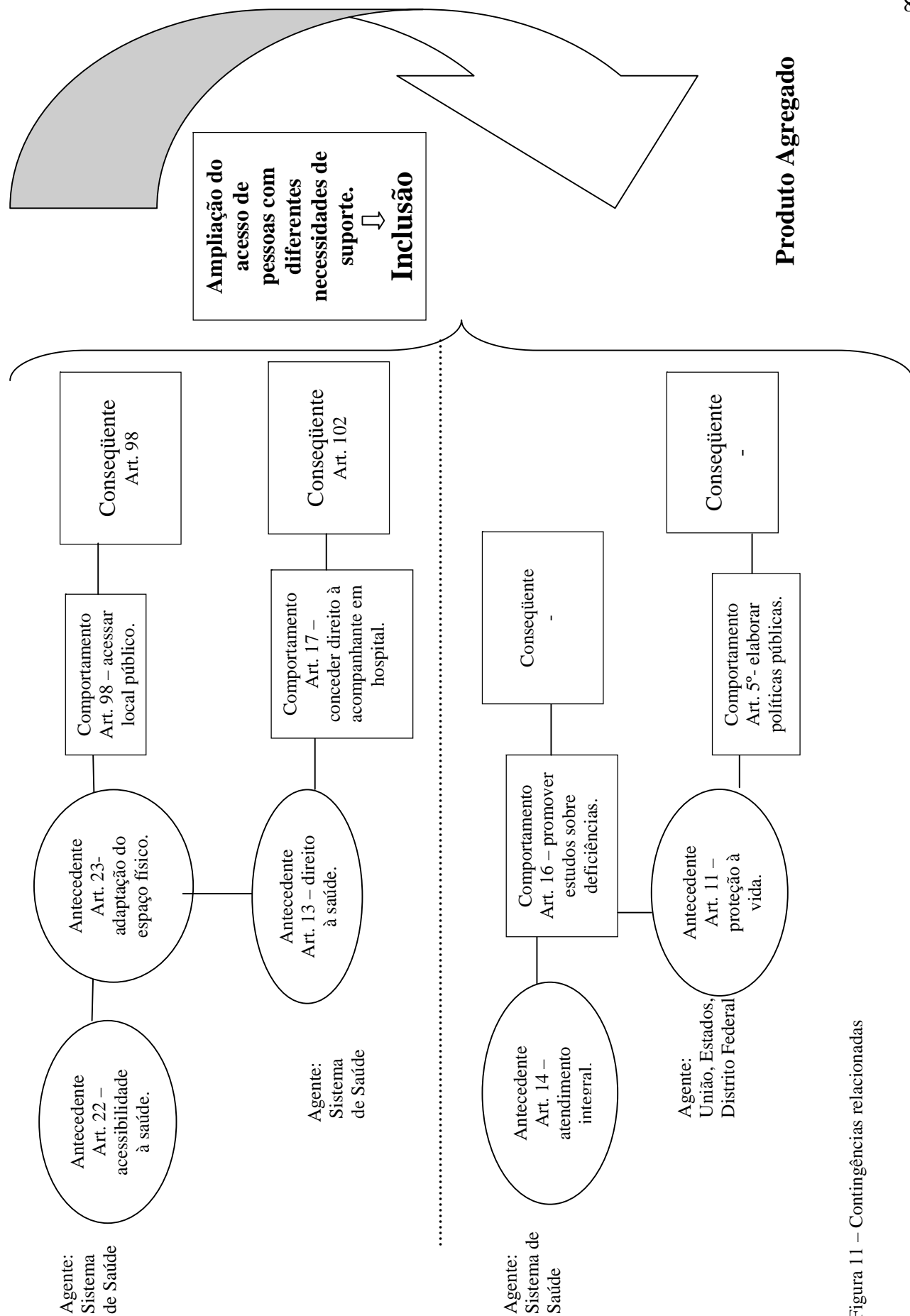


Figura 11 – Contingências relacionadas

A Figura 11, por sua vez, traz uma nova configuração do entrelaçamento de contingências, já que apresenta duas contingências diferentes em que o Sistema de Saúde aparece como uma das Agências responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos relativos à saúde do portador de deficiência. Na primeira contingência observa-se a presença de dois artigos funcionando como antecedentes para o comportamento descrito no Art. 98. O primeiro artigo (Art. 22) refere-se à adequação dos espaços físicos dos serviços de saúde, de forma a garantir a acessibilidade do portador de NEE, sendo que isto é afirmado pelo Art. 23 que indica a garantia de acessibilidade através de linguagens e códigos aplicáveis. A partir de então, o comportamento advindo de ambas as situações antecedentes seria o contido no Art. 98, que prevê pena de detenção e multa caso o acesso à pessoa com deficiência seja negado em qualquer local de atendimento público ou de uso coletivo. O Art. 13, por sua vez, indica a garantia do direito à saúde no âmbito físico, emocional e social e juntamente com os Art. 22 e 23, já descritos, evoca o comportamento contido no Art. 17 que assegura o direito de acompanhante à pessoa com deficiência internada sob pena de reclusão e multa caso não se cumpra o indicado pela contingência. Em síntese, as contingências descritas na parte superior da Figura 11 propõem a garantia de acessos aos serviços de saúde e que esse acesso seja de qualidade nas dimensões do atendimento do indivíduo com deficiência, na comunicação adotada nesses contextos e na garantida das condições de permanência desse indivíduos durante o período de internação.

A parte inferior da figura exhibe o entrelaçamento de duas outras contingências e traz novamente o Sistema de Saúde como Agência responsável, mas amplia o âmbito de ação para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A contingência planejada para o Sistema de Saúde tem como antecedente o Art. 14 que postula o atendimento integral à pessoa com deficiência tanto no âmbito público quanto privado. Para tanto, cabe ao SUS o comportamento descrito no Art.16 que trata da realização de estudos epidemiológicos e clínicos a fim de possibilitar o levantamento de informações que auxiliem o atendimento integral às pessoas com deficiência. Nesta contingência, não há nenhuma consequência governamental prevista caso não ocorra a ação. O Art. 11, termo antecedente que descreve o direito à proteção à vida através da efetivação de políticas públicas, aliado aos comportamentos descritos no Art. 16 funcionam como antecedentes para a ocorrência do comportamento apresentado pelo Art. 5º em que compete à União, Estado, Distrito Federal e Municípios a efetivação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Novamente não há nenhuma consequência governamental prevista para a contingência. Em síntese, esse segundo entrelaçamento de contingências da parte inferior da Figura 11 propõe que seja

garantido o atendimento integral a pessoa com deficiência e que isso seja realizado no âmbito de políticas públicas. O que se observa nessa forma de entrelaçamento é que embora as contingências envolvam o Sistema de Saúde, os entrelaçamentos descritos (parte superior e inferior) são independentes na proposta de ampliar o acesso da pessoa com deficiência ao serviço de saúde.

Alguns conceitos são fundamentais para auxiliar a demonstrar o entrelaçamento de contingências presentes no Estatuto. Quando se refere ao temo antecedente, este pode ter funções diversas, a saber, função discriminativa e função evocativa (CATANIA, 1999). A Figura 12 ilustra a ocorrência de antecedentes com diferentes funções:

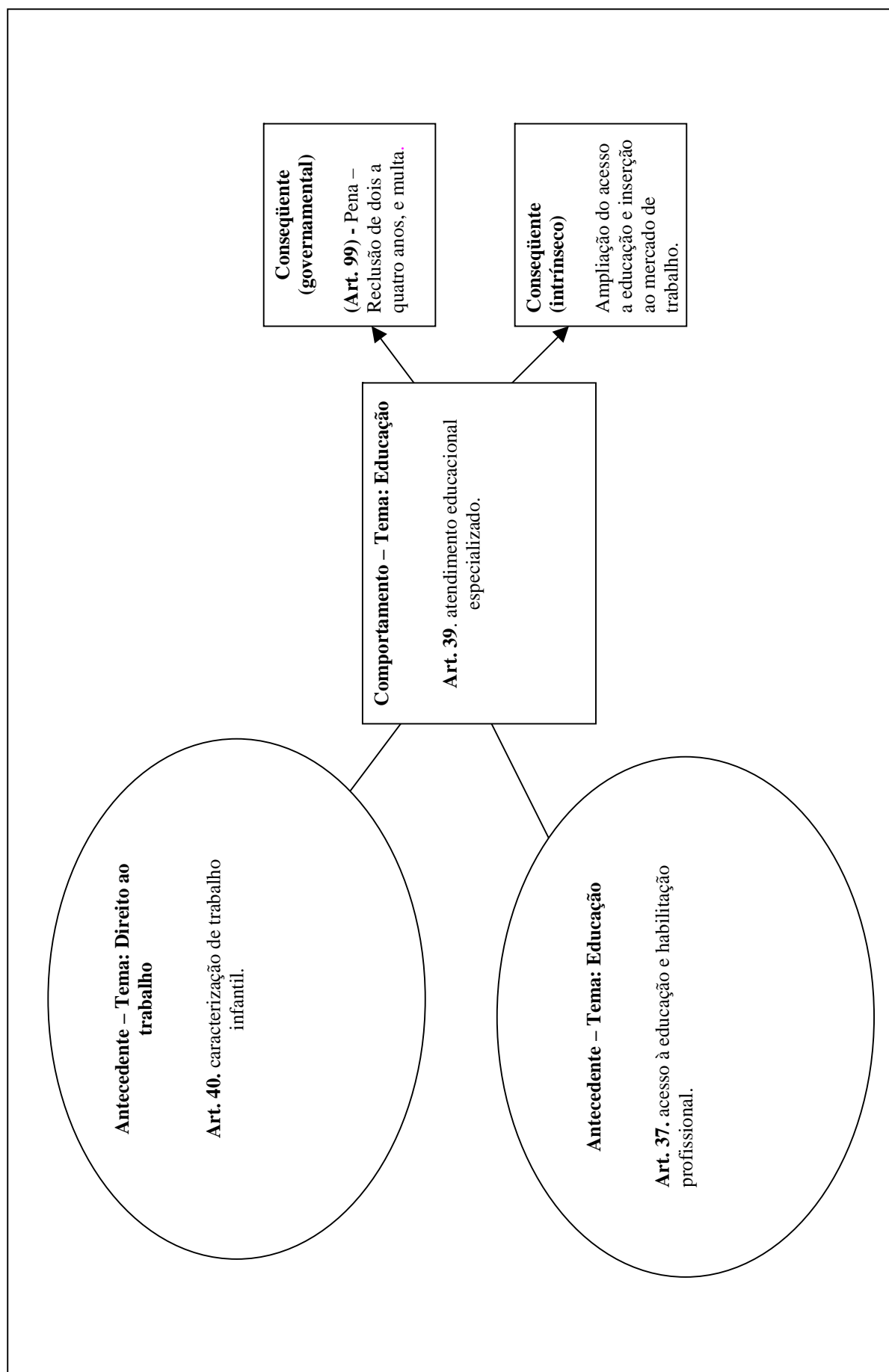


Figura 12 – Antecedentes duplos – função discriminativa e evocativa

Conforme mencionado, no que se refere à função discriminativa, os estímulos estabelecem a ocasião para as respostas, sendo que as estas não ocorrerão quando o estímulo estiver ausente. Por outro lado, a função evocativa refere-se a uma operação estabelecadora que teria a função de modificar a efetividade de um outro estímulo como reforçador e de evocar um tipo de comportamento que tenha sido reforçado por aquele estímulo (CATANIA, 1999).

Na Figura 12 é possível observar um entrelaçamento de contingências cujos termos participam de dois temas diferentes, a saber: Direito ao Trabalho (Art. 40) e Direito à Educação (Art.s 37 e 39). Além disso, pode-se dizer que a contingência acima vai além das contingências de três termos apresentadas na maior parte do trabalho por mostrar dois termos antecedentes com funções diferentes. Sidman (1986) expande o estudo da unidade de análise de contingências de reforço de três para quatro ou cinco termos e uma das justificativas está na ocasião em que uma contingência apresenta dois estímulos antecedentes. O autor afirma que em casos como estes, os estímulos têm funções diferentes e por este motivo há a necessidade de expandir a unidade de análise de três pra quatro termos a fim de dar conta “da seleção que o ambiente faz de nossos repertórios discriminados” (SIDMAN, 1986, p.225).

De acordo com as funções dos antecedentes descritas por Catania (1999) parece que o antecedente contido no Art. 40 apresenta uma função discriminativa. Nesse caso, ele tem a função de estabelecer uma condição que, se diante dele o desempenho for apresentado, terá uma probabilidade maior de ser reforçado. Mas ele, por si só, não evoca comportamento. Por sua vez, o Art. 37 teria a função evocativa dos comportamentos enunciados pelo Art. 39, uma vez que apresenta a garantia do acesso à Educação e habilitação profissional de forma que lhe seja oportunizada a inserção no mundo do trabalho. Este termo antecedente evoca o que está contido no Art. 39 que assegura o atendimento educacional especializado tanto pelas instituições escolares, quanto às relacionadas à educação profissional, indicando medidas que colaborariam para a efetivação da condição evocada.

Com os artigos contidos no Estatuto é possível tecer outras relações como estas, a partir da reorganização do documento e assim ilustrar tanto o entrelaçamento de outras contingências como a ampliação da unidade de análise de três para mais termos que envolvem processos comportamentais que se desenvolvem quando elas operam. Sobre isto, autores como Sidman (1971, 1986, p.226) e De Rose (1993) têm algo a dizer “o acréscimo de um novo termo à contingência de três termos gera um novo processo, a formação de relações de equivalência”. Contudo, essa análise requer uma outra investigação das contingências descritas no Apêndice 1.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ponto de vista comportamental, leis são contingências de três termos, entrelaçadas e que podem descrever metacontingências (GLENN, 1986; 1988; 1991; TODOROV, 1987; TODOROV; MOREIRA, 2004). Portanto, uma maneira de verificar como uma lei controla comportamentos é analisá-la como um enunciado composto das contingências que controlam o comportamento das pessoas (TODOROV, 2006).

Com a análise das contingências presentes na proposta de Estatuto da Pessoa com Deficiências foi-se possível fazer constatações acerca tanto do entrelaçamento de contingências, quanto do agrupamento das mesmas com a finalidade de garantir as proposições contidas nesse documento.

Na análise realizada, constatou-se que o agrupamento dos artigos não favorece a interpretação da lei de forma clara e objetiva e que tal agrupamento pode prejudicar sua compreensão tornando-a incompleta e passível de manipulação por parte de quem a aplica. Uma organização das contingências de forma a agrupar adequadamente antecedentes, comportamentos e conseqüências, seria uma estratégia importante para consolidação de sua aplicabilidade e da garantia dos direitos da população portadora de deficiências.

Com relação ao entrelaçamento das contingências pode-se reportar a Andery, Micheletto e Sérgio (2005) que apresentam várias configurações deste fenômeno: contingências que podem descrever imitação, que descrevem uma situação de troca recíproca, que exigem contingências de suporte para sua manutenção e aquelas em que há um produto agregado que depende destas contingências e que retroage sobre elas selecionando-as. Este trabalho analisou e discutiu o entrelaçamento de contingências advindo deste último tipo descrito pelas autoras e que se baseia nas proposições de Glenn (1988, 1991) e Malott e Glenn (2006).

No âmbito deste trabalho não se pretendeu afirmar conclusivamente a utilidade e necessidade do uso de metacontingências, mas ilustrar sua efetividade e apresentar uma forma de utilização da mesma pra descrever o que ocorre em um documento legal, no caso, o Estatuto e como algumas variáveis podem ser manipuladas com o intuito de tornar as

legislações mais efetivas e até mesmo mais acessíveis a quem se beneficia delas, a quem o comportamento deve ser regido ou governado por ela e, a quem as aplica.

Também cabe considerar que os problemas conceituais e metodológicos acerca do termo metacontingências existem, mas só serão solucionados e avançarão se pesquisadores assumirem o desafio de se embrenharem na tarefa de realizar pesquisas que envolvam grupos, não deixando de considerar o fato que as conseqüências advindas do comportamento são para o comportamento do indivíduo e não para o grupo, já que grupo não se comporta e sim, as ações entrelaçadas entre indivíduos é que produzem o produto agregado que retroage sobre o grupo. Martone (2002) aponta que “o conceito de metacontingências parece indicar-nos alguns caminhos possíveis para que as novas tecnologias de intervenção possam ser desenvolvidas, visando a solução de problemas sociais, assim como o planejamento cultural”. (MARTONE, 2002, p. 174).

Outro ponto de importância relevante para este trabalho, refere-se ao papel das macrocontingências que precisam ser consideradas num documento como o Estatuto aqui analisado. Malott e Glenn (2006) conceituam macrocontingência como,

(...) *“the relation between the operant lineages of all people engaged in the cultural practice and the aggregate product is a macrocontingency”* (p.37).

Assim sendo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência apresenta também macrocontingências por envolver relações descritas entre uma prática cultural e as conseqüências cumulativas decorrentes das pessoas de uma cultura que se engajam ou emitem aquela prática, mas, as práticas descritas por este documento legal só serão consideradas metacontingências caso as práticas individuais sejam afetadas pelos resultados acumulados pelas práticas de todos os indivíduos do grupo. No caso do Estatuto, todos os agentes e agências envolvidas teriam que produzir um produto agregado que retroagiria sobre o grupo selecionando esta nova prática. Isso pode ser observado pela análise das práticas de uma cultura governada por este documento.

Além de analisar e demonstrar o entrelaçamento de contingências presentes em um documento legal, a presente pesquisa traz como contribuição a importância da participação do Analista do Comportamento em questões que envolvam o planejamento de

Políticas Públicas e reforçar assim o compromisso deste profissional em questões sociais já sinalizadas por Skinner (1953), ocasião em que postulava a importância de se fazer um planejamento deliberado da cultura através da proposição de mudanças e do planejamento de ações que conduzam a essas mudanças. Sobre esta perspectiva é que se pretende uma interlocução com os legisladores envolvidos na elaboração do referido Estatuto, que ainda encontra-se em fase de reformulação, com o intuito de apresentar alguns dos principais resultados da pesquisa e obter um parecer de se existem, e quais seriam as contribuições práticas desse tipo de análise.

Problemas como a efetivação de prescrições apresentadas por legislações que conduziram a mudanças culturais e conseqüentemente alterariam práticas culturais vigentes conduzindo a evolução e a sobrevivência da cultura são considerados por Glenn (1986) como problemas de ordem complexa que necessitariam da expansão das contingências de reforçamento uma vez que precisam ser tratados sob a noção de cultura e comportamento de grupos. Baseando-se nestas proposições é que Glenn (1986) cunhou o conceito de metacontingências e depois realizou seus refinamentos.

Em relação à efetivação de prescrições apresentadas em um documento legal, muitas das práticas formuladas na proposta de Estatuto já vêm sendo consolidadas, devido à demanda e a veiculação na mídia, dos direitos garantidos para esta população nos documentos oficiais já existentes, conforme exibidos na introdução desse trabalho; estes documentos são conseqüência de práticas voltadas para a inclusão da diversidade que vem sendo incentivadas em âmbito mundial, desde o período que se sucedeu a 2ª Guerra Mundial. No caso particular do Brasil, a proposta de Estatuto, além reunir documentos fragmentados em um só dispositivo, também cumpre o papel de normatizar tal prática e ampliar o âmbito das ações que conduzam a garantia desses direitos. Como exemplo disto podemos citar a assistência à saúde à pessoa com deficiência que tem sido uma prática selecionada pelos membros de nossa comunidade e de outras também. Embora as revistas que documentam esse crescente aumento do número de pessoas idosas com deficiência (ver em <http://sentidos.uol.com.br/canais/> e Revista Veja de 07/02/2007) também relatem a exclusão social que essa população enfrenta, as matérias atribuem esse aumento crescente não só aos avanços da medicina enquanto área de investigação, mas também ao atendimento médico que têm recebido. O Estatuto, ao se preocupar em descrever

contingências que atendam a essas necessidades de saúde, busca garantir a extensão dessas práticas a todas as pessoas com deficiência, sem discriminação, normalizando uma ação que já vem sendo apresentada, mas que precisa aumentar de frequência.

Não se pode esquecer o relevante papel do comportamento verbal nesta discussão, já que ele permite ao indivíduo (e, entretanto a grupos culturais) responder ao ambiente em um sentido que provavelmente seria impossível sem a comunidade verbal (GLENN, 1989, p.12), pois uma das características desse repertório é preencher o vácuo entre o comportamento e a consequência a longo prazo.

No caso de uma legislação como a proposta de Estatuto, estão sendo previstas contingências que se forem cumpridas, podem levar a consolidação de uma prática cultural envolvida com o respeito à diversidade, que garantiria a inclusão; por outro lado, é necessário que haja contingências que garantam o comportamento sob controle ou governado pelo documento legal, pois somente prescrever leis, não garante que estas sejam cumpridas pelos aspectos já discutidos durante este trabalho.

O compromisso ético do Analista do Comportamento também é um ponto passível de discussão em pesquisas como estas que tratam dos aspectos culturais e da sobrevivência da cultura e são reafirmados por Abib (2001) que traz tanto a definição de ética defendida por Skinner (1971) que refere-se especialmente a sobrevivência das culturas, como também apresenta quais seriam, supostamente, os principais valores instrumentais defendidos pelo autor que concentra-se no conhecimento, nas habilidades, na tolerância, no apoio, na compaixão, na justiça, na paz, na ordem, na segurança, na preservação do meio ambiente e na abundância, ou seja, o autor já falava nestas questões há mais de 30 anos e hoje elas ainda figuram como urgentes e necessárias para evolução cultural e algumas, como o meio ambiente, nunca foram tratadas com tanta preocupação devido as consequências que a humanidade já vêm sofrendo por conta do uso deliberado e inconsciente das fontes e recursos naturais.

No mesmo artigo, Abib (2001) discute conceitos sobre a questão do desenvolvimento humano e da necessidade de formar pessoas criativas, educando-as para isto a fim de que estas respeitem a diversidade em detrimento da reprodução. Desta forma, seria necessário “programar condições de aprendizagem que aumentem a probabilidade da ocorrência de comportamentos originais, estimulando os acidentes e “erros” e os “desvios”

e as novidades e as inovações e as idiosincrasias como origem no comportamento do indivíduo (SKINNER, 1968, 1974).

A presente pesquisa buscou analisar uma proposta de documento oficial a partir do referencial teórico da Análise do Comportamento sem pretender esgotar conceitos como comportamento verbal, níveis de seleção, mais precisamente o nível cultural e a conceituação sobre contingências, contingências entrelaçadas, macrocontingências e metacontingências, mas cuja utilização foi necessária para a análise do documento. Apresentou-se também estudos que demonstram a aplicabilidade do conceito enquanto ferramenta para análise de comportamento de grupos (ver Tabela 2). Outro ponto abordado foi relacionado às questões metodológicas de análise de um documento legal baseando-se na metodologia desenvolvida por Todorov e cols (2004), porém avançando na análise no que diz respeito alguns aspectos a saber: análise da frequência de termos contidos numa contingência, a proposição de análises adicionais tais como: funções evocativas e discriminativas dos antecedentes, análise dos comportamentos positivos e negativos apresentados no decorrer do texto, discussão acerca das conseqüências intrínsecas e extrínsecas em um documento legal, bem como discussão sobre conseqüências punitivas enquanto papel da agência governamental e as possibilidades de alternativas à punição, por fim, o próprio entrelaçamento de contingências foi apresentado de maneira diferenciada, não somente descritiva, mas também ilustrativa, através dos diagramas utilizados.

Faleiros (2003) afirma que a Análise do Comportamento tem contribuído significativamente para o estudo dos fenômenos relacionados à cultura e às práticas culturais, também e principalmente pela realização de trabalhos que apresentam propostas que visam mudanças de práticas culturais em uma determinada cultura e sociedade observadas nos estudos de Skinner (1977), Kunkel (1991), Ellis (1991), Biglan (1995), entre outros.

Cabe, portanto, aos Analistas do Comportamento e demais pesquisadores envolvidos e interessados no estudo de comportamento de grupos, ampliar pesquisas na área a fim de contribuir tanto conceitualmente, quanto metodologicamente e, mais importante ainda, produzir conhecimentos que sejam passíveis de aplicabilidade e que colaborem para o tão defendido por Skinner (1953) “planejamento deliberado da cultura”.

REFERÊNCIAS

ABIB, J. A. D. Teoria moral de Skinner e desenvolvimento humano. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, vol.14, nº.1, p.107-117., 2001.

ALMEIDA-VERDU, A. C. M.; FERNANDES, M. C.; RODRIGUES, O. M. P. R. A inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais: implementação de práticas inclusivas e aspectos de planejamento educacional. **Interação em Psicologia**, 6 (2), p. 223-232, 2002.

ALMEIDA-VERDU, A. C. M.; LEITE, L. P. **Manual Informativo Sobre Práticas Educacionais Inclusivas**. Unesp Bauru/ Faculdade de Ciências. Departamento de Psicologia. Bauru: Joarte, 2006.

ANDERY, M. A. P. A.; SÉRIO, T. M. A. P. O conceito de metacontingências: afinal, a velha contingência de reforçamento é insuficiente? In: R. A. BANACO, (Org.), **Sobre comportamento e cognição: aspectos teóricos e de formação em Análise do Comportamento e Terapia Cognitivista**. Segunda Edição. Santo André, SP: Arbytes, p.106-116, 1999.

_____. Behaviorismo Radical e os determinantes do comportamento. In: H. J. GUILHARDI; M. B. B. P; MADI P. P.; QUEIROZ; M. C. SCOZ. (Orgs.). **Sobre Comportamento e Cognição: Expondo a Variabilidade**. 1 ed. Santo André: ESETec, v. 7, p. 159-163, 2001.

ANDERY, M. A. P. A.; MICHELETTO, N.; SÉRIO, T. A. P. A análise de fenômenos sociais: esboçando uma proposta para a identificação de contingências entrelaçadas e metacontingências. In: J. C. TODOROV; R. C. MARTONE; M. B. MOREIRA, (Orgs.). **Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade**. Santo André: ESETec. 2005.

_____. **Reforçamento Intrínseco e Extrínseco**. Disponível em: <http://www.terapiaporcontingencias.com.br>. Acesso em 27 de jun. 2007.

BAGAILOLO, B.; GUILHARDI, C.; ROMANO, C. Inclusão Escolar sob a perspectiva da Análise do Comportamento. In: H. J. GUILHARDI; N. C. AGUIRRE (Org.). **Sobre Comportamento e Cognição: Expondo a variabilidade**. Santo André: ESETec. 2006.

BALDWIN, J. D.; BALDWIN, J. I. **Behavior Principles in Everyday Life**. New Jersey. Englewood Cliffs. Prentice hall. WC, 1996.

BAUM, W. M. **Comprender o Behaviorismo: ciência, comportamento e cultura**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

BECKERT, M. E. Correspondência verbal/não-verbal: Pesquisa básica e aplicações na clínica. In: J. ABREU-RODRIGUES; M. R. RIBEIRO (Orgs.). **Análise do comportamento: pesquisa, teoria e aplicação**. Porto Alegre: Artmed, p. 229-244, 2005.

BIGLAM, A. **Changing cultural practices: a contextualist framework for intervention research**. Reno, Nevada: Context Presss, 1995.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá suas providências. Brasília: Janeiro/ 2001. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/11017201.htm/>. Acesso em: 11 jan. 2005.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 429 de 2003. Institui o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiências e dá outras Providências** de autoria do Senador Paulo Renato Paim. Disponível em: www.deficiente.com.br. Acesso em 29 jan. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Dezembro/ 1996. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de fevereiro de 2001b**. Institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Fevereiro/ 2001b. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 11 jan. 2005.

BRASIL. **Portal do Ministério da Educação**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em 08 de julh de 2007.

CARRARA, K.; BOLSONI-SILVA, A. T.; ALMEIDA-VERDU, A. C. M. Delineamentos culturais e práticas descritas por políticas públicas: análise conceitual e projetos de intervenção. In: GUILHARDI, H. J.; AGUIRRE, N. C. **Sobre Comportamento e Cognição: Expondo a variabilidade**. Santo André: ESETec. 2006.

CASTANHEIRA, S. S. Regras e aprendizagem por contingência: sempre e em todo lugar. In: BANACO, R. A. (org.) **Sobre Comportamento e Cognição**, Volume 7. Santo André: ESETec. p.36-46, 2001.

CATANIA, A. C. **Aprendizagem: Comportamento, Linguagem e Cognição**. Tradução de Deisy das Graças de Souza.[et al.]. 4ª.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

_____. The unconventional philosophy of science of behavior analysis. **Journal of the Experimental Analysis of Behavior**, p. 449-452, 1993.

CUNHA, R. N. da. Motivação: uma tradução comportamental. In: WIELENSKA, R. C. (Org.). **Sobre comportamento e cognição: Questionando e ampliando a teoria e as intervenções clínicas e em outros contextos**. Vol. 6, Santo André: ESETec, p.74-78, 2001.

de ROSE, J. C. C. Classes de estímulos: implicações para uma análise comportamental da cognição. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 9, 283-303, 1993.

de SOUZA, D. G. O que é contingência? In: BANACO, R. A. (Org.), **Sobre comportamento e cognição: aspectos teóricos, metodológicos e de formação em Análise do Comportamento e Terapia Cognitivista**. Santo André, SP: Arbytes, p.82-87, 1999.

ELLIS, J. C. Contingencies and Metacontingencies in Correctional Settings. In: LAMAL. P. A. (Org.), **Behavior Analysis of Societies and Cultural Practices**. New York: Hemisphere publishing corporation, p.201-217, 1991.

FALEIROS, P. B. Cooperação, Cultura e Comportamento Verbal. In: In: SADI, H. M.; DE CASTRO, M. dos. **Ciência do comportamento: conhecer e avançar 3**. Santo André: ESETec, p. 99-110, 2003.

FONSECA, R. T. **I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em <http://www.senado.gov.br/paulopaim>. Acesso em 10 set. 2006.

GLENN, S. S. Metacontingencies in Walden Two. **Behavior Analysis and Social Action**, 5, p. 2-8, 1986.

GLENN, S. S. Contingencies and metacontingencies: Toward a synthesis of behavior analysis and cultural materialism. **The Behavior Analyst**, 11, 161-179, 1988.

_____. Verbal Behavior and Cultural Practices. **Behavior Analysis and Social Action**, 7 (1 e 2), p. 10-15, 1989.

_____. Contingencies and metacontingencies: relations among behavioral, cultural and biological evolutions. In: LAMAL, P. A. (org) **Behavior Analysis of societies and cultural practices**. New York: Hemisphere Publishing Corporation, p.39 – 73, 1991.

GLENN, S. S.; MALAGODI, E. F. Process and Content in Behavioral an Cultural Phenomena. **Behavior and Social Issues**, 1 (1), p.1-14, 1991.

GLENN, S. S. Operant contingencies and the origin of cultures. In: K. A. LATTAL; P. N. CHASE (Eds.), **Behavior theory and philosophy**, New York: Klerwer Academic/Plenum, p. 223-242, 2003.

GLENN, S. S. apud Houmanfar; Rodrigues. Individual behavior, culture, and social change. **The Behavior Analyst**, 27, p. 133-151, 2004.

GLENN, S. S.; MALOTT, M. Complexity and Selection: Implications for Organizational Change. **Behavior and Social Issues**, 13, p. 89-106, 2004.

GUERIN, B. Analyzing Social Behavior: **Behavior Analysis and Social Sciences**. Reno: Context Press, 1994.

HÜBNER, M. M. C. Conceituação do comportamento verbal e seu papel na terapia. In: BANACO, R. A. (Org.) **Sobre Comportamento e Cognição: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista**. São Paulo: Arbytes, Vol. 1, p. 271-275, 1999.

_____. O que é comportamento verbal? In: BANACO, R.A. (org.). **Sobre Comportamento e Cognição: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitivista**. Santo André: ESETec, Vol. 1, p.133-135, 2001.

HORCONES. Natural reinforcement: a way to improve education. **Journal of Applied Behavior Analysis**, 25, p.71-75, 1992.

KAZDIN, A. E. **Single-case research designs**. New York: Oxford University, 1982.

KUNKEL, J. H. Apathy and Irresponsibility in Social Systems. In: P. A. LAMAL, (Org.), **Behavioral Analysis of Societies and Cultural Practices**. New York: Hemisphere Publishing Corporation, p. 219-240, 1991.

LAITINEN, R. E.; RAKOS, R. F. Corporate control of media and propaganda: A behavior analysis. In: P. A. LAMAL (Org). **Cultural contingencies: Behavior analytic perspectives on cultural practices**. Westport, CT: Praeger, p 237- 267, 1997.

LAMAL, P. A. Three Metacontingencies in the Pre-Perestroika Soviet Union. **Behavior and Social Issues**, 1, p.75-90, 1991.

LAMAL, P. A.; GREENSPOON, J. Congressional metacontingencies. **Behavior and Social Issues**, 2, p.71-81, 1992.

LAMARRE, J.; HOLLAND, J. G. The funcional independence of mands and tacts. **Journal of the Experimental Analysis of Behavior**, 43, p. 5-19, 1985.

LIMA, A. M. **A Análise do Comportamento e as Políticas Públicas**: o Analista do Comportamento como um agente político formal. Disponível em <http://analiseesintese.blogspot.com/2007/03/anlise-do-comportamento-e-as-polticas.html>. Acesso em 05 de jul de 2007.

MALAGODI, E. F.; JACKSON, K.; Behavior analysts and cultural analysis: Troubles and issues. **The Behavior Analyst**, 12, p.17-33, 1989.

MALOTT, M. E.; GLENN, S. S. Targets of Intervention in Cultural and Behavioral Change, **Behavior and Social Issues**, 15, p.31-56, 2006.

MARTONE, R. C. Podemos nos beneficiar do conceito de metacontingências na análise dos problemas sociais? In: A. M. S. TEIXEIRA; A. M. L. S. MACHADO; M. N. S. DE

CASTRO; S. D. CIRINO. **Ciência do comportamento: conhecer e avançar**. Vol. 2. Santo André: ESETec, p.164-175, 2002.

MARTONE, R. C. e BANACO, R. A. Comportamento Social: A imprensa como agência e ferramenta de controle social. In: J. C. TODOROV; R. C. MARTONE; M. B. MOREIRA **Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade**. Santo André: ESETec. p. 61-80, 2005.

MATTAINI, A. M. Envisioning cultural practices. **The behavior analyst**, 19, p.257- 272, 1996a.

_____. Public Issues, human behavior, and cultural design. In: M.A. MATTAINI e B. A. THEIR (Orgs). **Finding solutions to social problems: behavior strategies for chance**. Washington, D. C: APA Books, p. 13-40, 1996b.

MATOS, M. A. Com o que o Behaviorismo Radical trabalha. In: R. A. BANACO (Org.). **Sobre Comportamento e Cognição: aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitiva**, Vol. 1, Santo André: ESETec, p.49-56, 2001.

MICHAEL, J. Behavior Analysis: A radical perspective. In: B. L. HAMMONDS; C. J. SCHEIRER (Eds). **Psychology of learning**. Master lecture series, Vol. 4. Washington, D.C.: American Psychological Association, 1985.

_____. Implications and refinements of establishing operation concept. **Journal of Applied Behavior Analysis**, 33, p.401-410, 2000.

_____. Establishing operations. **The Behavior Analyst**, 16, p.191–206, 1993.

MEDEIROS, C. A. de. Comportamento Verbal: O que é? E como vem sendo estudado? In: A. M. S. TEIXEIRA; M. R. B. ASSUNÇÃO; R. R. SATARLING; S. S. CASTANHEIRA. **Ciência do comportamento: conhecer e avançar**. Vol. 3. Santo André: ESETec. p.160-172, 2002.

MIGUEL, C. F. O conceito de operação estabelecadora na Análise do Comportamento. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 16, 3, p. 259-267, 2000.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: História e debates no Brasil**. Cad. Pesqui. São Paulo, nº 117, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em 09 de jan. de 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

PRUDÊNCIO, M. R. A. **Leis e metacontingências: análise do controle do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre práticas jurídicas em processos de infração de adolescentes no Distrito Federal**. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, 2006.

PANIAGUA, F. A.; BAER, D. M. The analysis of correspondence training a chain reinforceable at any point. **Child Development**, 53, p.786-798, 1982.

REVISTA SENTIDOS. Ano 7- Nº 41- Junho/Julho 2007 Disponível em: <http://sentidos.uol.com.br/canais/>. Acesso em 27 jun. 2007.

REVISTA VEJA. Editora Abril , Edição 1994 de 7 de fevereiro de 2007.

RIBEIRO, A. F. Correspondence in childrens's self-report: Tacting and manding aspects. **Journal or Apllied Behavior Analysis**, 51, p. 361-367, 1989.

RISLEY, T. R. Developing correspondence between nonverbal and verbal behavior of preschool children. **Journal of Applied Behavior Analysis**, 11, p. 267-281, 1968.

_____.Perestroika, Glasnost, and International Cooperation: A behavior analysis. **Behavior and Social Issues**, 1, p. 91-100, 1991.

ROGERS-WARREN, A.; BAER, D. M. Correspondence between saying and doing: Teaching children to share and praise. **Journal of Applied Behavior Analysis**, 9, p. 335-354, 1976.

SANDAKER, I. Commentary on complexity and selection. **Behavior and Social Issues**, 13, p.145, 2004.

SCHIMIDT, A. **Metacontingências na escola inclusiva**. Resumos do X Encontro Brasileiro de Psicoterapia e Medicina Comportamental, outubro, p. 165, 2001.

SIDMAN, M. **Coerção e suas implicações**. Tradução de Maria Amália Andery e Teresa Maria Sério. Campinas: Editorial Psy, 1995. (Publicação original em 1989).

_____. Functional analysis of emergent verbal classes. In: T. THOMPSON; M. D. ZEILER (Orgs.). **Analysis and integration of behavioral units**. Hillsdale, N.J: Lawrence Erlbaum, p.213-245, 1986.

_____. The behavioral analysis of aphasia. **Journal of Psychiatric Research**, 8, p.413-422, 1971.

SILVA, M. A. **As 10 Virtudes do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em <http://www.senado.gov.br/paulopaim>. Acesso em 10 de set. 2006.

SKINNER, B. F. **The behavior of organisms**. New York: Appleton-Century-Crofts, 1938.

_____. **Science and human behavior**. New York: McMillan, 1953.

_____. **Verbal behavior**. New York: Appleton-Century-Crofts, 1957.

_____. **The technology of teaching**. New York: Macmillan, 1968.

_____. **Contingencies of reinforcement: A theoretical analysis.** New York: Appleton-Century-Crofts, 1969.

_____. **Beyond freedom and dignity.** New York: Alfred A. Knopf, 1971.

_____. **Reflections on behaviorism and society.** Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1978.

_____. **Selections by consequences.** *Science*, 213, p. 501-504, 1981.

_____. **The evolution of behavior.** *Upon Further Reflection.* Englewood Cliff, N.J: Prentice Hall, p. 65-74, 1987.

_____. The listener. In: SKINNER, B. F. **Recent issues in the analysis of behavior.** Columbus, OH: Merrill, 1989.

_____. Can psychology be a science of mind? **American Psychologist**, 45 (11), p. 1206-1210, 1990.

_____. **Ciência e Comportamento Humano.** Tradução de Rodolpho Azzi e João Cláudio Todorov. São Paulo: Martins Fontes, 1994. (Publicação original, 1953).

TODOROV, J. C.; MOREIRA, M. Análise experimental do comportamento e sociedade: um novo foco de estudo. **Psicologia: reflexão e crítica.** Porto Alegre, v. 17, n.1, p. 25-29, 2004.

TODOROV, J. C. O conceito de contingência tríplice na análise do comportamento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 7, p. 9-13, 1985.

_____. A Constituição como Metacontingência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 7, p. 9 – 13, 1987.

_____. A Psicologia como o estudo de interações. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 5, p. 347-356, 1989.

_____. Da Aplysia à constituição: evolução de conceitos na análise do comportamento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.17, n.2, p. 151-156, 2004a.

_____. The metacontingency as a conceptual tool. **Behavior and Social Issues**, 15, 92-94, 2006.

TODOROV, J. C.; MOREIRA, M.; PRUDÊNCIO, M. R. A. ; PEREIRA, G. C. C. O Estatuto da Criança e do Adolescente como metacontingência. In: M. Z. S. BRANDÃO; F. C. S. CONTE; F. S. BRANDÃO; Y. K. INGBERMAN; V. M. DA SILVA; S. M. OLIANE. (Org.). **Sobre comportamento e cognição: contingências e metacontingências, contextos sócio-verbais e o comportamento do terapeuta**. 1ª ed. Santo André: ESETec, Vol. 13, p. 44 -51, 2004b.

TODOROV, J. C.; MOREIRA, M. B.; MOREIRA, M. Contingências entrelaçadas e contingências não-relacionadas. In: J. C. TODOROV; R. C. MARTONE; M. B. MOREIRA **Metacontingências: comportamento, cultura e sociedade**. Santo André, SP: ESETec. p. 55-59, 2005.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação: Necessidades educativas especiais**. Procedimentos – Padrões das Nações Unidas para equalização de oportunidades para pessoas portadoras de deficiências. A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adotada em Assembléia Geral. Espanha: Salamanca, 1994.

VILAS-BÔAS, R. M. Ações Afirmativas. **Revista Jurídica Consulex**. Nº 163, de 31 de outubro, p.57-59, 2003.

ZANOTTO, M. L. B. **Formação de professores: a contribuição da análise do comportamento**. São Paulo: Educ/ Fapesp. 2000.

APÊNDICE A – Contingências completas e incompletas presentes na proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiências.

ANTECEDENTES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a estabelecer as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar a inclusão social e o exercício dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada, estando enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

II - Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual - compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

V – Surdo - cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira.

VI - Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, causando dificuldades significativas de comunicação, interação social e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas, mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais.

VII - Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos.

VIII - Lesão Cerebral Traumática: compreende uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ o desempenho social da pessoa.

IX - Deficiência Múltipla: compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Para efeitos da presente lei equipara-se a pessoa superdotada à pessoa com deficiência, sendo superdotada a pessoa que apresenta notável desempenho e elevada habilidade de natureza intelectual, física, social e de liderança em uma ou mais áreas da atividade humana.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais

ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social;

II - ajudas técnicas: produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência, favorecendo a superação de barreiras da comunicação e da mobilidade, bem como sua autonomia total ou assistida;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada variável, horário flexível, entre outros.

Art. 6º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

(Art. 8º)

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta Lei não excluem as estabelecidas em outras legislações.

Art. 9º. O Conselho Nacional, Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência zelarão pelo cumprimento dos direitos definidos nesta Lei.

Art. 10º. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina, assim como as exigências do bem comum.

Art. 91. Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 e do Código de Processo Civil.

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os artigos 181 e 182 do Código Penal.

TEMA 1: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**CONTINGÊNCIA 1**

ANTECEDENTES: Respeito e dignidade

Art. 6º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

COMPORTAMENTOS

Art. 103. Veicular, em qualquer meio de comunicação ou de divulgação, texto, áudio ou imagem que discrimine a pessoa com deficiência, estimule o preconceito contra ela ou a ridicularize:

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 103) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

CONTINGÊNCIA 2

ANTECEDENTES: Desrespeito aos Direitos

Art. 8º Todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

COMPORTAMENTOS

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

(Arts. 96 e 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

(Art. 98) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

(Arts. 99, 100 e 101) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

(Art. 102 e 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

(Art. 103, 104 e 105) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

CONTINGÊNCIA 3

ANTECEDENTES: Efetivação dos Direitos

Art. 8º Todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

COMPORTAMENTOS

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, moradia, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação e reabilitação,

transporte, acessibilidade, desporto, lazer, turismo, cultura, informação, avanços tecnológicos e científicos, comunicação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

CONSEQUÊNCIAS

(Arts. 96 e 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

(Art. 98) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

(Arts. 99, 100 e 101) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

(Art. 102 e 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

(Art. 103, 104 e 105) - Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

CONTINGÊNCIA 4

ANTECEDENTES: Discriminação

Art. 6º. Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

COMPORTAMENTOS

Art. 20. É vedada qualquer forma de discriminação da pessoa com deficiência no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, em razão de sua deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 96.) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

TEMA 2: DIREITO À VIDA E À SAÚDE

CONTINGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES: Proteção à vida

Art. 11. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

COMPORTAMENTOS

Art. 18. Incumbe ao SUS desenvolver ações destinadas a prevenir deficiências, especialmente por meio de:

I - planejamento familiar;

II - aconselhamento genético;

III - acompanhamento da gravidez, do parto e puerpério;

IV - nutrição da mulher e da criança;

- V - identificação e controle da gestante e do feto de alto risco;
- VI - programas de imunização;
- VII - diagnóstico e tratamento precoces dos erros inatos do metabolismo;
- VIII - triagem auditiva neonatal;
- IX - detecção precoce de doenças crônicas e degenerativas causadoras de deficiência;
- X - acompanhamento ao desenvolvimento infantil nos aspectos motor, sensorial e cognitivo;
- XI - campanhas de informação à população em geral.
- XII – Atuação de agentes comunitários de saúde e de equipes de saúde da família.

Parágrafo único. As ações destinadas a prevenir deficiências serão articuladas e integradas às políticas de prevenção, de redução da morbimortalidade e de tratamento das vítimas de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e de violência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES: Assistência médico-hospitalar

Art. 12. A assistência à saúde da pessoa com deficiência será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

COMPORTAMENTOS

Art. 102. Recusar, retardar ou dificultar, internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem justa causa, a pessoa com deficiência:

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 102.) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES: Direito a acompanhante em caso de internação

Art. 13. O direito à saúde da pessoa com deficiência será assegurado de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

COMPORTAMENTOS

Art. 17. À pessoa com deficiência, internada ou em observação, é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 102.) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 3

ANTECEDENTES: Serviços médicos

Art. 14. É assegurado o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo-se, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da sua saúde, bem como de habilitação e reabilitação.

§ 1º Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com deficiência, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e tratamentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

§ 2º Considera-se reabilitação o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental ou sensorial satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões, a autonomia e a qualidade de vida.

§ 3º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade, terá direito à habilitação e reabilitação.

§ 4º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio para fins de diagnóstico e tratamento.

COMPORTAMENTOS

Art. 15. Incumbe ao Sistema Único de Saúde – SUS fornecer gratuitamente, sem prejuízo de outros órgãos públicos:

I - medicamentos;

II – ajudas técnicas, incluindo órteses, próteses e equipamentos auxiliares que garantam a habilitação e reabilitação e a inclusão da pessoa com deficiência;

III – reparação ou substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal, ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

IV – tratamentos e terapias.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 102.) - Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES

Art. 14. É assegurado o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo-se, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da sua saúde, bem como de habilitação e reabilitação.

§ 1º Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com deficiência, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e tratamentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

§ 2º Considera-se reabilitação o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental ou sensorial satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões, a autonomia e a qualidade de vida.

§ 3º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade, terá direito à habilitação reabilitação.

§ 4º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio para fins de diagnóstico e tratamento.

COMPORTAMENTOS

Art. 16. Incumbe ao SUS realizar e estimular estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências para subsidiar os gestores locais nos planos e programas voltados ao atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES

Art. 19. Os profissionais dos serviços de saúde serão capacitados para atender à pessoa com deficiência.

COMPORTAMENTOS

Art. 21. O SUS criará, na esfera estadual ou regional, centros de referência para estudos, pesquisas e atendimentos especializados na área de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

TEMA 3: POLÍTICAS PÚBLICAS E ATUAÇÃO DO ESTADO

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES

Art. 11. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

COMPORTAMENTOS

Art. 5º Compete à União, Estados, Distrito Federal e Município, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES: Prioridade na aquisição de imóveis

Art. 24. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º As instituições que abrigarem pessoas com deficiência são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

COMPORTAMENTOS

Art. 25. Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento das pessoas com deficiência;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários acessíveis voltados à pessoa com deficiência;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de pensão e aposentadoria.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 92. A Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, deverá conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o exercício de seus direitos e a sua efetiva inclusão social.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, em todos os níveis, deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 4

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 93. A Administração Pública, em todos os níveis, quando da elaboração das políticas sociais públicas voltadas para a pessoa com deficiência ouvirá previamente os órgãos colegiados de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Administração Pública, em todos os níveis, encaminhará a criação, por meio de lei específica de órgãos colegiados, formados por integrantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, observada a paridade e a competência de cunho deliberativo.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 5

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 94. À Administração Pública incumbe criar sistema de dados e informações integrados, em todos os níveis, sobre pessoas com deficiência visando atender a todas as áreas de direitos fundamentais, a formulação de políticas sociais públicas e a pesquisa.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES

Art. 55. A assistência social à pessoa com deficiência será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas pertinentes.

COMPORTAMENTOS

Art. 56. Às pessoas com deficiência que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário – mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º O benefício assistencial já concedido a qualquer outro membro da família, seja pessoa com deficiência ou idosa, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ½ (meio) salário-mínimo, assim estabelecido como critério objetivo.

§ 3º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão de seu ingresso no mercado de trabalho, não impede seu restabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos e multa.

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES:

Art. 55. A assistência social à pessoa com deficiência será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas pertinentes.

COMPORTAMENTOS

Art. 106. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefício assistencial ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade:

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 106) - Pena – Reclusão de um a quatro anos e multa.

TEMA 4: ACESSIBILIDADE

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES:

Art. 22. Às pessoas com deficiência com necessidades diferenciadas de comunicação será assegurada acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de linguagens e códigos aplicáveis.

COMPORTAMENTOS

Art. 23. Os espaços físicos dos serviços de saúde deverão ser adequados para facilitar o acesso às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação de acessibilidade em vigor.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 98.) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES: Acessibilidade aos serviços de saúde

Art. 22. Às pessoas com deficiência com necessidades diferenciadas de comunicação será assegurada acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de linguagens e códigos aplicáveis.

COMPORTAMENTOS

Art. 98. Dificultar, impedir ou negar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a qualquer local de atendimento público ou uso coletivo.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 98.) - Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 67. O direito à acessibilidade das pessoas com deficiência será assegurado, na forma da legislação específica, em atendimento às seguintes diretrizes gerais:

I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, coletivo e comercial inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência;

IV – atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

V – reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando as especificidades das deficiências de natureza sensorial e física em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VI – reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público, coletivo e comercial;

VII – adequação dos veículos e de sua infra-estrutura de transporte coletivo de embarque aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas normas técnicas;

VIII – implantação de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, coletivo e comercial;

IX – atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, prestado pelos Órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas, com base nos instrumentos normativos editados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

X – adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XI – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial no sentido de assegurar-lhes o acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer;

XII – implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet).

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES

Art. 68. Para a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar será exigida a observância da legislação de acessibilidade às pessoas com deficiência em vigor.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 3

ANTECEDENTES

Art. 69. Os sistemas de transporte coletivo terrestre, aquaviário, aéreo e todos os seus elementos serão concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo a legislação de acessibilidade em vigor.

COMPORTAMENTOS

Art. 97. Dificultar, impedir ou negar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a quaisquer meios de transporte coletivo.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES:

Art. 70. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas.

COMPORTAMENTOS

Art. 71. O Poder Público, no âmbito de suas competências, em todas as unidades federativas, adotará providências para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços públicos, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e de outros obstáculos físicos.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 4

ANTECEDENTES

Art. 70. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas.

COMPORTAMENTOS

Art. 72. O Poder Público, no âmbito de suas competências, definirá normas, procedimentos e prazos para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços de uso público, coletivo e comercial, inclusive aos já implementados ou constituídos.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 5

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 73. Os eleitores com deficiência poderão utilizar os meios e recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.

§ 1º O eleitor com deficiência, no ato de votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 2º O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine eleitoral, sendo que ela poderá, inclusive, digitar os números na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 3º A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de frente parlamentar.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 6

ANTECEDENTES

Art. 77. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com deficiência, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 3º Para o atendimento prioritário será garantido à pessoa com deficiência o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação às pessoas com deficiência em local visível e caracteres legíveis.

COMPORTAMENTOS

Art. 80. O Ministério Público intervirá, obrigatoriamente, nas ações em que se discutam direitos e interesses indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 7

ANTECEDENTES

Art. 78. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 8

ANTECEDENTES

Art. 79. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, ou em outra legislação que trate da pessoa com deficiência, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

COMPORTAMENTOS

Art. 81. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa com deficiência.

II – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e

oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos da pessoa com deficiência em condições de risco;

IV – atuar como substituto processual da pessoa com deficiência em situação de risco;

V – promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa com deficiência, nas hipóteses de situação de risco, quando necessário ou o interesse público justificar;

VI - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e a legislação em vigor.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º Para o exercício das atribuições de que trata este artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública relativos à pessoa com deficiência, fixando prazo razoável para sua adequação.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 9

ANTECEDENTES

Art. 79. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, ou em outra legislação que trate da pessoa com deficiência, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

COMPORTAMENTOS

Art. 83. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 10

ANTECEDENTES

Art. 79. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, ou em outra legislação que trate da pessoa com deficiência, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

COMPORTAMENTOS

Art. 84. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 11

ANTECEDENTES

Art. 85. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 12

ANTECEDENTES

Art. 86. Regem-se pelas disposições deste Estatuto e da legislação em vigor que trata da pessoa com deficiência as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos que lhe são assegurados, referentes também à omissão ou ao oferecimento insatisfatório dos meios necessários para a garantia destes direitos.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos próprios da pessoa com deficiência protegidos em lei.

COMPORTAMENTOS

Art. 90. As multas decorrentes das ações civis públicas decorrentes desta Lei reverterão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público ou por qualquer dos outros legitimados previstos nesta Lei.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 13

ANTECEDENTES

Art. 87. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa com deficiência cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 14

ANTECEDENTES

Art. 88. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1(um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa com deficiência;

V - autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção das pessoas com deficiência;

VI - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE e demais Conselhos voltados à área da pessoa com deficiência.

§ 1º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por qualquer dos legitimados, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

§ 3º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessária.

§ 4º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 5º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 6º Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 7º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 15

ANTECEDENTES

Art. 89. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição somente quando concluir pela carência ou pela improcedência da ação, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

COMPORTEAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 4

ANTECEDENTES

COMPORTEAMENTOS

Art. 104. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa causa, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude a legislação que trata da pessoa com deficiência:

CONSEQUÊNCIAS

(Art.104) – Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 5

ANTECEDENTES

COMPORTEAMENTOS

Art. 105. Recusar, retardar ou omitir informações, documentos e dados técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório extrajudicial, quando requisitados pelo Ministério Público, salvo na hipótese de sigilo constitucional:

CONSEQUÊNCIAS

(Art.105) – Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

TEMA 5: EDUCAÇÃO

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 6º. Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

COMPORTAMENTOS

Art. 27. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família, ou ao responsável legal, o direito de opção pela escola que julgar mais adequada à educação da pessoa com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 99) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art 28. Incumbe ao Poder Público criar e incentivar programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;

II – destinados à produção e divulgação de conhecimento, bem como ao desenvolvimento de metodologias e tecnologias voltadas à pessoa com deficiência;

III – de qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IV – de apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

V – de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 99) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 3

ANTECEDENTES

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art. 29. O Poder Público e seus órgãos devem assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas as seguintes medidas:

I – matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados da rede de ensino, preferencialmente em período anterior ao dos demais alunos, sem prejuízo da realização da matrícula no período regulamentar;

II – institucionalização da Educação Especial no sistema educacional como Educação Básica, podendo estar em todos os níveis e modalidades de ensino;

III – oferta obrigatória de educação especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos do seu domicílio;

IV – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

V – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

VI – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

VII – oferta de transporte escolar coletivo adequado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino;

VIII – inclusão dos alunos com deficiência nos programas e benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas;

IX – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de freqüentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

X – capacitação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

XI – definição dos procedimentos necessários para o reconhecimento das escolas, tanto especializadas em Educação Especial como da rede comum de ensino, para a sua inserção no sistema educacional da Educação Básica.

§ 1º A educação da criança com deficiência terá início, obrigatoriamente, na educação infantil, mediante garantia de atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público recensear, anualmente, a matrícula e frequência escolar dos alunos com deficiência nos níveis e modalidades de ensino.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 99) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 4

ANTECEDENTES

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art. 30. As escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência, além de sua adequação para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, as seguintes medidas:

I - adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

II - acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

III - oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

V – capacitação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 99) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 5

ANTECEDENTES

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art. 31. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão prover os meios necessários para a acessibilidade física e de comunicação e, ainda, recursos didáticos e pedagógicos, tempo adicional e flexibilização de atividades e avaliações, de modo a atender às peculiaridades e necessidades dos alunos com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 99) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES: Autorização de novos cursos

Art. 34. Para fins de autorização de novos cursos, deverão ser levadas em consideração as medidas arroladas nos artigos 31 a 33 desta Lei.

COMPORTAMENTOS

Arts. 31, 32 E 33.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 4

ANTECEDENTES: Adequação curricular

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art. 35. Incumbe ao Poder Público promover iniciativas junto às instituições de ensino superior para conscientizá-las da importância do estabelecimento de diretrizes curriculares que incluam conteúdos ou disciplinas relacionadas à pessoa com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 5

ANTECEDENTES: Bolsas de estudos e financiamento escolar

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

COMPORTAMENTOS

Art. 36. Incumbe ao Poder Público, incluir e sistematizar a participação de alunos com deficiência nos programas de bolsas de estudos e financiamento da educação superior.

Parágrafo único. Nos programas de financiamento da educação superior será assegurado o oferecimento de cota mínima de 5% no preenchimento de assinatura de contratos.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 6

ANTECEDENTES: Educação especializada

Art. 37. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, de educação comum ou especial, bem como o trabalhador com deficiência, jovem ou adulto, terá acesso à educação e habilitação profissional que lhe garantam oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

COMPORTAMENTOS

Art. 39. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, quando necessário, atendimento educacional especializado para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, assegurando, no mínimo, as seguintes medidas:

I – adequação e flexibilização curricular, métodos, técnicas, organização, recursos educativos e instrucionais, bem como processos de avaliação para atender às necessidades educacionais de cada aluno;

II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III – oferecimento de material escolar e didático, recursos instrucionais e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – capacitação continuada e específica de todos os profissionais;

V – compartilhamento de formação, mediante parcerias e convênios.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 7

ANTECEDENTES

Art. 38. A educação profissional para a pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I – orientação profissional, formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – educação profissional técnica de nível médio;
- III – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A educação profissional acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades escolas especializadas em educação especial, entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional oferecerão, obrigatoriamente, cursos profissionais à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade do interessado.

§ 3º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Poder Público terão validade em todo o território nacional.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

TEMA 6: DIREITO AO TRABALHO

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES:

Art. 40. Considera-se trabalho educativo as atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas, em unidade denominada de oficina protegida terapêutica.

§ 1º. O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A remuneração que o educando com deficiência recebe pelo trabalho efetuoado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho na oficina protegida terapêutica não desfigura o trabalho educativo.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES

Art. 41. É vedada qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência.

COMPORTAMENTOS

Art. 101. Negar ou obstar emprego ou trabalho a alguém, ou dificultar sua permanência, em razão de sua condição de pessoa com deficiência:

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 101) – Pena - Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES: Habilitação e a reabilitação profissional

Art. 43. A habilitação e a reabilitação profissional deverão proporcionar à pessoa com deficiência os meios para aquisição ou readaptação da capacidade profissional ou social, com vistas à inclusão ou à reintegração no mundo do trabalho e ao contexto em que vive.

§ 1º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mundo do trabalho.

§ 2º A reabilitação profissional compreende o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental e sensorial funcionais satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões e autonomia para o trabalho.

§ 3º A habilitação acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades, por instituições especializadas em educação especial, ou por entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho, e a reabilitação profissional, por sua vez, além dessas, deverá se articular com a saúde.

§ 4º Concluído o processo de habilitação ou reabilitação, será emitido certificado individual, sendo este válido em todo território nacional.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES

Art. 44. Nos programas de formação, qualificação, habilitação e reabilitação profissional para as pessoas com deficiência, serão observadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - adaptação dos programas, métodos, técnicas, organização, recursos para atender às necessidades de cada deficiência;

II - acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III - oferecimento de material e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participam dos programas.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 4

ANTECEDENTES

Art. 45. Constituem-se modalidades de inserção da pessoa com deficiência no trabalho:

I – colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não se excluindo a utilização de ajudas técnicas;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de apoios e procedimentos especiais;

III – promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, destinado à emancipação econômica e pessoal da pessoa com deficiência.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 5

ANTECEDENTES

Art. 46. A entidade privada sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência, constituída na forma da lei, poderá

intermediar a modalidade de colocação seletiva no trabalho de que trata o inciso II do art. 45, nas seguintes hipóteses:

I – para prestação de serviços em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsão do caput do artigo 24 da Lei 8666/93, situação em que o vínculo se estabelece com a entidade privada;

II – para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a empresa privada.

§ 1º Na prestação de serviços intermediada de que trata o inciso I é exigido que:

a) o serviço prestado seja restrito às atividades meio do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo garantida remuneração à pessoa com deficiência equivalente à paga para o cargo efetivo, na hipótese de sua existência;

b) o órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, faça constar nos convênios a relação nominal dos trabalhadores com deficiência em atividade, com o objetivo de atender à fiscalização e a coleta de dados;

c) a entidade intermediadora demonstre mensalmente ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas às pessoas com deficiência constante do rol do convênio.

§ 2º A entidade intermediadora promoverá, em conjunto com o órgão da Administração Pública Direta e Indireta e com as empresas privadas programa de preparação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, programa de prevenção de doenças profissionais e, se necessário, programa de habilitação e reabilitação profissional.

§ 3º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador.

COMPORTAMENTOS

Art. 48. As empresas privadas e as entidades sem fins lucrativos com 50 (cinquenta) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência permanente ou beneficiários da Previdência Social reabilitados, na seguinte proporção:

I – de cinquenta a duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º Inclui-se na concepção de empresa e de entidade sem fins lucrativos todos os seus estabelecimentos, devendo a reserva ser aferida sobre o número total dos postos de trabalho.

§ 2º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário da Previdência Social reabilitado.

§ 3º Incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas e entidades sem fins lucrativos, bem como criar dados estatísticos sobre o número de empregados com deficiência e beneficiários da Previdência reabilitados e de postos preenchidos, para fins de acompanhamento deste artigo e encaminhamentos de políticas de emprego.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 6

ANTECEDENTES: Habilitação profissional

Art. 47. A entidade pública ou privada sem fins lucrativos poderá, dentro da modalidade de colocação seletiva da pessoa com deficiência, manter oficina protegida de produção, com vínculo empregatício, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 7

ANTECEDENTES

Art. 42. É finalidade primordial das políticas públicas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial.

COMPORTAMENTOS

Art. 49. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, em todos os níveis, estão obrigados a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) de seus cargos e empregos públicos com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o preenchimento do percentual exigido no caput não será considerada a deficiência transitória.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES: Inscrição em concurso público

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1º não será considerada a deficiência transitória.

COMPORTAMENTOS

Art. 100. Obstar ou dificultar a inscrição ou acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua condição de pessoa com deficiência:

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 100) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 3

ANTECEDENTES: Obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1º não será considerada a deficiência transitória.

COMPORTAMENTOS

Art. 51. É vedado à Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º No edital de concurso público deverá constar, dentre outros:

I – o número de vagas existente e o número de vagas correspondente à reserva de cargos e empregos públicos destinado a pessoas com deficiência para o concurso público;

II – as atribuições e tarefas dos cargos e empregos públicos disponibilizados;

III – a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório.

§ 2º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de classificações reconhecidas internacionalmente.

§ 3º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para realização da prova deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, para providências do órgão responsável pelo concurso público, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 4º A pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 100) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA 4

ANTECEDENTES

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1º não será considerada a deficiência transitória.

COMPORTAMENTOS

Art. 52. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na presente Lei, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - aos critérios de aprovação; e
- III - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 100) - Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 8

ANTECEDENTES: Publicação de resultado de concurso público

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1o O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2o Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3o Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1o não será considerada a deficiência transitória.

COMPORTAMENTOS

Art. 53. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, uma com a classificação geral dos candidatos e outra com a classificação dos candidatos com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 9

ANTECEDENTES

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1o O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2o Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3o Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1o não será considerada a deficiência transitória.

COMPORTAMENTOS

Art. 54. O órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, para concluir sobre:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - as condições de acessibilidade dos locais de provas, as adaptações das provas e do curso de formação;

III – as necessidades de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas; e

IV – a necessidade do Órgão fornecer apoio ou procedimentos especiais durante o estágio probatório e, especialmente, quanto às necessidades de adaptação das funções e do ambiente de trabalho para a execução das tarefas pelo servidor ou empregado com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

TEMA 7: DIREITO À CULTURA, AO DESPORTO, AO TURISMO E AO LAZER

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 57. Compete aos Órgãos e às Entidades do Poder Público responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência e adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – a promoção do acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II - a criação de incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III – o incentivo à prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um;

IV – o incentivo ao lazer como forma de promoção social da pessoa com deficiência;

V – o estímulo ao turismo voltado à pessoa com deficiência;

VI - a criação e a promoção de publicações, bem como o incentivo e o apoio à formação de guias de turismo com informação adequada à pessoa com deficiência.

§ 1º Compete ao Poder Público, nas respectivas esferas administrativas, a observância e a fiscalização das medidas para promover acessibilidade e eliminação de barreiras, conforme o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Na realização de ações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, por entidades públicas e privadas é obrigatória a inclusão da pessoa com deficiência, com as respectivas adequações.

§ 3º Os programas de cultura, desporto, turismo e lazer no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 4º Nas publicações das regras desportivas, é obrigatória a inclusão das normas de desporto adaptado.

§ 5º É obrigatória a adaptação das instalações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º Os calendários desportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão também incluir a categoria adaptada às pessoas com deficiência.

§ 7º O Poder Público é obrigado a fornecer órteses, próteses e material desportivo adaptado e adequado à prática de desportos para a pessoa com deficiência.

§ 8º O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e a prática desportiva das pessoas com deficiência.

§ 9º As pessoas físicas e jurídicas que recebam recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES: Arquivos digitais adaptados às necessidades especiais

Art. 58. Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

COMPORTAMENTOS

Art. 61. O Poder Público colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores (internet), arquivos com o conteúdo de livros:

- I – de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;
- II – autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;
- III – adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com este propósito.

§ 1º Os arquivos digitais a que se refere o *caput* deverão ser conversíveis em áudio ou em sistema braile.

§ 2º Os arquivos serão colocados, seletivamente, à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência e de usuários com deficiência.

§ 3º Os arquivos serão utilizados exclusivamente no portal público vedada sua transferência aos usuários, salvo nos casos de reprodução pelo sistema Braille, em que cada usuário institucional ou individual poderá realizar apenas uma cópia.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES: Produção cultural

Art. 59. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo à produção cultural destinada às pessoas com deficiência.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 4

ANTECEDENTES: Programas de apoio à cultura

Art. 60. Na utilização dos recursos decorrentes de programas de apoio à cultura será dada prioridade, entre outras ações, à produção e à difusão artístico-cultural de pessoa com deficiência.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 5

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 62. O Poder Público, nas respectivas esferas administrativas, dará prioridade ao desporto da pessoa com deficiência, nas modalidades de rendimento e educacional, mediante:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados para atendimento das pessoas com deficiência;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais que possuam modalidades abertas às pessoas com deficiência;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação sobre a participação da pessoa com deficiência nos eventos; e

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer, de modo a torná-las acessíveis às pessoas com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

TEMA 8: DIREITO AO TRANSPORTE

CONTIGÊNCIA 1

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 63. O direito ao transporte da pessoa com deficiência será assegurado no sistema de transporte público coletivo interestadual por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com deficiência cuja renda familiar *per capita* não exceda a dois salários mínimos;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo interestaduais operados em linhas regulares, com veículos convencionais, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária;

III – a gratuidade concedida cobre a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;

IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível;

§ 1º Os prestadores de serviço de transporte público interestadual de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 5% (cinco por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.

§ 2º Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

CONTIGÊNCIA 2

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 64. Para habilitar-se para o benefício, a pessoa com deficiência deverá requerer o passe livre junto aos órgãos competentes da Administração Pública ou entidades conveniadas, e comprovar que atende aos requisitos estabelecidos.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

CONTIGÊNCIA 3

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 65. Compete à Administração Pública disciplinar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a concessão do benefício do passe livre e seu funcionamento nos serviços de transporte interestadual de passageiros abrangidos por esta Lei.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

CONTIGÊNCIA 4

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 66. É assegurada à pessoa com deficiência prioridade no embarque em veículo do sistema de transporte público coletivo.

CONSEQUÊNCIAS

(Art. 97) - Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

TEMA 9: CIÊNCIA E TECNOLOGIA**CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1**

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 74. O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela Administração Pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas ou de empresas para produzirem e oferecerem, no País, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 75. O Poder Público adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 76. Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação e educação de pessoas com deficiências.

§ 2º Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (internet) em geral e, em especial, aos serviços de governo eletrônico.

CONSEQUÊNCIAS

TEMA 10: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 1**

ANTECEDENTES

Art. 107. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 8º da Lei 7853 de 24 de outubro de 1989.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 2

ANTECEDENTES

COMPORTAMENTOS

Art. 108. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional projeto de lei dispendo sobre a criação de Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência.

CONSEQUÊNCIAS

CONTIGÊNCIA INCOMPLETA 3

ANTECEDENTES

Art. 109. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa dias) da sua publicação.

COMPORTAMENTOS

CONSEQUÊNCIAS

ANEXO A - E-mail do Senador Paulo Renato Paim

Cumprimento-a com meu abraço e informo o recebimento de sua mensagem.

O projeto de minha autoria que visa instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência recebeu parecer do relator Senador Flávio Arns, que apresentou suas alterações ao projeto (o chamado substitutivo).

Esse substitutivo será discutido no âmbito da CDH-Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Estou empenhado cobrando rapidez para que o projeto seja apreciado e votado e transforme-se logo em lei.

Você poderá ter acesso ao Substitutivo aprovado, entrando na página: www.senado.gov.br/paulopaim, clicando do lado direito do vídeo em “grandes temas” “pessoa com deficiência”.

Atenciosamente, com as minhas cordiais saudações,

PAULO PAIM

Senador PT/RS

-----Mensagem original-----

De: cibeles.zanirato [mailto:cibeles.zanirato@itelefonica.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2006 19:59

Para: Sen. Paulo Renato Paim

Assunto: Estatuto da pessoa com deficiência

Caro Senador:

Tenho particular interesse pelo documento de sua autoria, pois estou utilizando-o em minha dissertação de mestrado em que discuto a legislação pertinente a esta parcela da população.

Gostaria de saber qual o status atual do projeto e se há previsão de data par ser votado.

Aproveito para parabenizá-lo por seu trabalho que tenho acompanhado através da sua página na Internet.

Atenciosamente,

Cibeles Zanirato Cabral

ANEXO B - Substitutivo ao Projeto de Lei Do Senado Nº 6, de 2003 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2003

(Do Sr. Paulo Paim)

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a estabelecer as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar a inclusão social e o exercício dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada, estando enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

II - Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual - compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV - Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e

V – Surdo - cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira.

VI - Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, causando dificuldades significativas de comunicação, interação social e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas, mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais.

VII - Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos.

VIII - Lesão Cerebral Traumática: compreende uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ o desempenho social da pessoa.

IX - Deficiência Múltipla: compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Para efeitos da presente lei equipara-se a pessoa superdotada à pessoa com deficiência, sendo superdotada a pessoa que apresenta notável desempenho e elevada habilidade de natureza intelectual, física, social e de liderança em uma ou mais áreas da atividade humana.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social;

II - ajudas técnicas: produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência, favorecendo a superação de barreiras da comunicação e da mobilidade, bem como sua autonomia total ou assistida;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada variável, horário flexível, entre outros.

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, moradia, educação, profissionalização, trabalho, previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, desporto, lazer, turismo, cultura, informação, avanços tecnológicos e científicos, comunicação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º Compete à União, Estados, Distrito Federal e Município, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 6º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação toda diferenciação, exclusão ou restrição com base na deficiência, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º Todo atentado aos direitos da pessoa com deficiência, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta Lei não excluem as estabelecidas em outras legislações.

Art. 9º O Conselho Nacional, Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência zelarão pelo cumprimento dos direitos definidos nesta Lei.

Art. 10. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina, assim como as exigências do bem comum.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 11. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

CAPÍTULO II DO DIREITO À SAÚDE

Art. 12. A assistência à saúde da pessoa com deficiência será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 13. O direito à saúde da pessoa com deficiência será assegurado de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 14. É assegurado o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo-se, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da sua saúde, bem como de habilitação e reabilitação.

§ 1º Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com deficiência, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e tratamentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

§ 2º Considera-se reabilitação o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental ou sensorial satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões, a autonomia e a qualidade de vida.

§ 3º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade, terá direito à habilitação reabilitação.

§ 4º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio para fins de diagnóstico e tratamento.

Art. 15. Incumbe ao Sistema Único de Saúde – SUS fornecer gratuitamente, sem prejuízo de outros órgãos públicos:

I - medicamentos;

II – ajudas técnicas, incluindo órteses, próteses e equipamentos auxiliares que garantam a habilitação e reabilitação e a inclusão da pessoa com deficiência;

III – reparação ou substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal, ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

IV – tratamentos e terapias.

Art. 16. Incumbe ao SUS realizar e estimular estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências para subsidiar os gestores locais nos planos e programas voltados ao atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência.

Art. 17. À pessoa com deficiência, internada ou em observação, é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 18. Incumbe ao SUS desenvolver ações destinadas a prevenir deficiências, especialmente por meio de:

- I - planejamento familiar;
- II - aconselhamento genético;
- III - acompanhamento da gravidez, do parto e puerpério;
- IV - nutrição da mulher e da criança;
- V - identificação e controle da gestante e do feto de alto risco;
- VI - programas de imunização;
- VII - diagnóstico e tratamento precoces dos erros inatos do metabolismo;
- VIII - triagem auditiva neonatal;
- IX - detecção precoce de doenças crônicas e degenerativas causadoras de deficiência;
- X - acompanhamento ao desenvolvimento infantil nos aspectos motor, sensorial e cognitivo;
- XI - campanhas de informação à população em geral.
- XII – Atuação de agentes comunitários de saúde e de equipes de saúde da família.

Parágrafo único. As ações destinadas a prevenir deficiências serão articuladas e integradas às políticas de prevenção, de redução da morbimortalidade e de tratamento das vítimas de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e de violência.

Art. 19. Os profissionais dos serviços de saúde serão capacitados para atender à pessoa com deficiência.

Art. 20. É vedada qualquer forma de discriminação da pessoa com deficiência no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, em razão de sua deficiência.

Art. 21. O SUS criará, na esfera estadual ou regional, centros de referência para estudos, pesquisas e atendimentos especializados na área de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

Art. 22. Às pessoas com deficiência com necessidades diferenciadas de comunicação será assegurada acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de linguagens e códigos aplicáveis.

Art. 23. Os espaços físicos dos serviços de saúde deverão ser adequados para facilitar o acesso às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação de acessibilidade em vigor.

CAPÍTULO III DO DIREITO À HABITAÇÃO

Art. 24. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º As instituições que abrigarem pessoas com deficiência são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 25. Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento das pessoas com deficiência;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários acessíveis voltados à pessoa com deficiência;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de pensão e aposentadoria.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 26. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 27. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família, ou ao responsável legal, o direito de opção pela escola que julgar mais adequada à educação da pessoa com deficiência.

Art 28. Incumbe ao Poder Público criar e incentivar programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;

II – destinados à produção e divulgação de conhecimento, bem como ao desenvolvimento de metodologias e tecnologias voltadas à pessoa com deficiência;

III – de qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IV – de apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

V – de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29. O Poder Público e seus órgãos devem assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas as seguintes medidas:

I – matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados da rede de ensino, preferencialmente em período anterior ao dos demais alunos, sem prejuízo da realização da matrícula no período regulamentar;

II – institucionalização da Educação Especial no sistema educacional como Educação Básica, podendo estar em todos os níveis e modalidades de ensino;

III – oferta obrigatória de educação especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos do seu domicílio;

IV – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

V – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

VI – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

VII – oferta de transporte escolar coletivo adequado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino;

VIII – inclusão dos alunos com deficiência nos programas e benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas;

IX – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

X – capacitação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

XI – definição dos procedimentos necessários para o reconhecimento das escolas, tanto especializadas em Educação Especial como da rede comum de ensino, para a sua inserção no sistema educacional da Educação Básica.

§ 1º A educação da criança com deficiência terá início, obrigatoriamente, na educação infantil, mediante garantia de atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público recensear, anualmente, a matrícula e frequência escolar dos alunos com deficiência nos níveis e modalidades de ensino.

Art. 30. As escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência, além de sua adequação para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, as seguintes medidas:

I - adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

II - acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

III - oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de freqüentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

V – capacitação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 31. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão prover os meios necessários para a acessibilidade física e de comunicação e, ainda, recursos didáticos e pedagógicos, tempo adicional e flexibilização de atividades e avaliações, de modo a atender às peculiaridades e necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 32. Nos processos seletivos para ingresso em cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, tanto públicas como privadas, serão garantidas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – o oferecimento de cota mínima de 5% para candidatos com deficiência no preenchimento de vagas para os cursos oferecidos;

II - adaptação de provas, incluindo prova em Braille, e, quando necessário, o serviço de leitor, nos casos de alunos com deficiência visual;

III - apoio necessário, previamente solicitado pelo aluno com deficiência;

IV - tempo adicional para realização das provas, se necessário, conforme as características da deficiência;

V - avaliação diferenciada nas provas escritas, em casos de candidatos com deficiência auditiva.

§ 1º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados pela Instituição de Ensino para permitir a realização da prova pela pessoa com deficiência, assim compreendendo:

a) a inclusão de questões diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;

b) a disponibilidade da prova em Braille e, quando solicitado, o serviço de leitor, nos casos de candidato com deficiência visual;

c) a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva.

§ 2º As provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos com deficiência auditiva serão analisadas por Comissão da qual deverá fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica na linguagem própria desta deficiência.

Art. 33. Nos conteúdos curriculares, as instituições de ensino, tanto públicas como privadas, deverão assegurar as seguintes medidas:

I - adequação curricular, de acordo com as especificidades do aluno, permitindo-lhe a conclusão do ensino superior;

II - acessibilidade por meio de linguagens e códigos aplicáveis como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Sistema Braille, nos casos de alunos com necessidades diferenciadas de comunicação e sinalização;

III - serviço de tradutor e intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Língua Portuguesa, no período integral de aulas, aos alunos com deficiência auditiva;

IV - adaptação de provas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, de acordo com a deficiência;

V - definição de critérios específicos para a análise da escrita nos casos de alunos surdos;

VI - definição de instrumentos tecnológicos que permitam o acesso do aluno com deficiência ao conteúdo disciplinar para possibilitar a conclusão do ensino superior.

Parágrafo único. Considera-se adequação curricular todos os meios utilizados pela Instituição de Ensino para permitir que o aluno com deficiência tenha acesso garantido ao conteúdo da disciplina, inclusive mediante a utilização de recursos tecnológicos, humanos e avaliação diferenciada sem prejuízo do grau de dificuldade.

Art. 34. Para fins de autorização de novos cursos, deverão ser levadas em consideração as medidas arroladas nos artigos 31 a 33 desta Lei.

Art. 35. Incumbe ao Poder Público promover iniciativas junto às instituições de ensino superior para conscientizá-las da importância do estabelecimento de diretrizes curriculares que incluam conteúdos ou disciplinas relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 36. Incumbe ao Poder Público, incluir e sistematizar a participação de alunos com deficiência nos programas de bolsas de estudos e financiamento da educação superior.

Parágrafo único. Nos programas de financiamento da educação superior será assegurado o oferecimento de cota mínima de 5% no preenchimento de assinatura de contratos.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 37. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, de educação comum ou especial, bem como o trabalhador com deficiência, jovem ou adulto, terá acesso à educação e habilitação profissional que lhe garantam oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

Art. 38. A educação profissional para a pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I – orientação profissional, formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – educação profissional técnica de nível médio;
- III – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A educação profissional acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades escolas especializadas em educação especial, entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional oferecerão, obrigatoriamente, cursos profissionais à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade do interessado.

§ 3º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Poder Público terão validade em todo o território nacional.

Art. 39. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, quando necessário, atendimento educacional especializado para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, assegurando, no mínimo, as seguintes medidas:

- I – adequação e flexibilização curricular, métodos, técnicas, organização, recursos educativos e instrucionais, bem como processos de avaliação para atender às necessidades educacionais de cada aluno;
- II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;
- III – oferecimento de material escolar e didático, recursos instrucionais e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;
- IV – capacitação continuada e específica de todos os profissionais;
- V – compartilhamento de formação, mediante parcerias e convênios.

SEÇÃO IV DO TRABALHO EDUCATIVO

Art. 40. Considera-se trabalho educativo as atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas, em unidade denominada de oficina protegida terapêutica.

§ 1º. O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A remuneração que o educando com deficiência recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho na oficina protegida terapêutica não desfigura o trabalho educativo.

CAPÍTULO V DO DIREITO AO TRABALHO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedada qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência.

Art. 42. É finalidade primordial das políticas públicas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43. A habilitação e a reabilitação profissional deverão proporcionar à pessoa com deficiência os meios para aquisição ou readaptação da capacidade profissional ou social, com vistas à inclusão ou à reintegração no mundo do trabalho e ao contexto em que vive.

§ 1º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mundo do trabalho.

§ 2º A reabilitação profissional compreende o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental e sensorial funcionais satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões e autonomia para o trabalho.

§ 3º A habilitação acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades, por instituições especializadas em educação especial, ou por entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho, e a reabilitação profissional, por sua vez, além dessas, deverá se articular com a saúde.

§ 4º Concluído o processo de habilitação ou reabilitação, será emitido certificado individual, sendo este válido em todo território nacional.

Art. 44. Nos programas de formação, qualificação, habilitação e reabilitação profissional para as pessoas com deficiência, serão observadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - adaptação dos programas, métodos, técnicas, organização, recursos para atender às necessidades de cada deficiência;

II - acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III - oferecimento de material e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participam dos programas.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO

Art. 45. Constituem-se modalidades de inserção da pessoa com deficiência no trabalho:

I – colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não se excluindo a utilização de ajudas técnicas;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de apoios e procedimentos especiais;

III – promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de

economia familiar, destinado à emancipação econômica e pessoal da pessoa com deficiência.

Art. 46. A entidade privada sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência, constituída na forma da lei, poderá intermediar a modalidade de colocação seletiva no trabalho de que trata o inciso II do art. 45, nas seguintes hipóteses:

I – para prestação de serviços em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsão do caput do artigo 24 da Lei 8666/93, situação em que o vínculo se estabelece com a entidade privada;

II – para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a empresa privada.

§ 1º Na prestação de serviços intermediada de que trata o inciso I é exigido que:

a) o serviço prestado seja restrito às atividades meio do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo garantida remuneração à pessoa com deficiência equivalente à paga para o cargo efetivo, na hipótese de sua existência;

b) o órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, faça constar nos convênios a relação nominal dos trabalhadores com deficiência em atividade, com o objetivo de atender à fiscalização e a coleta de dados;

c) a entidade intermediadora demonstre mensalmente ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas às pessoas com deficiência constante do rol do convênio.

§ 2º A entidade intermediadora promoverá, em conjunto com o órgão da Administração Pública Direta e Indireta e com as empresas privadas programa de preparação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, programa de prevenção de doenças profissionais e, se necessário, programa de habilitação e reabilitação profissional.

§ 3º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador.

Art. 47. A entidade pública ou privada sem fins lucrativos poderá, dentro da modalidade de colocação seletiva da pessoa com deficiência, manter oficina protegida de produção, com vínculo empregatício, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal.

SEÇÃO IV

DA RESERVA DE VAGAS NA INICIATIVA PRIVADA

Art. 48. As empresas privadas e as entidades sem fins lucrativos com 50 (cinquenta) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência permanente ou beneficiários da Previdência Social reabilitados, na seguinte proporção:

- I – de cinquenta a duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º Inclui-se na concepção de empresa e de entidade sem fins lucrativos todos os seus estabelecimentos, devendo a reserva ser aferida sobre o número total dos postos de trabalho.

§ 2º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário da Previdência Social reabilitado.

§ 3º Incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas e entidades sem fins lucrativos, bem como criar dados estatísticos sobre o número de empregados com deficiência e beneficiários da Previdência reabilitados e de postos preenchidos, para fins de acompanhamento deste artigo e encaminhamentos de políticas de emprego.

SEÇÃO V

DO ACESSO A CARGOS E EMPREGOS NO ÂMBITO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 49. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, em todos os níveis, estão obrigados a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) de seus cargos e empregos públicos com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o preenchimento do percentual exigido no caput não será considerada a deficiência transitória.

Art. 50. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para o preenchimento do percentual exigido no parágrafo 1º não será considerada a deficiência transitória.

Art. 51. É vedado à Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º No edital de concurso público deverá constar, dentre outros:

I – o número de vagas existente e o número de vagas correspondente à reserva de cargos e empregos públicos destinado a pessoas com deficiência para o concurso público;

II – as atribuições e tarefas dos cargos e empregos públicos disponibilizados;

III – a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório.

§ 2º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de classificações reconhecidas internacionalmente.

§ 3º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para realização da prova deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, para providências do órgão responsável pelo concurso público, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 4º A pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 52. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na presente Lei, participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - aos critérios de aprovação; e

III - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 53. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, uma com a classificação geral dos candidatos e outra com a classificação dos candidatos com deficiência.

Art. 54. O órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, para concluir sobre:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - as condições de acessibilidade dos locais de provas, as adaptações das provas e do curso de formação;

III – as necessidades de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas; e

IV – a necessidade do Órgão fornecer apoio ou procedimentos especiais durante o estágio probatório e, especialmente, quanto às necessidades de adaptação das funções e do ambiente de trabalho para a execução das tarefas pelo servidor ou empregado com deficiência.

CAPÍTULO VI DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. A assistência social à pessoa com deficiência será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas pertinentes.

Art. 56. Às pessoas com deficiência que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário – mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º O benefício assistencial já concedido a qualquer outro membro da família, seja pessoa com deficiência ou idosa, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ½ (meio) salário-mínimo, assim estabelecido como critério objetivo.

§ 3º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão de seu ingresso no mercado de trabalho, não impede seu restabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À CULTURA, AO DESPORTO, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 57. Compete aos Órgãos e às Entidades do Poder Público responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência e adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – a promoção do acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II - a criação de incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III – o incentivo à prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um;

IV – o incentivo ao lazer como forma de promoção social da pessoa com deficiência;

V – o estímulo ao turismo voltado à pessoa com deficiência;

VI - a criação e a promoção de publicações, bem como o incentivo e o apoio à formação de guias de turismo com informação adequada à pessoa com deficiência.

§ 1º Compete ao Poder Público, nas respectivas esferas administrativas, a observância e a fiscalização das medidas para promover acessibilidade e eliminação de barreiras, conforme o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Na realização de ações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, por entidades públicas e privadas é obrigatória a inclusão da pessoa com deficiência, com as respectivas adequações.

§ 3º Os programas de cultura, desporto, turismo e lazer no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 4º Nas publicações das regras desportivas, é obrigatória a inclusão das normas de desporto adaptado.

§ 5º É obrigatória a adaptação das instalações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º Os calendários desportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão também incluir a categoria adaptada às pessoas com deficiência.

§ 7º O Poder Público é obrigado a fornecer órteses, próteses e material desportivo adaptado e adequado à prática de desportos para a pessoa com deficiência.

§ 8º O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e a prática desportiva das pessoas com deficiência.

§ 9º As pessoas físicas e jurídicas que recebam recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 58. Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

Art. 59. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo à produção cultural destinada às pessoas com deficiência.

Art. 60. Na utilização dos recursos decorrentes de programas de apoio à cultura será dada prioridade, entre outras ações, à produção e à difusão artístico-cultural de pessoa com deficiência.

Art. 61. O Poder Público colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores (internet), arquivos com o conteúdo de livros:

- I – de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;
- II – autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;
- III – adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com este propósito.

§ 1º Os arquivos digitais a que se refere o *caput* deverão ser conversíveis em áudio ou em sistema braile.

§ 2º Os arquivos serão colocados, seletivamente, à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência e de usuários com deficiência.

§ 3º Os arquivos serão utilizados exclusivamente no portal público vedada sua transferência aos usuários, salvo nos casos de reprodução pelo sistema Braille, em que cada usuário institucional ou individual poderá realizar apenas uma cópia.

Art. 62. O Poder Público, nas respectivas esferas administrativas, dará prioridade ao desporto da pessoa com deficiência, nas modalidades de rendimento e educacional, mediante:

- I – desenvolvimento de recursos humanos especializados para atendimento das pessoas com deficiência;
- II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais que possuam modalidades abertas às pessoas com deficiência;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação sobre a participação da pessoa com deficiência nos eventos; e

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer, de modo a torná-las acessíveis às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO AO TRANSPORTE

Art. 63. O direito ao transporte da pessoa com deficiência será assegurado no sistema de transporte público coletivo interestadual por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com deficiência cuja renda familiar *per capita* não exceda a dois salários mínimos;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo interestaduais operados em linhas regulares, com veículos convencionais, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária;

III – a gratuidade concedida cobre a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;

IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível;

§ 1º Os prestadores de serviço de transporte público interestadual de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 5% (cinco por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.

§ 2º Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

Art. 64. Para habilitar-se para o benefício, a pessoa com deficiência deverá requerer o passe livre junto aos órgãos competentes da Administração Pública ou entidades conveniadas, e comprovar que atende aos requisitos estabelecidos.

Art. 65. Compete à Administração Pública disciplinar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a concessão do benefício do passe livre e seu funcionamento nos serviços de transporte interestadual de passageiros abrangidos por esta Lei.

Art. 66. É assegurada à pessoa com deficiência prioridade no embarque em veículo do sistema de transporte público coletivo.

TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O direito à acessibilidade das pessoas com deficiência será assegurado, na forma da legislação específica, em atendimento às seguintes diretrizes gerais:

I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, coletivo e comercial inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência;

IV – atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

V – reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando as especificidades das deficiências de natureza sensorial e física em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VI – reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público, coletivo e comercial;

VII – adequação dos veículos e de sua infra-estrutura de transporte coletivo de embarque aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas normas técnicas;

VIII – implantação de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, coletivo e comercial;

IX – atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, prestado pelos Órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas, com base nos instrumentos normativos editados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

X – adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XI – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial no sentido de assegurar-lhes o acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer;

XII – implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet).

Art. 68. Para a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar será exigida a observância da legislação de acessibilidade às pessoas com deficiência em vigor.

Art. 69. Os sistemas de transporte coletivo terrestre, aquaviário, aéreo e todos os seus elementos serão concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo a legislação de acessibilidade em vigor.

Art. 70. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas.

Art. 71. O Poder Público, no âmbito de suas competências, em todas as unidades federativas, adotará providências para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços públicos, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e de outros obstáculos físicos.

Art. 72. O Poder Público, no âmbito de suas competências, definirá normas, procedimentos e prazos para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços de uso público, coletivo e comercial, inclusive aos já implementados ou constituídos.

CAPÍTULO II

DA ACESSIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO ELEITORAL

Art. 73. Os eleitores com deficiência poderão utilizar os meios e recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.

§ 1º O eleitor com deficiência, no ato de votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 2º O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine eleitoral, sendo que ela poderá, inclusive, digitar os números na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 3º A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral ou de frente parlamentar.

TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 74. O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela Administração Pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas ou de empresas para produzirem e oferecerem, no País, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Art. 75. O Poder Público adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas.

Art. 76. Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação e educação de pessoas com deficiências.

§ 2º Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (internet) em geral e, em especial, aos serviços de governo eletrônico.

TÍTULO V DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com deficiência, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 3º Para o atendimento prioritário será garantido à pessoa com deficiência o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação às pessoas com deficiência em local visível e caracteres legíveis.

Art. 78. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 79. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, ou em outra legislação que trate da pessoa com deficiência, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 80. O Ministério Público intervirá, obrigatoriamente, nas ações em que se discutam direitos e interesses indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

Art. 81. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa com deficiência.

II – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos da pessoa com deficiência em condições de risco;

IV – atuar como substituto processual da pessoa com deficiência em situação de risco;

V – promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa com deficiência, nas hipóteses de situação de risco, quando necessário ou o interesse público justificar;

VI - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e a legislação em vigor.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º Para o exercício das atribuições de que trata este artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública relativos à pessoa com deficiência, fixando prazo razoável para sua adequação.

Art. 82. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses da pessoa com deficiência, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 83. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 84. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 85. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Art. 86. Regem-se pelas disposições deste Estatuto e da legislação em vigor que trata da pessoa com deficiência as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos que lhe são assegurados, referentes também à omissão ou ao oferecimento insatisfatório dos meios necessários para a garantia destes direitos.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos próprios da pessoa com deficiência protegidos em lei.

Art. 87. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa com deficiência cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 88. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1(um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa com deficiência;

V - autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção das pessoas com deficiência;

VI - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE e demais Conselhos voltados à área da pessoa com deficiência.

§ 1º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por qualquer dos legitimados, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

§ 3º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessária.

§ 4º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 5º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 6º Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 7º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 89. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição somente quando concluir pela carência ou pela improcedência da ação, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 90. As multas decorrentes das ações civis públicas decorrentes desta Lei reverterão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público ou por qualquer dos outros legitimados previstos nesta Lei.

Art. 91. Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do Código de Processo Civil.

TÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO ESTADO

Art. 92. A Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, deverá conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o exercício de seus direitos e a sua efetiva inclusão social.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, em todos os níveis, deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 93. A Administração Pública, em todos os níveis, quando da elaboração das políticas sociais públicas voltadas para a pessoa com deficiência ouvirá previamente os órgãos colegiados de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Administração Pública, em todos os níveis, encaminhará a criação, por meio de lei específica de órgãos colegiados, formados por integrantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, observada a paridade e a competência de cunho deliberativo.

Art. 94. À Administração Pública incumbe criar sistema de dados e informações integrados, em todos os níveis, sobre pessoas com deficiência visando atender a todas as áreas de direitos fundamentais, a formulação de políticas sociais públicas e a pesquisa.

TÍTULO VII DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os artigos 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Praticar, induzir ou incitar a discriminação de pessoa, em função de sua deficiência.

Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

Art. 97. Dificultar, impedir ou negar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a quaisquer meios de transporte coletivo.

Pena - Reclusão de um a dois anos e multa.

Art. 98. Dificultar, impedir ou negar, sem justa causa, o acesso de pessoa com deficiência a qualquer local de atendimento público ou uso coletivo.

Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 99. Recusar, suspender, procrastinar ou cancelar matrícula, ou dificultar a permanência de aluno em estabelecimento de ensino, público ou privado, em qualquer curso ou nível, em razão de sua condição de pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Art. 100. Obstar ou dificultar a inscrição ou acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua condição de pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Art. 101. Negar ou obstar emprego ou trabalho a alguém, ou dificultar sua permanência, em razão de sua condição de pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Art. 102. Recusar, retardar ou dificultar, internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem justa causa, a pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de um a quatro anos, e multa.

Art. 103. Veicular, em qualquer meio de comunicação ou de divulgação, texto, áudio ou imagem que discrimine a pessoa com deficiência, estimule o preconceito contra ela ou a ridicularize:

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 104. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa causa, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude a legislação que trata da pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 105. Recusar, retardar ou omitir informações, documentos e dados técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório extrajudicial, quando requisitados pelo Ministério Público, salvo na hipótese de sigilo constitucional:

Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 106. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefício assistencial ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade:

Pena – Reclusão de um a quatro anos e multa.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 8º da Lei 7853 de 24 de outubro de 1989.

Art. 108. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa dias) da sua publicação.